



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 47/2012

Brasília, DF, 23 de novembro de 2012.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 47/2012

Brasília, DF, 23 de novembro de 2012.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.970-MD, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova as "Normas de Elaboração de Publicações de Doutrina Combinada para o Emprego Militar das Forças Armadas da Argentina e do Brasil" - DC AR-BR 00-01 (1ª Edição/2012).....9

PORTARIA NORMATIVA Nº 3.003-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga os cargos de oficial-general existentes nas estruturas organizacionais das Forças Armadas.. 9

PORTARIA Nº 3.004-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Determina a elaboração do Projeto de Implantação da Autoridade Certificadora de Defesa.....14

PORTARIA Nº 3.028-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Atribuir ao Centro de Defesa Cibernética (CDCiber), do Comando do Exército, a responsabilidade pela coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa...16

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 692, DE 29 DE AGOSTO DE 2012. (*)

Altera a Portaria que delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.
.....16

PORTARIA Nº 950, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o Plano de Provas para a Atividade Especial de Observação Aérea no âmbito do Comando do Exército (EB10-P-10.001).....17

PORTARIA Nº 962, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Nomeia Comissão Especial a fim de emitir parecer sobre a dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à implantação, ao monitoramento e à execução do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Projeto PROTEGER) no Exército Brasileiro.....26

DESPACHO DECISÓRIO Nº 161, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Reversão de imóvel à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para posterior entrega ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com a finalidade de construção da 7ª Zona Eleitoral. - Departamento de Engenharia e Construção (DEC).....27

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 175-EME, DE 12 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova as Normas Internas do Estado-Maior do Exército para sistematizar o processo de promoções de oficiais de carreira (exceto QAO).....28

PORTARIA Nº 176-EME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o Processo de Ingresso e de Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e de Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (QE).....35

PORTARIA Nº 177-EME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 2º Batalhão de Infantaria de Selva.....42

PORTARIA Nº 178-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera a normatização do Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico em caráter experimental e revoga a Portaria nº 055-EME, de 14 de junho de 2011....42

PORTARIA Nº 179-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Normatiza o Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves e revoga a Portaria nº 048-EME, de 7 de maio de 1997.....43

PORTARIA Nº 180-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Reativa o Curso de Controlador de Tráfego Aéreo da Aviação do Exército.....44

PORTARIA Nº 181-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Reativa o Curso de Informações Aeronáuticas da Aviação do Exército.....45

PORTARIA Nº 182-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Reativa o Curso de Meteorologista da Aviação do Exército.....46

PORTARIA Nº 183-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Cria o Curso de Operador de Estação Aeronáutica da Aviação do Exército.....47

PORTARIA Nº 184-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Cria o Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército.....48

PORTARIA Nº 185-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Cria o Curso de Guerra Cibernética para Sargentos e estabelece suas condições de funcionamento...49

PORTARIA Nº 186-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Normatiza o Curso Básico de Inteligência para Sargentos.....50

PORTARIA Nº 189-EME, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova a Diretriz de Avaliação Técnica-Operacional da Embarcação Tática de Grupo - GUARDIAN 25...51

PORTARIA Nº 190 - EME, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Nomeia os Integrantes do Subcomitê Gestor da Parceria Público-Privada do Projeto de Construção e Manutenção de Empreendimentos Residenciais do tipo Próprio Nacional Residencial.....51

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 12 - CPO , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Fixa os limites quantitativos de antiguidade e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos Quadros de Acesso por Escolha, referentes às promoções de 31 de março de 2013.....52

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 041-DCT, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Homologa a NEB/T M-257 - Equipamento Eletrônico - Ensaios Mecânicos - Método de Ensaio.....55

PORTARIA Nº 042 - DCT, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Homologa a NEB/T E-319 - Espoleta Comum nº 8 - Requisitos Gerais - Especificação.....56

PORTARIA Nº 043 - DCT, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Homologa a NEB/T E-321 - Granadas "Não-Letais" - Requisitos Gerais - Especificação.....74

PORTARIA Nº 047-DCT, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece, no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia, os critérios e procedimentos internos a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT.....88

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA Nº 19 - SG/2.6/SG/2/SGEX, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012.

Medalha Marechal Osorio - O Legendário - Orientações para o Processo 2013.....115

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.704-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012. (*)

Retificação.....116

PORTARIA Nº 3.014-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.....117

PORTARIA Nº 3.019-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.....117

PORTARIA Nº 3.023-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.....118

PORTARIA Nº 3.030-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.....118

PORTARIA Nº 3.031-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para as Funções de Comandante e de Subcomandante do Batalhão de Infantaria Brasileiro 2.
.....135

PORTARIA Nº 3.032-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação de militar para função em missão no exterior.....135

PORTARIA Nº 3.049-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.....136

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 940, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.....136

<u>PORTARIA Nº 941, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Exoneração de oficial.....	136
<u>PORTARIA Nº 942, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Designação de oficial.....	137
<u>PORTARIA Nº 943, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para evento no exterior.....	137
<u>PORTARIA Nº 944, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	137
<u>PORTARIA Nº 945, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Agregação de oficiais gerais ao respectivo Quadro.....	138
<u>PORTARIA Nº 946, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Agregação de Oficial General ao respectivo Quadro.....	138
<u>PORTARIA Nº 947, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Agregação de Oficial General.....	139
<u>PORTARIA Nº 948, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Designação sem efeito para curso no exterior.....	139
<u>PORTARIA Nº 949, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para curso no exterior.....	139
<u>PORTARIA Nº 951, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Autorização para evento no exterior.....	140
<u>PORTARIA Nº 952, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Autorização para participar de evento no exterior.....	140
<u>PORTARIA Nº 953, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Autorização para participar de evento no exterior.....	141
<u>PORTARIA Nº 954, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Autorização para evento no exterior.....	141
<u>PORTARIA Nº 955, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Autorização para participar de evento no exterior.....	142
<u>PORTARIA Nº 956, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para evento no exterior.....	142
<u>PORTARIA Nº 957, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para evento no exterior.....	142
<u>SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO</u>	
<u>PORTARIA Nº 406-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....	143
<u>PORTARIA Nº 407-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....	143
<u>PORTARIA Nº 408-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....	143

<u>PORTARIA Nº 409-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	144
<u>PORTARIA Nº 410-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	145
<u>PORTARIA Nº 411-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	146
<u>PORTARIA Nº 412-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	146
<u>PORTARIA Nº 413-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	147
<u>PORTARIA Nº 414-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	148
<u>PORTARIA Nº 415-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	148
<u>PORTARIA Nº 416-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	149
<u>PORTARIA Nº 417-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	150

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 160, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Reconsideração de ato de negativa de movimentação, em grau de recurso.....	151
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 162, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Adiamento de matrícula do CAEPE / ESG.....	154

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.970-MD, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova as "Normas de Elaboração de Publicações de Doutrina Combinada para o Emprego Militar das Forças Armadas da Argentina e do Brasil" - DC AR-BR 00-01 (1ª Edição/2012).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinados com os incisos III, VI, VII e IX do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, e o Decreto nº 6.084, de 19 de abril de 2007, que promulga o Acordo Quadro de Cooperação em Matéria de Defesa entre a República Federativa do Brasil e a Argentina, resolve:

Art. 1º Aprovar as "Normas de Elaboração de Publicações de Doutrina Combinada para o Emprego Militar das Forças Armadas da Argentina e do Brasil" - DC AR BR 00-01 (1ª Edição/2012), anexa a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: O anexo encontra-se na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 223, de 20 NOV 12 - Seção 1).

PORTARIA NORMATIVA Nº 3.003-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga os cargos de oficial-general existentes nas estruturas organizacionais das Forças Armadas.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º

Art. 2º Os cargos de oficial-general do Exército são:

I - Comandante do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
VII - Comandante Logístico;
VIII - Comandante de Operações Terrestres;
IX - Comandante Militar da Amazônia;
X - Comandante Militar do Leste;
XI - Comandante Militar do Nordeste;
XII - Comandante Militar do Oeste;
XIII - Comandante Militar do Sudeste;
XIV - Comandante Militar do Sul;
XV - Secretário de Economia e Finanças;
XVI - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
XVII - Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
XVIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
XIX - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
XX - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
XXI - Comandante Militar do Planalto;
XXII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;
XXIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;
XXIV - Comandante da 3ª Divisão de Exército;
XXV - Comandante da 6ª Divisão de Exército;
XXVI - Comandante da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército;
XXVII - Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército;
XXVIII - Comandante da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército;
XXIX - Subcomandante de Operações Terrestres;
XXX - Subsecretário de Economia e Finanças;
XXXI - Subcomandante Logístico;
XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;
XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;
XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;
XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;
XXXVI - Comandante da 6ª Região Militar;
XXXVII - Comandante da 9ª Região Militar;

XXXVIII - Comandante da 10ª Região Militar;
XXXIX - Comandante da 11ª Região Militar;
XL - Comandante da 12ª Região Militar;
XLI - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;
XLII - Secretário-Geral do Exército;
XLIII - Subdiretor de Apoio à Saúde;
XLIV - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;
XLV - Diretor de Avaliação e Promoções;
XLVI - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;
XLVII - Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial;
XLVIII - Diretor de Especialização e Extensão;
XLIX - Diretor de Formação e Aperfeiçoamento;
L - Diretor de Material;
LI - Diretor de Material de Aviação do Exército;
LII - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
LIII - Diretor de Obras de Cooperação;
LIV - Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal;
LV - Diretor de Serviço Militar;
LVI - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LVII - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LVIII - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LIX - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LX - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LXI - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LXII - 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LXIII - Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército;
LXIV - 1º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
LXV - 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
LXVI - 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e Inspetor-Geral das Polícias
Militares;
LXVII - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;
LXVIII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

LXIX - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;
LXX - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;
LXXI - Diretor de Abastecimento;
LXXII - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;
LXXIII - Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico;
LXXIV - Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;
LXXV - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do
Pessoal;
LXXVI - Diretor de Patrimônio;
LXXVII - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;
LXXVIII - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;
LXXIX - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;
LXXX - Comandante da Brigada de Operações Especiais;
LXXXI - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
LXXXII - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;
LXXXIII - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXIV - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXV - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;
LXXXVI - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXVII - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXVIII - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXIX - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve - Garantia da Lei e da Ordem;
XC - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);
XCI - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCII - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCIII - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCIV - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCV - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCVI - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;
XCVII - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCVIII - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
XCIX - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

C - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CI - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CII - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;
CIII - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;
CIV - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;
CV - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;
CVI - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;
CVII - Comandante da Artilharia Divisionária da 6ª Divisão de Exército;
CVIII - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;
CIX - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;
CX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;
CXI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;
CXII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;
CXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;
CXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;
CXV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;
CXVI - Comandante de Aviação do Exército;
CXVII - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria
Motorizada;
CXVIII - Chefe do Centro de Operações do Comando Militar da Amazônia;
CXIX - Chefe do Centro de Operações do Comando Militar do Oeste;
CXX - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;
CXXI - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;
CXXII - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
CXXIII - Diretor de Obras Militares;
CXXIV - Diretor de Fabricação;
CXXV - Diretor do Serviço Geográfico;
CXXVI - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
CXXVII - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;
CXXVIII - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
CXXIX - Assessor Especial do Departamento de Ciência e Tecnologia para Assuntos da
IMBEL;
CXXX - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;

CXXXI - Diretor de Contabilidade;
CXXXII - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;
CXXXIII - Diretor de Gestão Orçamentária;
CXXXIV - Diretor de Saúde;
CXXXV - Diretor do Hospital Militar de Área de Recife;
CXXXVI - Diretor do Hospital de Área de Porto Alegre;
CXXXVII - Diretor do Hospital Central do Exército;
CXXXVIII - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças; e
CXXXIX - Chefe da Assessoria Especial de Gestão e Projetos.

Art. 3º

Art. 4º Além dos cargos relacionados nos arts. 1º a 3º, os oficiais-generais poderão ser nomeados para cargos de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública, bem como para aqueles cargos de representação militar em outros países com amparo na legislação federal.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria Normativa nº 636-MD, de 30 de março de 2011, a Portaria Normativa nº 3.239-MD, de 27 de outubro de 2011, e a Portaria Normativa nº 620-MD, de 13 de março de 2012.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 16 NOV 12 - Seção 1).

PORTARIA Nº 3.004-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Determina a elaboração do Projeto de Implantação da Autoridade Certificadora de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos IV, IX e XII do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a elaboração do Projeto de Implantação da Autoridade Certificadora de Defesa (AC-Defesa), tomando como referência o anteprojeto de implantação da AC-Defesa, elaborado pelo Grupo de Trabalho AC-Defesa, constituído pela Portaria nº 1.703-MD, de 28 de junho de 2012.

Art. 2º A elaboração do Projeto de Implantação da ACDefesa será coordenada pelo Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS) do Exército Brasileiro, que contará com uma equipe com a seguinte composição:

I - um oficial superior do Comando do Exército, que será o Supervisor da equipe;

II - dois representantes do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI), sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes do Comando da Marinha, sendo um titular e um suplente;

V - cinco representantes do Comando do Exército, sendo três titulares e dois suplentes; e

VI - dois representantes do Comando da Aeronáutica, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. A equipe de elaboração do Projeto não será responsável por sua execução, devendo ser constituída uma nova equipe para esse fim, com base no planejamento realizado durante a elaboração do Projeto.

Art. 3º Cabe ao Coordenador de elaboração do Projeto de Implantação da AC-Defesa:

I - estabelecer a metodologia de trabalho;

II - fixar o cronograma de atividades; e

III - convidar especialistas para participar dos trabalhos de que trata esta Portaria.

Art. 4º Os integrantes da equipe de elaboração do Projeto serão indicados por seus respectivos órgãos no prazo de até quinze dias, contado da data de publicação desta Portaria, e deverão atender aos requisitos de qualificação técnica necessária à elaboração do Projeto, observados os parâmetros determinados pelos órgãos competentes.

Art. 5º A equipe de elaboração do Projeto se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada pelo Supervisor.

Art. 6º A equipe de elaboração do Projeto terá o prazo de quatro meses, contado da data de publicação desta Portaria, para concluir seus trabalhos.

Art. 7º O Projeto de que trata o art. 1º desta Portaria deverá conter, entre outras informações, a previsão de pessoal necessário para as diversas fases de sua execução e os prazos para análise de soluções de mercado, elaboração dos termos de referência, contratação, recebimento e implantação das soluções.

Art. 8º A participação na equipe de elaboração do Projeto não ensejará qualquer remuneração para os seus integrantes, sendo os trabalhos por ela desenvolvidos considerados como prestação de relevante serviço público.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 16 NOV 12 - Seção 1).

PORTARIA Nº 3.028-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Atribuir ao Centro de Defesa Cibernética (CDCiber), do Comando do Exército, a responsabilidade pela coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e observado o disposto no item 10, da alínea "f" do inciso IV do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Centro de Defesa Cibernética (CDCiber), do Comando do Exército, a responsabilidade pela coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), consoante o disposto no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) deverá realizar as coordenações necessárias para a adequação da estrutura organizacional do CDCiber às atribuições previstas no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O EMCFA exercerá o controle operacional do CDCiber para fins de operações conjuntas.

Art. 3º O coordenador das atividades do CDCiber será designado pelo Comando do Exército e os demais integrantes pelos Comandos das Forças Singulares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 223, de 20 NOV 12 - Seção 1).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 692, DE 29 DE AGOSTO DE 2012. (*)

Altera a Portaria que delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o parágrafo único do art. 2º da Portaria Normativa nº 1.233/MD, de 11 de maio de 2012, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os art. 1º e 2º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, que delega competência para a prática de atos administrativos, que passam a vigorar com seguinte redação:

.....

Art. 1º

VI -

f) apreciar e aprovar os processos de locação, arrendamento e concessão de direito real de uso resolúvel. (NR)

Art. 2º

IV- aos comandantes de região militar, no que diz respeito aos:

e) atos de emissão de autorização de cessão de uso para o exercício de atividades de apoio de que trata o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os incisos I a V do art. 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2011 e art. 1º da Portaria Normativa nº 1.233/MD, de 11 de maio de 2012; e (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Republicada, por ter sido publicada com incorreção no Boletim do Exército nº 37/2012, de 14 de setembro de 2012.

PORTARIA Nº 950, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o Plano de Provas para a Atividade Especial de Observação Aérea no âmbito do Comando do Exército (EB10-P-10.001).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 7º, do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, Departamento de Educação e Cultura do Exército, Comando de Operações Terrestre e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Provas para a Atividade Especial de Observação Aérea no âmbito do Comando do Exército (EB10-P-10.001), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nº 262, de 20 de maio de 2003 e nº 950, de 22 de dezembro de 2004.

**PLANO DE PROVAS PARA A ATIVIDADE ESPECIAL DE OBSERVAÇÃO AÉREA NO
ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO - EB10-P-10.001**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS	1º/2º
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS BÁSICOS.....	3º
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA	4º/9º
CAPÍTULO IV - DAS HORAS DE VOO	10
CAPÍTULO V - DAS AERONAVES E MISSÕES.....	11/12
CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS	13/15
CAPÍTULO VII - DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA.....	16/20
CAPÍTULO VIII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	21/23
ANEXO A - FICHA DE HORAS DE VOO	
ANEXO B - RELATÓRIO DE VOO	
ANEXO C - RELATÓRIO DE MISSÃO	

**PLANO DE PROVAS PARA A ATIVIDADE ESPECIAL DE OBSERVAÇÃO AÉREA NO
ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO - EB10-P-10.001**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O presente Plano define o exercício da atividade especial de observação aérea e estabelece as condições a que deve satisfazer o militar ligado a ela, inclusive para fazer jus ao adicional de compensação orgânica.

Art. 2º Este Plano tem como objetivos:

I - estabelecer as normas e as condições a serem satisfeitas durante a execução da atividade especial de observação aérea;

II - fixar o mínimo de horas de voo a ser cumprido em cada período de provas; e

III - estabelecer os requisitos a que o militar do Exército deve satisfazer para que lhe seja assegurado o direito à percepção do adicional de compensação orgânica de que trata a Medida Provisória nº 2215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4307, de 18 de julho de 2002.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 3º Para fins deste Plano são adotados os seguintes conceitos:

I - atividade especial de observação aérea - atividade desempenhada por militar do Exército, ocupando cargo de observador aéreo previsto em Quadro de Cargos Previstos (QCP) ou que tenha a devida capacitação, envolvendo missões operacionais de ligação, de observação ou de reconhecimento, quando realizadas a bordo de aeronaves, militares ou civis;

II - aluno - militar matriculado em curso de observador aéreo que, a bordo de aeronave, esteja sendo instruído nas funções de observador aéreo e cujo voo seja essencial à sua especialização;

III - Ficha de Horas de Voo - documento que contém os dados referentes às horas de voo executadas pelos instrutores, observadores aéreos ou alunos e sua respectiva autorização/homologação pela autoridade competente, conforme modelo do Anexo A;

IV - instrutor - observador aéreo designado para ministrar as instruções do curso de observador aéreo;

V - missão de ligação, de observação ou de reconhecimento - realizada com o objetivo de proporcionar dados necessários ao emprego da tropa, permitir a preparação e a coordenação de exercícios e operações, qualificar militares em observação aérea, adestrar observadores aéreos e atualizar informes sobre segurança integrada;

VI - observador aéreo - militar possuidor do curso de observador aéreo e apto a realizar missões operacionais de ligação, de observação ou de reconhecimento, a bordo de aeronaves militares ou civis;

VII - Plano de Provas para a Atividade Especial de Observação Aérea - EB10-P-10.001 - documento aprovado por ato do Comandante do Exército, que estabelece as normas e os requisitos padronizados para a atividade especial de observador aéreo;

VIII - período de provas - intervalo de tempo com duração de doze meses, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro, no qual o observador aéreo deve atingir um determinado número de horas de voo, no exercício da atividade de observação aérea, para que lhe seja assegurado o direito à percepção do adicional de compensação orgânica;

IX - Relatórios de Voo e de Missão Aérea - documentos elaborados a partir dos dados e informes obtidos pelo observador aéreo a respeito da missão executada, conforme modelos dos Anexos B e C; e

X - tempo de voo - espaço de tempo entre a decolagem e o pouso da aeronave.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O apoio aéreo necessário ao atendimento das missões necessárias ao cumprimento deste Plano deve ser solicitado de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Estado-Maior do Exército (EME) e instruções baixadas pelo Comando de Operações Terrestres (COTER) ou pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

Art. 5º As missões que envolvam aeronaves do Exército devem constar do Quadro de Emprego da Aviação do Exército (QEAveX), a cargo do COTER.

Art. 6º As missões que envolvam aeronaves da Força Aérea Brasileira devem constar do Plano de Missões Conjuntas (PMC) com aquela Força Armada.

Art. 7º O COTER e os comandos militares de área devem regular o emprego dos observadores aéreos para cumprimento de missões ligadas à segurança integrada, à instrução, ao adestramento e ao emprego da tropa.

Art. 8º O DECEX deve regular o emprego de instrutores, alunos e observadores aéreos em atividades de ensino e adestramento.

Art. 9º O Departamento-Geral do Pessoal (DGP), por intermédio do seu órgão de cadastro, deve registrar as horas de voo realizadas pelos observadores aéreos, instrutores e alunos.

CAPÍTULO IV DAS HORAS DE VOO

Art. 10. O cumprimento do presente Plano é caracterizado pela execução de quinze horas de voo em missões ligadas à observação aérea, a ser completada, em cada período de provas, pelo observador aéreo, instrutor ou aluno.

Parágrafo único. As horas voadas pelo militar nas situações de observador aéreo ou instrutor são acumuláveis, a cada período de provas, com aquelas horas voadas pelo mesmo militar na condição de aluno.

CAPÍTULO V DAS AERONAVES E MISSÕES

Art. 11. Para a realização das provas e dos exercícios previstos neste Plano podem ser utilizadas aeronaves do Exército ou de outra Força Armada, do Brasil ou de outro país.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e com a anuência das autoridades constantes do art.15, poderão ser computadas as horas de voo no cumprimento de missões de ligação, de observação ou de reconhecimento a bordo de aeronaves civis brasileiras que estejam atuando em operações conforme os incisos I e V do art. 12.

Art. 12. Os observadores aéreos ou instrutores podem cumprir missões operacionais de ligação, de observação ou de reconhecimento, visando às seguintes finalidades:

I - de segurança integrada;

II - de ensino, para apoiar os estabelecimentos de ensino do Exército ou especializar militares em observação aérea;

III - de instrução, a fim de apoiar a preparação e a execução dos exercícios programados para o ano de instrução da força terrestre;

IV - de adestramento, para reciclar os conhecimentos e adquirir novas técnicas para o desempenho da função; e

V - de emprego, para apoiar a realização de operações militares.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 13. O instrutor, o observador aéreo e o aluno só podem realizar este Plano quando julgado apto em inspeção de saúde especialmente destinada a esse fim.

Art. 14. O observador aéreo, quando matriculado em curso ou estágio não relacionado com a atividade de observação aérea, não pode cumprir o Plano de Provas durante o tempo compreendido entre o início e o término do período letivo.

Art. 15. O COTER, os comandantes militares de área (C Mil A), o Chefe do DECEX e o oficial-general comandante da organização militar (OM) a que pertencer o observador aéreo é competente para autorizar o cumprimento das missões de observação aérea constantes dos documentos previstos nos art. 5º e 6º deste Plano.

Parágrafo único. Os observadores aéreos que estiverem representando o Exército Brasileiro em missão de paz ou integrando OM no exterior poderão cumprir este Plano de Provas, desde que autorizado previamente pelo COTER, que tem a competência de homologar as horas de voo desses militares.

CAPÍTULO VII

DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA

Art. 16. O adicional de compensação orgânica é devido, integralmente:

I - ao aluno, durante a aprendizagem da atividade de observação aérea, a partir da data do primeiro exercício de voo em aeronave militar ou civil utilizada para este fim e até o término do curso;

II - ao militar qualificado como observador aéreo, no exercício financeiro subsequente ao cumprimento do previsto neste Plano; e

III - ao observador aéreo ou ao instrutor, pelo exercício continuado da atividade de observação aérea em aeronave militar, executando missão determinada por autoridade especificada no art. 15 e desde que cumpra o previsto neste Plano.

Art. 17. Ao militar que fizer jus ao adicional de compensação orgânica é assegurada a sua incorporação à remuneração, por quotas correspondentes ao período de efetivo desempenho da atividade de observação aérea, observado o seguinte:

I - cada quota é incorporada ao final de cada período de provas, desde que o militar tenha cumprido os requisitos deste Plano;

II - o valor de cada cota é igual a um décimo do adicional integral, incidente sobre o soldo do posto do militar ao concluir o Plano de Provas do período; e

III - o número de quotas não pode exceder a dez.

Art. 18. Em função das futuras promoções, o militar terá assegurada a evolução dos cálculos para o pagamento definitivo do adicional da compensação orgânica incidente sobre o soldo do novo posto, desde que, após a promoção, execute pelo menos um novo Plano de Provas.

Art. 19. Continua a fazer jus ao adicional de compensação orgânica o militar:

I - hospitalizado ou em licença para tratar da própria saúde em razão do exercício da atividade de observação aérea; e

II - afastado da sua OM para participar de curso ou estágio relacionado com a atividade de observação aérea, como instrutor ou aluno.

Art. 20. Para assegurar o direito ao recebimento do adicional de compensação orgânica, devem ser cumpridas as seguintes prescrições:

I - publicação da autorização/designação para execução dos Planos de Provas e exercícios em boletim interno (BI) do COTER, ou do C Mil A ou do DECEX (instrutores e alunos) ou comando de oficial-general, enquadrante da OM a que pertencer o observador aéreo;

II - publicação da realização dos Planos de Provas e exercícios em BI da OM a que pertencer o militar, especificando os seguintes dados:

- a) datas dos voos;
- b) tempos dos voos realizados;
- c) tipos de aeronaves utilizadas;
- d) missões executadas;
- e) autoridade que determinou as missões; e
- f) BI que publicou as autorizações.

III- remessa de cópia do BI da OM a que pertencer o militar, por intermédio da cadeia de comando, ao órgão que autorizou/designou a missão para homologação;

IV - homologação das horas de voo do militar que cumprir o Plano de Provas ou executar exercícios, por meio da publicação em BI da OM homologadora (COTER, C Mil A, DECEX ou comando de oficial-general enquadrante da OM);

V - transcrição nos assentamentos do militar dos dados informados pela OM homologadora, constantes da solicitação de cadastro;

VI - remessa pela OM a que pertencer o militar, diretamente ao DGP, após o encerramento do ano civil, da solicitação de cadastro das horas de voo homologadas;

VII - registro no banco de dados do DGP dos resultados obtidos no Plano de Provas, executados sob a responsabilidade da OM; e

VIII - providências de saque pela OM do militar, junto aos órgãos pagadores, citando o boletim da OM responsável pela homologação das horas de voo.

CAPÍTULO VIII

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 21. Durante o cumprimento das missões, os observadores aéreos deverão usar, obrigatoriamente, o uniforme especial previsto no Regulamento de Uniformes do Exército.

Art. 22. As fichas de horas de voo dos observadores aéreos que não completarem o índice mínimo de horas de voo previsto no presente Plano também devem ser remetidas, após o vencimento do ano civil, pela OM do militar diretamente ao DGP, para fim de registro de horas de voo já devidamente homologadas.

Art. 23. Os casos não previstos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Plano devem ser objeto de consulta ao EME, por intermédio do canal de comando.

ANEXO A
FICHA DE HORAS DE VOO

TIMBRE (1)
FICHA DE HORAS DE VÔO COMO (2)
REALIZADAS EM (3)

Nome:				
Posto:	(4)	Arma / Sv:	Identidade:	
Data(s) do(s) Voo(s)	Tempo(s) de Voo	Aeronave Militar Utilizada	Missão Executada	Autoridade
(5)		(6)	(7)	Que Autz a Missão (BI)
				(8)
Total de Horas de Vôo	(10)	Local e Data		
		Cmt, Dir ou Ch da OM		

Legenda:

- (1) conforme previsto nas EB10-IG-01.001;
- (2) observador Aéreo ou Aluno;
- (3) ano de realização dos voos;
- (4) na data do último voo realizado;
- (5) repetir as datas, se for o caso;
- (6) citar o tipo, a identificação e a OM a que pertence a aeronave;
- (7) citar o tipo da missão executada (usar o verso, se necessário);
- (8) deve ser uma das constantes do art. 15 deste Plano;
- (9) deve ser uma das constantes do art. 20 deste Plano; e
- (10) soma dos tempos de voo.

Observações:

- a) o verso da ficha pode ser usado para esclarecimentos; e
- b) o modelo acima deve ser confeccionado em papel tamanho ofício

ANEXO B
RELATÓRIO DE VOO

RELATÓRIO DE VOO Nº _____ DATA _____

AERONAVE	_____ TIPO	_____ NÚMERO	TRANSPORTE
PILOTO	_____ TIPO	_____ NÚMERO	DURAÇÃO
			A TRANSPORTAR

RELATÓRIO DE VOO Nº _____		UNIDADE	
AERONAVE	_____ TIPO	MISSÃO	TIPO
	_____ MATRÍCULA		Nº

FUNÇÃO	POSTO	NOME
OBSERVADOR		
PILOTO		
INFORMES	CONFORME RELATÓRIO DA MISSÃO Nº _____	

DATA	DECOLAGEM		ATERISAGEM		DURAÇÃO PARCIAL	OBSERVAÇÕES
	LOCAL	HORA	LOCAL	HORA		
PERNOITES	DURAÇÃO TOTAL					
	TRANSPORTE					
	A TRANSPORTAR					

CONTROLADO		OBSERVADOR AÉREO
EM	POR	

ANEXO C
RELATÓRIO DE MISSÃO

(classificação sigilosa)

(cabeçalho da OM)

Local, data
Nome da Operação

RELATÓRIO DE MISSÃO DE OBSERVAÇÃO AÉREA Nº _____

1. DATA:
2. CATEGORIA:
3. ORIGEM:
4. DIFUSÃO:
5. AERONAVE/ ORIGEM:
6. REFERÊNCIA:
7. ANEXOS:

INFORMAÇÕES
01. LOCALIZAÇÃO:
02. FUNÇÃO:
03. SITUAÇÃO:
04. ATIVIDADE:
05. DEFESAS:
06. BARRAGEM:
07. TRAVESSIAS:
08. ECLUSAS:
09. EQUIPAMENTOS E AUXÍLIOS:
10. ACESSOS:
11. TOPOGRAFIA:
12. VEGETAÇÃO:

Identificação

(classificação sigilosa)

PORTARIA Nº 962, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Nomeia Comissão Especial a fim de emitir parecer sobre a dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à implantação, ao monitoramento e à execução do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Projeto PROTEGER) no Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; inciso I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o inciso XXVIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Nomear Comissão Especial a fim de emitir parecer sobre a dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à implantação, ao monitoramento e à execução do Projeto PROTEGER, serviços esses que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, adequados às hipóteses de emprego da Força Terrestre.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I - Presidente:

- Gen Bda LUIZ FELIPE LINHARES GOMES, do Estado-Maior do Exército (EME).

II - Membros titulares:

- Cel Eng CLÁUDIO APARECIDO SACOMANI, do EME;

- Cel Inf JOSÉ ALBERTO CORRÊA FIGUEIREDO, do EME;

- Cel Int JOSÉ HENRIQUE MESIANO PRACIANO FILHO, do EME;

- Maj Int ERASMO JOSÉ DE CARVALHO BEZERRA, do EME;

- Maj QEM MARCELO NOGUEIRA DE SOUSA, do Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS);

- Cap QCO JEOVACIR BRAZ DA SILVA, do Comando Logístico; e

- Ten QEM GUILHERME CRUZ SAMPAIO, do CDS.

III - Membros suplentes:

- Cel Int LAÉLIO SOARES DE ANDRADE, do EME; e

- Ten Cel Art ROBSON LAPOENTE NOVAES, do EME.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, a Comissão será presidida pelo Gen Bda JOSÉ FERNANDO IASBECH, do EME.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 875, de 11 de outubro de 2012.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 161/2012

Em 13 de novembro de 2012

PROCESSO: PO Nº 05/2012/Esc Patr/12ª RM

EB: 64536.019564/2012-01

ASSUNTO: Reversão de imóvel à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para posterior entrega ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com a finalidade de construção da 7ª Zona Eleitoral. Departamento de Engenharia e Construção (DEC)

1. Processo originário da 12ª Região Militar (12ª RM), propondo a reversão de parcela do imóvel cadastrado como RR 12-0011, com área de 3.156,324 m² (três mil, cento e cinquenta e seis vírgula trezentos e vinte e quatro metros quadrados), localizado na Av. Panamericana, s/nº, Marco BV-8, Pacaraima/RR, à SPU, para posterior entrega ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de Roraima, com finalidade de construção da 7ª Zona Eleitoral.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) e do Comando Militar da Amazônia (CMA), e ainda, o disposto no art. 77, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, dou o seguinte:

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO**, a reversão do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório à SPU, com as seguintes condicionantes:

1) seja estabelecido o prazo de 03 (três) anos para que o TRE construa e instale a 7ª Zona Eleitoral em Pacaraima/RR;

2) a parcela objeto de reversão seja destinada àquele TRE tão somente para a finalidade precípua de utilização de Zona Eleitoral em Pacaraima/RR; e

3) o não cumprimento das condicionantes acima implicará na reversão à SPU e em ato contínuo, a afetação ao Comando do Exército.

b. Restitua-se o processo ao Comando Militar da Amazônia, para encaminhamento ao Comando da 12ª RM e providências decorrentes.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 175-EME, DE 12 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova as Normas Internas do Estado-Maior do Exército para sistematizar o processo de promoções de oficiais de carreira (exceto QAO).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que conferem o art. 20, alínea I, da Portaria do Comandante do Exército nº 834, de 14 de novembro de 2007 (IG 10-31); e o art. 19, alínea I, da Portaria do Comandante do Exército nº 833, de 14 de novembro de 2007 (IG 10-05), ouvido Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a Normas Internas do Estado-Maior do Exército para sistematizar o processo de promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

PROCESSO DE PROMOÇÕES DOS OFICIAIS DE CARREIRA (EXCETO DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS)

CAPÍTULO I

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei nº 5.821, de 1º de novembro de 1972 - Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA), alterada pelas Leis nº 6.362, de 23 de setembro de 1976, e nº 6.814, de 5 de agosto de 1980.

- Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981 - Dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, alterada pela Lei nº 7.672, de 23 de setembro de 1988.

- Decreto nº 3.998, de 5 de outubro de 2001 - Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), alterada pelos Decretos nº 5.200, de 30 de agosto de 2004, e nº 5.335, de 12 de janeiro de 2005.

- Portaria nº 659-Cmt Ex, de 14 de novembro de 2002 - Fixação dos interstícios para fins de ingresso em Quadro de Acesso (QA), alterada pelas Portarias nº 564- Cmt Ex, de 06 de setembro de 2004, nº 370-Cmt Ex, de 02 de junho de 2008; nº 978-Cmt Ex, de 10 de dezembro de 2009, e nº 1.149-Cmt Ex, de 24 de novembro de 2010.

- Portaria nº 820-Cmt Ex, de 2 de setembro de 2010 - Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12).

- Portaria nº 110-EME, de 9 de novembro de 2000 - Normas para a Gestão das Carreiras dos Militares do Exército.

CAPÍTULO II

INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta portaria tem a finalidade de estabelecer o processo de promoções dos oficiais de carreira, exceto do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), possibilitando ao Estado-Maior do Exército (EME):

I - controlar o Tempo Médio de Permanência e os interstícios por postos, permitindo os ajustes pontuais que se fizerem necessários;

II - regular o fluxo de promoções, obtendo-se efetivos compatíveis com as necessidades do Exército; e

III - elaborar planos de curto e médio prazos, por turma de formação, dentro das Armas, Quadros e Serviços.

Art. 2º As Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército preconizam que compete ao EME:

I - fixar o número anual de vagas para promoção de oficiais (exceto do QAO), em função dos efetivos fixados em decreto e das imposições do fluxo de carreira; e

II - realizar estudos prospectivos continuados, com simulações de carreiras e análises conjunturais, com o objetivo de estabelecer os planos de carreira dos militares.

CAPÍTULO III CONSIDERAÇÕES BÁSICAS

Art. 3º O início das promoções de uma nova Turma se dará em abril, permitindo uma visão mais abrangente dos militares a serem promovidos no ano.

Parágrafo único. A expressão “Turma” refere-se à Turma de Promoção e designa todos os oficiais incluídos nos limites para a organização dos quadros de acesso, e que estejam posicionados no Almanaque do Exército *on-line* entre o 1º e o último classificado da Turma de Formação em estudo: poderão ocorrer casos de oficiais formados em anos diferentes que, por motivos diversos (ultrapassagens em promoções anteriores, perda de tempo de serviço e outros) deixaram de pertencer a sua Turma de Formação original, para fins de promoção.

Art. 4º O desenvolvimento de uma carreira regular e ordenada deve permitir o acesso de um posto a outro, em cada ano, de um número de oficiais adequado e suficiente para manter o fluxo contínuo, regular e seletivo, para proporcionar a constante e equilibrada renovação, necessária à eficiência da Instituição.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE PROMOÇÕES

Art. 5º A ascensão na carreira do oficial deve ter como parâmetro o tempo médio de permanência em cada posto, consideradas as Turmas de Formação, exceto para os oficiais do Quadro de Capelães Militares (QCM). As promoções aos postos de Maj, Ten Cel e Cel de uma determinada turma serão feitas em 4 (quatro) ocasiões, evitando-se, sempre que possível, que parcela de uma Turma seja ultrapassada por oficiais da turma subsequente.

Art. 6º A fim de proporcionar um judicioso aproveitamento dos oficiais, permitindo-lhes o acesso aos diferentes postos em idades compatíveis, em princípio, serão adotados como Tempo Médio de Permanência nos postos os seguintes parâmetros:

Postos	ARMAS, QMB e Sv INT		QEM		QCO		Sv Sau
	Tempo		Tempo		Tempo		Tempo
	No Posto	Como Oficial	No Posto	Como Oficial	No Posto	Como Oficial	No Posto
Asp Of	2 anos	2 anos	-	-	-	-	-
2º Ten							
1º Ten	4 anos	6 anos	6 anos	6 anos	7 anos	7 anos	6 anos
Cap	8 anos	14 anos	8 anos	14 anos	8 anos	15 anos	8 anos
Maj	6 anos	20 anos	6 anos	20 anos	6 anos	21 anos	6 anos
Ten Cel	4 anos	24 anos	4 anos	24 anos	5 anos	26 anos	4 anos
Cel	5 anos ⁽¹⁾	29 anos	5 anos ⁽¹⁾	29 anos	-	-	5 anos ⁽¹⁾

Legenda: (1) Podendo ser 9 anos, se o oficial realizar o Curso de Altos Estudos Militares ou o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército.

Parágrafo único. Para os oficiais do QCM, não será estabelecido tempo médio de permanência no posto. Os oficiais serão promovidos de acordo com a abertura de vagas nos postos imediatamente acima, desde que possuam interstício. O número de oficiais capelães militares na ativa não pode ultrapassar o efetivo máximo previsto na Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, alterada pela Lei nº 7.672, de 23 de setembro de 1988.

Art.7º Os interstícios de cada posto, para fins de ingresso em Quadro de Acesso (QA), são os seguintes:

Postos	A/Q/S	Armas QMB e Sv Int	QEM Sv Sau	QCO	QCM
Asp		4 meses	-	-	-
2º Ten		12 meses	-	-	12 meses
1º Ten		38 meses	62 meses	74 meses	38 meses
Cap		86 meses	86 meses	86 meses	86 meses
Maj		54 meses	54 meses	54 meses	62 meses
Ten Cel		30 meses	30 meses	-	50 meses

Art. 8º As promoções a oficiais subalternos e intermediários são realizadas obedecendo ao critério de antiguidade (Lei nº 5.821, de 12 de novembro de 1972 - LPOAFA).

Art. 9º As promoções aos postos de Oficial Superior serão realizadas por merecimento e antiguidade, tendo por base as vagas apuradas, obedecendo-se às proporcionalidades definidas no Art. 37, do RLPOAFA.

Parágrafo único. A ascensão dos Quadros de Oficiais Dentistas (QOD), Farmacêuticos (QOF) e Capelães Militares (QCM) ao posto de Coronel, e dos Oficiais do Quadro Complementar (QCO) ao posto de Tenente-Coronel, se dará exclusivamente pelo critério de merecimento (§1º do Art. 11 da LPOAFA e §5º do Art. 22 do RLPOAFA). Nestes casos, poderão ocorrer ultrapassagens, em função dos reposicionamentos resultantes do trabalho de análise da Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) para a organização do Quadro de Acesso por Merecimento (QAM).

Art. 10. O quadro a seguir apresenta as datas das promoções para cada Turma e os respectivos percentuais, em média, consideradas aos Quadros de Acesso (QA) para as promoções nos postos de oficial superior:

Data de Prom Prom ao posto de	30 ABR / A	31 AGO / A	25 DEZ / A	30 ABR / A+1
Cel	25 %	30 %	30 %	Remanescentes
Ten Cel	25 %	30 %	30 %	Remanescentes
Maj	25 %	30 %	30 %	Remanescentes

Obs:

- percentuais aproximados de uma turma de promoção; e
- esta regra não se aplica aos Capelães Militares.

Parágrafo Único. Na promoção dos Oficiais Dentistas, Farmacêuticos e do Quadro Complementar ao último posto, o percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado no universo da nova Turma, sem considerar os remanescentes.

Art. 11. As frações que resultarem da aplicação dos percentuais das proporções estabelecidas no art.10 serão sempre arredondadas para o inteiro superior mais próximo.

Art. 12. O efetivo total a ser promovido para cada posto de oficial superior será calculado, uma única vez, até fevereiro do ano A, considerando os oficiais da Turma de Promoção, no universo da Arma, Quadro ou Serviço, que se encontram aptos naquela data. Os percentuais aplicados expressam a quantidade aproximada de militares por Arma, Quadro ou Serviço, que serão promovidos em cada uma das 04 (quatro) datas de promoção.

Parágrafo Único. Os acréscimos ou decréscimos de vagas aprovados na CPO serão sempre compensados na promoção seguinte.

Art.13. Os quantitativos para a Turma de Promoção serão aqueles calculados até FEV do ano A.

Art. 14. Para a publicação do número de vagas nos diferentes postos em cada promoção, a cargo da CPO, será subtraído o número de vagas relativo aos militares agregados (não numerados) em cada Arma, Quadro ou Serviço, objetivando evitar que militares sejam promovidos além do quantitativo calculado pelos percentuais estabelecidos nestas Normas. (Art. 16 e §4º do art.. 20 da LPOAFA)

Art. 15. Os oficiais abrangidos pelos limites quantitativos de antiguidade divulgados pela CPO, que se encontrarem impedidos de entrar no Quadro de Acesso por qualquer motivo, serão analisados normalmente pelos relatores, como se não estivessem impedidos; terão sua pontuação calculada e serão posicionados no respectivo universo. Ao final dos trabalhos, será feita uma observação no relato, destacando os nomes desses oficiais, a pontuação e seu posicionamento como se não estivessem impedidos.

Art. 16. O EME poderá adotar medidas corretivas, que serão aplicadas para evitar que haja desvirtuamento do fluxo contínuo, regular e seletivo da carreira do oficial, sempre considerando as Turmas de Promoção como universo principal.

CAPÍTULO V PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art.17 O Estado-Maior do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal (Diretoria de Avaliação e Promoções) deverão realizar reuniões, até os dias **05 ABR, 05 AGO e 05 DEZ**, para determinar os quantitativos de vagas para as promoções de 30 ABR, 31 AGO e 25 DEZ, respectivamente.

Art.18 Eventuais necessidades de acréscimos ou reduções de efetivos de oficiais devem ser planejadas com antecedência para evitar acelerações, atrasos ou alterações indesejáveis no fluxo de carreira dos militares.

Anexo: Planejamento das promoções dos oficiais de carreira, exceto QAO.

ANEXO OFICIAIS DA AMAN E DO QEM

ANO	CRONOGRAMA DE PROMOÇÕES AOS POSTOS DE											
	CEL			TC			MAJ			CAP	1° TEN	2° TEN
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	DEZ	DEZ	AGO
2002	78	78	78	83	83	83	87	87 e 88	88	96	00	01
2003	-	79	79	83	83 e 84	84	88	88 e 89	88 e 89	97	01	02
2004	79	79 e 80	79 e 80	84	84 e 85	84 e 85	89	89 e 90	89 e 90	98	02	03
2005	80	80 e 81	80 e 81	85	85 e 86	85 e 86	90	90 e 91	90 e 91	99	03	04
2006	81	81 e 82	81 e 82	86	86	86	91	91 e 92	91 e 92	00	04	05
2007	82	82 e 83	82 e 83	87	87	87	92	92 e 93	92 e 93	01	05	06
2008	83	83 e 84	83 e 84	87	87 e 88	88	93	93 e 94	93 e 94	02	06	07
2009	84	84 e 85	84 e 85	88	88 e 89	88 e 89	94	94 e 95	94 e 95	03	07	08
2010	85	85 e 86	85 e 86	89	89 e 90	89 e 90	95	95 e 96	95 e 96	04	08	09
2011	86	86	86	90	90 e 91	90 e 91	96	96 e 97	96 e 97	05	09	10
2012	87	87	87	91	91 e 92	91 e 92	97	97 e 98	97 e 98	06	10	11
2013	87	87 e 88	87 e 88	92	92 e 93	92 e 93	98	98 e 99	98 e 99	07	11	12
2014	88	88 e 89	88 e 89	93	93 e 94	93 e 94	99	99 e 00	99 e 00	08	12	13
2015	89	89 e 90	89 e 90	94	94 e 95	94 e 95	00	00 e 01	00 e 01	09	13	14
2016	90	90 e 91	90 e 91	95	95 e 96	95 e 96	01	01 e 02	01 e 02	10	14	15
2017	91	91 e 92	91 e 92	96	96 e 97	96 e 97	02	02 e 03	02 e 03	11	15	16
2018	92	92 e 93	92 e 93	97	97 e 98	97 e 98	03	03 e 04	03 e 04	12	16	17
2019	93	93 e 94	93 e 94	98	98 e 99	98 e 99	04	04 e 05	04 e 05	13	17	18
2020	94	94 e 95	94 e 95	99	99 e 00	99 e 00	05	05 e 06	05 e 06	14	18	19

OFICIAIS DO QCO

ANO	CRONOGRAMA DE PROMOÇÕES AOS POSTOS DE									
	CEL	TC			MAJ			CAP	1º TEN	2º TEN
	-	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	DEZ	-	-
2002	-							96	-	-
2003	-								-	-
2004	-				90	90	90	97	-	-
2005	-				90 e 91	90 e 91	91	98	-	-
2006	-				91	91		99	-	-
2007	-					92	92	00	-	-
2008	-				92	92 e 93	92 e 93	01	-	-
2009	-				93	93 e 94	93 e 94	02	-	-
2010	-				94	94 e 95	94 e 95	03	-	-
2011	-				95	95 e 96	95 e 96	04	-	-
2012	-				96	96	96	05	-	-
2013	-	90	90	90		97	97	06	-	-
2014	-	90 e 91	90 e 91	91	97	97 e 98	97 e 98	07	-	-
2015	-	91	91		98	98 e 99	98 e 99	08	-	-
2016	-		92	92	99	99 e 00	99 e 00	09	-	-
2017	-	92	92 e 93	92 e 93	00	00 e 01	00 e 01	10	-	-
2018	-	93	93 e 94	93 e 94	01	01 e 02	01 e 02	11	-	-
2019	-	94	94 e 95	94 e 95	02	02 e 03	02 e 03	12	-	-
2020	-	95	95 e 96	95 e 96	03	03 e 04	03 e 04	13	-	-
2021	-	96	96	96	04	04 e 05	04 e 05	14	-	-
2022	-		97	97	05	05 e 06	05 e 06	15	-	-
2023	-	97	97 e 98	97 e 98	06	06 e 07	06 e 07	16	-	-

OFICIAIS DA SAÚDE

ANO	CRONOGRAMA DE PROMOÇÕES AOS POSTOS DE											
	CEL			TC			MAJ			CAP	1º TEN	2º TEN
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	DEZ	-	-
2002	80	80	80	85	85	85	89	89 e 90	90	98	-	-
2003	-	81	81	85	85 e 86	86	90	90 e 91	90 e 91		-	-
2004	81	81 e 82	81 e 82	86	86 e 87	86 e 87	91	91 e 92	91 e 92		-	-
2005	82	82 e 83	82 e 83	87	87 e 88	87 e 88	92	92 e 93	92 e 93	99	-	-
2006	83	83 e 84	83 e 84	88	88	88	93	93 e 94	93 e 94	00	-	-
2007	84	84 e 85	84 e 85	89	89	89	94	94 e 95	94 e 95	01	-	-
2008	85	85 e 86	85 e 86	89	89 e 90	90	95	95 e 96	95 e 96	02	-	-
2009	86	86 e 87	86 e 87	90	90 e 91	90 e 91	96	96 e 97	96 e 97	03	-	-
2010	87	87 e 88	87 e 88	91	91 e 92	91 e 92	97	97 e 98	97 e 98	04	-	-
2011	88	88	88	92	92 e 93	92 e 93	98	98	98	05	-	-
2012	89	89	89	93	93 e 94	93 e 94				06	-	-
2013	89	89 e 90	89 e 90	94	94 e 95	94 e 95		99	99	07	-	-
2014	90	90 e 91	90 e 91	95	95 e 96	95 e 96	99	99 e 00	99 e 00	08	-	-
2015	91	91 e 92	91 e 92	96	96 e 97	96 e 97	00	00 e 01	00 e 01	09	-	-
2016	92	92 e 93	92 e 93	97	97 e 98	97 e 98	01	01 e 02	01 e 02	10	-	-
2017	93	93 e 94	93 e 94	98	98	98	02	02 e 03	02 e 03	11	-	-
2018	94	94 e 95	94 e 95				03	03 e 04	03 e 04	12	-	-
2019	95	95 e 96	95 e 96		99	99	04	04 e 05	04 e 05	13	-	-
2020	96	96 e 97	96 e 97	99	99 e 00	99 e 00	05	05 e 06	05 e 06	14	-	-
2021	97	97 e 98	97 e 98	00	00 e 01	00 e 01	06	06 e 07	06 e 07	15	-	-
2022	98	98	98	01	01 e 02	01 e 02	07	07 e 08	07 e 08	16	-	-
2023				02	02 e 03	02 e 03	08	08 e 09	08 e 09	17	-	-
2024		99	99	03	03 e 04	03 e 04	09	09 e 10	09 e 10	18	-	-
2025	99	99 e 00	99 e 00	04	04 e 05	04 e 05	10	10 e 11	10 e 11	19	-	-

PORTARIA Nº 176-EME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o Processo de Ingresso e de Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e de Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (QE).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que conferem o art. 20, alínea I, da Portaria do Comandante do Exército nº 834, de 14 de novembro de 2007 (IG 10-31); e o art. 19, alínea I, da Portaria do Comandante do Exército nº 833, de 14 de novembro de 2007 (IG 10-05), ouvido Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Processo de Ingresso e de Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e de Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (QE).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 2 de janeiro de 2013.

PROCESSO DE INGRESSO E DE PROMOÇÕES NO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS (QAO) E DE PROMOÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, EXCETO OS DO QUADRO ESPECIAL (QE)

CAPÍTULO I

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Decreto nº 84.333, de 20 de dezembro de 1979 - Cria o Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e extingue o Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), e dá outras providências; alterado pelo Decreto nº 90.115, de 29 de agosto de 1984 e pelo Decreto nº 92.962, de 21 de julho de 1986.

- Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984 - Regulamenta o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), e dá outras providências; alterado pelo Decreto nº 95.803, de 9 de fevereiro de 1988.

- Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003 - Regulamento de Promoções de Graduados (R-196); alterado pelo Decreto nº 6.255, de 13 de novembro de 2007.

- Portaria do Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002; alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 416, de 1º de julho de 2009.

- Portaria do Comandante do Exército nº 833, de 14 de novembro de 2007 - Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05); alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 806, de 23 de outubro de 2009.

- Portaria do Comandante do Exército nº 834, de 14 de novembro de 2007 - Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (IG 10-31); alterada pelas Portarias do Comandante do Exército nº 389, de 26 de junho de 2009 e nº 805, de 23 de outubro de 2009.

CAPÍTULO II

INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta portaria tem a finalidade de estabelecer o processo para ingresso e promoções dos Oficiais no QAO e dos Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do QE, possibilitando:

I - controlar o tempo médio de permanência e os interstícios nos postos e graduações, permitindo os ajustes pontuais que se fizerem necessários;

II - regular o fluxo de promoções, obtendo efetivos compatíveis com as necessidades do Exército; e

III - elaborar planejamentos, de curto e médio prazo, do fluxo de carreira das turmas de formação.

Art. 2º As Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, preconizam que compete ao EME:

I - fixar o número anual de vagas para promoção de Oficiais do QAO e de Subtenentes e Sargentos.

II - realizar estudos prospectivos continuados, com simulações de carreiras e análises conjunturais, com o objetivo de estabelecer os planos de carreira dos militares.

Art. 3º Com esse processo, o fluxo de carreira fica mais regular e transparente e evita defasagens significativas entre as promoções dos militares oriundos de uma turma de formação e os integrantes da turma subsequente.

CAPÍTULO III CONSIDERAÇÕES BÁSICAS

Art. 4º A carreira dos integrantes de cada turma de formação estende-se, em média, por 32 (trinta e dois) anos de tempo de serviço ativo, contados da data de graduação como 3º Sargento nas escolas de formação de sargentos, até o posto de Capitão do QAO.

Parágrafo único. Considera-se como integrante de uma turma de formação, o universo compreendido desde o primeiro graduado classificado em um determinado ano (inclusive), até o primeiro graduado classificado do ano subsequente (exclusive), ordenado no almanaque do DGP.

Art. 5º O EME planejará as promoções de Oficiais do QAO e dos S Ten/Sgt de carreira, buscando um fluxo regular e imune a situações conjunturais, podendo realizar pequenos ajustes periódicos, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DA SISTEMÁTICA DE PROMOÇÕES

Art. 6º A fim de proporcionar um judicioso aproveitamento dos militares no preenchimento dos cargos previstos nas diversas organizações militares e permitir o acesso aos diferentes postos e graduações em idades compatíveis com a função a ser desempenhada, serão adotados como Tempo Médio de Permanência e Interstícios nos postos e graduações os seguintes parâmetros:

Posto/Graduação	Interstícios	Tempos Médios de Permanência
Capitão	-	Até 5 anos
1º Tenente	32 meses	3 anos
2º Tenente	20 meses	2 anos
Subtenente	50 meses	5 anos
1º Sargento	62 meses	6 anos
2º Sargento	86 meses	8 anos
3º Sargento	86 meses	8 anos

Parágrafo único. As turmas de formação de subtenentes e sargentos completam o tempo médio de permanência previsto na Port Cmt Ex nº 718, de 2 de dezembro de 2002, alterada pela Port Cmt Ex nº 363, de 16 de junho de 2009, nos respectivos postos/graduações, quando a 2ª fração deste universo for promovida ao posto/graduação imediatamente superior, independentemente da data de início do processo.

Art. 7º Para serem incluídos no QA, os oficiais do QAO deverão atender ao previsto no art. 10 do Dec nº 90.116, de 29 de agosto de 1984 (RIPQAO).

Art. 8º As promoções para o ingresso no QAO são efetuadas apenas pelo critério de **merecimento**.

Art. 9º. As promoções a S Ten, a 1º Sgt e a 2º Sgt são efetuadas pelos critérios de **antiguidade** e de **merecimento**, de acordo com as normas estabelecidas pelas IG 10-05.

Art. 10. Para a promoção ao posto ou graduação imediatamente superior, deverá ser observado o **interstício** nos diversos postos e graduações, em um fluxo com promoção em 3 (três) ocasiões (JUN e DEZ do ano “A”; e JUN de “A+1”), nas quais todos os militares integrantes de uma turma de formação, que atendam aos requisitos exigidos, deverão ser promovidos, evitando-se ultrapassagens por militares da turma subsequente.

Art. 11. As promoções nas 3 (três) ocasiões previstas para as promoções a cada graduação deverão obedecer, em princípio, aos seguintes percentuais do QA:

Promoção a	Proporcionalidade entre Mer/Antg(1)	Turma de Formação			Potencialidade da Turma (2)
		1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	
S Ten	Até 3M:1A	35%	40%	25%	Até 75% M : 25% A
1º Sgt	Até 2M:1A				Até 66% M : 34% A
2º Sgt	Até 1M:3A				Até 25% M : 75% A

(1) Proporção anual (IG 10-05); e

(2) Capacidade estimada que uma turma de formação possui para promover militares por merecimento (M) e antiguidade (A) em um determinado QA.

Parágrafo Único. As frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas no *caput* desse artigo deverão ser arredondadas para o inteiro superior mais próximo.

Art. 12. A promoção de uma turma de formação deverá observar a previsão de datas constantes nos anexos “A” e “B” ao presente processo, sujeitas à correções necessárias à manutenção da regularidade do fluxo.

Art. 13. As IG 10-05 estabelecem as datas para fixação dos limites quantitativos de antiguidade para a organização dos QA e do quantitativo de vagas para cada promoção de S Ten/Sgt de carreira.

Art. 14. As IG 10-31 estabelecem as datas para fixação dos limites quantitativos de antiguidade para organização dos QA e do quantitativo de vagas para ingresso e promoção no QAO.

Art. 15. O EME, sempre que julgar necessário, adotará medidas corretivas para manter a continuidade, a regularidade e a seletividade do fluxo de promoções dos oficiais do QAO e dos S Ten/Sgt, considerando, entre outros aspectos: percentual de evasão em cada posto e graduação; interstícios e tempo médio de permanência em cada posto e graduação; efetivos de cada turma de formação em cada Qualificação Militar de Subtenente e Sargento (QMS).

CAPÍTULO V

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 16. O Estado-Maior do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal/Diretoria de Avaliação e Promoções deverão realizar reuniões, até os dias 10 de maio e 10 de novembro, para determinar os quantitativos de vagas para as promoções de 1º JUN e 1º DEZ, respectivamente.

Art. 17. Eventuais necessidades de acréscimos ou reduções de efetivos de oficiais e praças devem ser planejados com antecedência para se evitar acelerações, atrasos ou alterações indesejáveis no fluxo de carreira dos militares.

ANEXOS:

- ANEXO A - Projeção de Ingresso e Promoções no QAO.
- ANEXO B - Projeção de Promoções de Sargentos.

Anexo "A" AO PROCESSO PARA INGRESSO E PROMOÇÕES NO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS (QAO) E PARA AS PROMOÇÕES DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, EXCETO OS DO QE

PROJEÇÃO DE PROMOÇÃO A 2º TENENTE (Só por merecimento)

DEZ/12	JUN/13	DEZ/13	JUN/14	DEZ/14	JUN/15	DEZ/15	JUN/16	DEZ/16	JUN/17
S Ten Prom até JUN/08, inclusive	S Ten Prom até DEZ/08, inclusive	S Ten Prom até JUN/09, inclusive	S Ten Prom até DEZ/09, inclusive	S Ten Prom até JUN/10, inclusive	S Ten Prom até DEZ/10, inclusive	S Ten Prom até JUN/11, inclusive	S Ten Prom até DEZ/11, inclusive	S Ten Prom até JUN/12, inclusive	S Ten Prom até DEZ/12, inclusive

PROJEÇÃO DE PROMOÇÃO A 1º TENENTE (Só por antiguidade) ⁽¹⁾

DEZ/12	JUN/13	DEZ/13	JUN/14	DEZ/14	JUN/15	DEZ/15	JUN/16	DEZ/16	JUN/17
2º Ten Prom em DEZ/10	2º Ten Prom em JUN/11	2º Ten Prom em DEZ/11	2º Ten Prom em JUN/12	2º Ten Prom em DEZ/12	2º Ten Prom em JUN/13	2º Ten Prom em DEZ/13	2º Ten Prom em JUN/14	2º Ten Prom em DEZ/14	2º Ten Prom em JUN/15

PROJEÇÃO DE PROMOÇÃO A CAPITÃO (Só por antiguidade) ⁽²⁾

DEZ/12	JUN/13	DEZ/13	JUN/14	DEZ/14	JUN/15	DEZ/15	JUN/16	DEZ/16	JUN/17
1º Ten Prom em DEZ/09	1º Ten Prom em JUN/10	1º Ten Prom em DEZ/10	1º Ten Prom em JUN/11	1º Ten Prom em DEZ/11	1º Ten Prom em JUN/12	1º Ten Prom em DEZ/12	1º Ten Prom em JUN/13	1º Ten Prom em DEZ/13	1º Ten Prom em JUN/14

Obs: (1) - Tempo Médio de Permanência: 2 (dois) anos.

(2) - Tempo Médio de Permanência: 3 (três) anos.

Anexo "B" AO APROCESSO DE INGRESSO E PROMOÇÕES NO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS (QAO) E PARA AS PROMOÇÕES DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, EXCETO OS DO QE

**PROMOÇÃO A S TEN (3M:1A)
INTERSTÍCIO: 62 MESES**

DEZ/12	JUN/13	DEZ/13	DEZ/14	JUN/15	DEZ/15	JUN/16	DEZ/16	JUN/17	JUN/17
1º Sgt TU 92 Prom JUN/07	1º Sgt TU 92 Prom DEZ/07	1º Sgt TU 92 Prom JUN/08							
			1º Sgt TU 93 Prom JUN-DEZ/08	1º Sgt TU 93 Prom JUN-DEZ/08 e JUN/09	1º Sgt TU 93 Prom JUN-DEZ/08 e JUN/09				
					1º Sgt TU 94 Prom JUN-DEZ/09	1º Sgt TU 94 Prom JUN-DEZ/09 e JUN/10	1º Sgt TU 94 Prom JUN-DEZ/09 e JUN/10		
							1º Sgt TU 95 Prom JUN-DEZ/10	1º Sgt TU 95 Prom JUN-DEZ/10 e JUN/11	1º Sgt TU 95 Prom JUN-DEZ/10 e JUN/11

**PROMOÇÃO A 1º SGT (2M:1A)
INTERSTÍCIO: 86 MESES**

DEZ/12	JUN/13	DEZ/13	JUN/14	DEZ/14	JUN/15	DEZ/15	JUN/16	DEZ/16	JUN/17
2º Sgt TU 96 Prom JUN/05									
	2º Sgt TU 97 Prom JUN-DEZ/05	2º Sgt TU 97 Prom JUN-DEZ/05 e JUN/06	2º Sgt TU 97 Prom JUN-DEZ/05 e JUN/06						
			2º Sgt TU 98 Prom JUN-DEZ/06	2º Sgt TU 98 Prom JUN-DEZ/06 e JUN/07	2º Sgt TU 98 Prom JUN-DEZ/06 e JUN/07				
					2º Sgt TU 99 Prom JUN-DEZ/07	2º Sgt TU 99 Prom JUN-DEZ/07 e JUN/08	2º Sgt TU 99 Prom JUN-DEZ/07 e JUN/08		
							2º Sgt TU 2000 Prom JUN-DEZ/08	2º Sgt TU 2000 Prom JUN-DEZ/08 e JUN/09	2º Sgt TU 2000 Prom JUN-DEZ/08 e JUN/09
									2º Sgt TU 2001 Prom JUN-DEZ/09

**PROMOÇÃO A 2º SGT (1M:3A)
INTERSTÍCIO: 86 MESES**

DEZ/12	JUN/13	DEZ/13	JUN/14	DEZ/14	JUN/15	DEZ/15	JUN/16	DEZ/16	JUN/17
3º Sgt TU 2004 2ª Etapa	3º Sgt TU 2004 3ª Etapa								
	3º Sgt TU 2005 1ª Etapa	3º Sgt TU 2005 2ª Etapa	3º Sgt TU 2005 3ª Etapa						
			3º Sgt TU 2006 1ª Etapa	3º Sgt TU 2006 2ª Etapa	3º Sgt TU 2006 3ª Etapa				
					3º Sgt TU 2007 1ª Etapa	3º Sgt TU 2007 2ª Etapa	3º-Sgt TU 2007 3ª Etapa		
							3º-Sgt TU 2008 1ª Etapa	3º Sgt TU 2008 2ª Etapa	3º Sgt TU 2008 3ª Etapa
									3º Sgt TU 2009 1ª Etapa

PORTARIA Nº 177-EME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 2º Batalhão de Infantaria de Selva.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar, para o Grupo 4 (70% Cb NB e 60% Sd NB), os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 2º Batalhão de Infantaria de Selva, fixados no Anexo à Portaria do Estado-Maior do Exército nº 099, de 15 de outubro de 2003.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 178-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera a normatização do Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico em caráter experimental e revoga a Portaria nº 055-EME, de 14 de junho de 2011.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescrevem a alínea “f” do inciso IV do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 - Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências e o art. 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), Departamento de Engenharia e Construção (DEC), Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), Comando de Operações Terrestres (COTER), Comando Logístico (COLOG) e Secretaria de Economia e Finanças (SEF) resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico em caráter excepcional, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de 2º e 1º tenente e capitão não-aperfeiçoado das Armas, Quadro de Material Bélico e Serviço de Intendência, nas organizações militares do Exército, e graduar o concludente em Bacharel em Ciências Militares.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e as modalidades de formação e graduação;

II - tenha periodicidade de matrícula anual;

III - seja realizado em 5 (cinco) anos, nas seguintes condições:

a) nas instalações da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx), com duração de 1 (um) ano, onde se dará o início da formação do combatente básico (Curso Básico), e do Bacharelado em Ciências Militares;

b) nas instalações da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), com duração de 4 (quatro) anos, onde se darão, no 2º ano, a conclusão da formação do combatente básico (Curso Avançado) e, nos 3º, 4º e 5º anos, a formação militar específica das Armas, Quadro de Material Bélico e Serviço de Intendência e a conclusão do Bacharelado em Ciências Militares. Para a escolha das Armas, Quadro de Material Bélico e Serviço de Intendência será adotado o critério do mérito intelectual, decorrente do resultado da conclusão dos Cursos Básico (1º ano) e Avançado (2º ano).

IV - tenha matriculado o número de alunos conforme vagas estabelecidas pelo Estado-Maior do Exército;

V.- tenha como universo de seleção candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, possuidores do certificado de conclusão de ensino médio, e de acordo com instruções reguladoras a cargo do DECEEx;

VI - tenha o seu funcionamento a cargo do DECEEx; e

VII - tenha a classificação dos concluintes a cargo do DGP.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogar a Portaria nº 055-EME, de 14 de junho de 2011.

PORTARIA Nº 179-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Normatiza o Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves e revoga a Portaria nº 048-EME, de 7 de maio de 1997.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei de Ensino do Exército - e o que prescreve o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Comando Logístico e o Comando Militar do Sudeste, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves que tem por objetivo habilitar os sargentos de carreira à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas à manutenção de armamentos de aeronaves de dotação da Aviação do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de especialização;

II - funcione, a partir de 2013, no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 30 (trinta) semanas, com periodicidade, em princípio, de 1 (um) curso por biênio, nos anos ímpares;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

V - tenha como universo de seleção todos os sargentos de carreira da QMS Aviação/Manutenção e os 1º e 2º Sgt, com curso de aperfeiçoamento, da QMS de Material Bélico-Mecânico de Manutenção de Armamento;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Comando de Operações Terrestres (COTer);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos sargentos de carreira para matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o COTer.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 48-EME, de 7 de maio de 1997.

PORTARIA Nº 180-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Reativa o Curso de Controlador de Tráfego Aéreo da Aviação do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei de Ensino do Exército - e o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Comando Logístico e o Comando Militar do Sudeste, resolve:

Art. 1º Reativar o Curso de Controlador de Tráfego Aéreo da Aviação do Exército que tem por objetivo habilitar os sargentos à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas ao controle de tráfego aéreo (CTA) em área de controle terminal de aeródromo, em bases de aviação ou em instalações de campanha da Aviação do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione, a partir de 2013, no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 10 (dez) meses, com periodicidade, em princípio, de um (01) curso por ano, funcionando da seguinte forma:

a) 1ª fase: 4 (quatro) semanas, no CIAvEx, para os militares da QMS 52-11 (Comunicações); e

b) 2ª fase: de acordo com o previsto no PCEF (Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças) do ano A, para os militares da QMS 52-11 (Comunicações) e da QMS Aviação/Apoio.

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 4 (quatro) alunos por curso;

V - tenha como universo de seleção os 1º, 2º e 3º sargentos da QMS Aviação/Apoio e os 1º e 2º sargentos, com curso de aperfeiçoamento, da QMS 52-11 (Comunicações);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Comando de Operações Terrestres (COTer);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos sargentos para matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o COTer.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 181-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Reativa o Curso de Informações Aeronáuticas da Aviação do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei de Ensino do Exército - e o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Comando Logístico e o Comando Militar do Sudeste, resolve:

Art. 1º Reativar o Curso de Informações Aeronáuticas da Aviação do Exército que tem por objetivo habilitar os sargentos à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas à coleta, análise e difusão das informações aeronáuticas e ao funcionamento das salas de tráfego de aeródromos na Aviação do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione, a partir de 2013, no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 7 (sete) meses, com periodicidade, em princípio, de um (01) curso por ano, funcionando da seguinte forma:

a) 1ª fase: 4 (quatro) semanas, no CIAvEx, para os militares da QMS 52-11 (Comunicações); e

b) 2ª fase: de acordo com o previsto no PCEF (Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças) do ano A, para os militares da QMS 52-11 (Comunicações) e da QMS Aviação/Apoio.

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 4 (quatro) alunos por curso;

V - tenha como universo de seleção os 1º, 2º e 3º sargentos da QMS Aviação/Apoio e os 1º e 2º sargentos, com curso de aperfeiçoamento, da QMS 52-11 (Comunicações);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Comando de Operações Terrestres (COTer);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos sargentos para matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o COTer.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 182-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Reativa o Curso de Meteorologista da Aviação do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei de Ensino do Exército - e o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Comando Logístico e o Comando Militar do Sudeste, resolve:

Art. 1º Reativar o Curso de Meteorologista da Aviação do Exército que tem por objetivo habilitar sargentos à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas ao serviço de informações meteorológicas na Aviação do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione, a partir de 2013, no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 3 (três) meses, com periodicidade, em princípio, de um (01) curso por ano, funcionando da seguinte forma:

a) 1ª fase: 4 (quatro) semanas, no CIAvEx, para os militares da QMS 52-06 (Artilharia); e

b) 2ª fase: de acordo com o previsto no PCEF (Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças) do ano A, para os militares da QMS 52-06 (Artilharia) e da QMS Aviação/Apoio.

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 4 (quatro) alunos por curso;

V - tenha como universo de seleção os 1º, 2º e 3º sargentos da QMS Aviação/Apoio e os 1º e 2º sargentos, com curso de aperfeiçoamento, da QMS 52-06 (Artilharia);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Comando de Operações Terrestres (COTer);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos sargentos para matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o COTer.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 183-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Cria o Curso de Operador de Estação Aeronáutica da Aviação do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei de Ensino do Exército - e o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Comando Logístico e o Comando Militar do Sudeste, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Operador de Estação Aeronáutica da Aviação do Exército que tem por objetivo habilitar os sargentos à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas ao serviço de navegação aérea e à operação de uma estação aeronáutica na Aviação do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione, a partir de 2013, no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 7 (sete) meses, com periodicidade, em princípio, de um (01) curso por ano, funcionando da seguinte forma:

a) 1ª fase: 4 (quatro) semanas, no CIAvEx, para os militares da QMS 53-73 (Manutenção de Comunicações); e

b) 2ª fase: de acordo com o previsto no PCEF (Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças) do ano A, para os militares da QMS 53-73 (Manutenção de Comunicações) e da QMS Aviação/Apoio.

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 4 (quatro) alunos por curso;

V - tenha como universo de seleção os 1º, 2º e 3º sargentos da QMS Aviação/Apoio e os 1º e 2º sargentos, com curso de aperfeiçoamento, da QMS 53-73 (Manutenção de Comunicações);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Comando de Operações Terrestres (COTer);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos sargentos para matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o COTer.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 184-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Cria o Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei de Ensino do Exército - e o que prescreve o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 -Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Comando Logístico e o Comando Militar do Sudeste, resolve:

Art. 1º Criar o Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército que tem por objetivo habilitar os sargentos à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas à manutenção de 1º escalão das aeronaves de asas rotativas da Aviação do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de especialização;

II - funcione, a partir de 2013, no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 20 (vinte) semanas, com periodicidade, em princípio, de 1 (um) curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 26 (vinte e seis) alunos por curso;

V - tenha como universo de seleção todos os sargentos de carreira da QMS 53-05 (Material Bélico - Mecânico Auto) e da QMS 53-73 (Manutenção de Comunicações);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Comando de Operações Terrestres (COTer);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VIII - tenha o processo de seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o COTer.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 185-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Cria o Curso de Guerra Cibernética para Sargentos e estabelece suas condições de funcionamento.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 514, de 29 de junho 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), e de acordo com o que propõe o Departamento de Ciência e Tecnologia, ouvidos o Comando de Operações Terrestres, o Departamento-Geral do Pessoal e o Centro de Inteligência do Exército, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Guerra Cibernética para Sargentos que tem o objetivo de habilitar sargentos para a ocupação de cargos e o desempenho de funções de segurança, defesa e guerra cibernética.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE), a partir de 2013;

III - tenha a duração máxima de 24 (vinte e quatro) semanas, com a periodicidade, em princípio, de 01 (um) curso nos anos ímpares e realizado em 02 (duas) fases, sendo:

a) a 1ª fase, com duração máxima de 8 (oito) semanas, na modalidade de Educação a Distância, na OM em que serve o aluno; e

b) a 2ª fase, realizada por militares aptos na 1ª fase, com a duração máxima de 16 (dezesseis) semanas, em atividades presenciais, no CIGE.

IV - tenha como universo de seleção os primeiros, segundos e terceiros sargentos de carreira das QMS: Cavalaria, Engenharia, Artilharia, Infantaria, Comunicações, Material Bélico, Intendência e Manutenção de Comunicações;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso.

VI - tenha o processo de seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Centro de Inteligência do Exército; e

VII - tenha o funcionamento regulado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Determinar ao Departamento de Ciência e Tecnologia que envie ao Estado-Maior do Exército, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação desta portaria, proposta de cargos que devem receber a habilitação conferida pelo referido curso.

Art.5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 186-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Normatiza o Curso Básico de Inteligência para Sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV da Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Centro de Inteligência do Exército, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso Básico de Inteligência para Sargentos, que tem por objetivo habilitar sargentos à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de chefe de equipe de busca e agente de inteligência, bem como as que exijam o emprego de técnicas operacionais de inteligência nos órgãos de inteligência no Sistema de Inteligência do Exército (SIEEx).

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx);

III - tenha a duração máxima de 22 (vinte e duas) semanas, com a periodicidade, em princípio, de 01 (um) curso por ano, em até 02 (dois) turnos, funcionando cada turno da seguinte forma:

a) 1ª fase: com duração máxima de 10 (dez) semanas, na modalidade de Educação a Distância, na OM em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 12 (doze) semanas, em atividades presenciais, na EsIMEx;

IV - tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos, os segundos-sargentos e os terceiros-sargentos de carreira, estes com, no mínimo, 06 (seis) anos na graduação, das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos Combatentes e Logísticas, aptos segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (NSPSIEEx);

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 24 (vinte e quatro) alunos por turno;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Centro de Inteligência do Exército;

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX); e

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Centro de Inteligência do Exército.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 203-EME, de 23 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº-189-EME, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova a Diretriz de Avaliação Técnica-Operacional da Embarcação Tática de Grupo - GUARDIAN 25.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010 e art 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 07 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Avaliação Técnica-Operacional da Embarcação Tática de Grupo - GUARDIAN 25, a ser realizada em 2013 na área do Comando Militar da Amazônia e do Comando Militar do Centro-Oeste.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 190 - EME, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Nomeia os Integrantes do Subcomitê Gestor da Parceria Público-Privada do Projeto de Construção e Manutenção de Empreendimentos Residenciais do tipo Próprio Nacional Residencial.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso VIII da Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art.1º Nomear os seguintes representantes para integrar o Subcomitê Gestor de Parceria Público-Privada do Projeto de Construção e Manutenção de Empreendimentos Residenciais do tipo Próprio Nacional Residencial (SCGP-PNR):

Gen Bda MARCELO ESCHILETTI CALDAS RODRIGUES, da Diretoria de Obras Militares (DOM);

Cel ODILON MAZZINI JÚNIOR, do Departamento de Engenharia e Construção (DEC);

TC JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA QUEIROZ JÚNIOR, da DOM;

TC SANDRO FILIPPO, da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA);

Maj ALERRANDRO LEAL FILHO, do DEC;

Cel R1 AGUINALDO DA SILVA RIBEIRO, da DPIMA; e

Cel Eng ROBERTO PINHEIRO GÓES, da 7ª Subchefia do Estado-Maior do Exército.

Art.2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 12 - CPO , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Fixa os limites quantitativos de antiguidade e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos Quadros de Acesso por Escolha, referentes às promoções de 31 de março de 2013.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XIII do Art. 58 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto Nr 3.998, de 5 de novembro de 2001, modificado pelos Decretos Nr 5.200 e Nr 5.335, de 30 de agosto de 2004 e de 12 de janeiro de 2005, respectivamente; combinado, ainda, com o que prescrevem as Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército Nr 820, de 2 de setembro de 2010, publicada no Boletim do Exército Nr 36, de 10 de setembro de 2010 e seu ANEXO A (Calendário para o Processamento das Promoções por Escolha), resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade para a organização dos Quadros de Acesso por Escolha 01 / 2013 (QAE 01 / 2013), referentes às promoções de oficiais-generais e coronéis em 31 de março de 2013, tomando por base o Almanaque de Oficiais 2012, na forma que se segue:

I - OFICIAIS-GERAIS:

- a) Gen Div Cmb: até o Gen Div MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE.
- b) Gen Bda Cmb: até o Gen Bda MARCOS ANTÔNIO FREIRE GOMES.
- c) Gen Bda Int: até o Gen Bda EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES.
- d) Gen Bda Eng Mil: até o Gen Bda HILDO VIEIRA PRADO FILHO.
- e) Gen Bda Med: Gen Bda ANTONIO ANDRÉ CORTES MARQUES.

II - CORONÉIS DAS ARMAS, QUADROS E SERVIÇOS:

- a) Arma de Infantaria: até o Cel LUIZ FERNANDO ALVES ESTEVES.
- b) Arma de Cavalaria: até o Cel RUBENS MATOS E FERREIRA.
- c) Arma de Artilharia: até o Cel ROBERTO DE MORAES TAVARES.
- d) Arma de Engenharia: até o Cel LUIS CLAUDIO GUDIN.
- e) Arma de Comunicações: até o Cel MARCOS ELIAS DOS SANTOS.
- f) Quadro de Material Bélico: até o Cel LUÍS ALBERTO GONÇALVES IGNACIO.
- g) Serviço de Intendência: até o Cel MARCUS VALÉRIUS TEIXEIRA XAVIER.
- h) Quadro de Engenheiros Militares: até o Cel ANTÔNIO CARLOS CASTAÑON VIEIRA.
- i) Serviço de Saúde (Médicos): até o Cel ARNO RIBEIRO JARDIM JUNIOR.

Art. 2º Recomendar às organizações militares (OM) com oficiais abrangidos pelos limites constantes desta portaria que deem entrada na Secretaria da Comissão de Promoções de Oficiais - Sect CPO (QGEEx - Bloco "D" - 2º Pavimento - SMU - CEP 70.630-901 - Brasília / DF), conforme os prazos e as condições especificados, dos seguintes documentos:

I - Para os oficiais-generais, **até 15 de janeiro de 2013**: 01 (uma) certidão de dados individuais (CDI), conforme modelo anexo às Normas para Promoções nos QAE, 1ª Edição, 2012 (EB30-N-60.002), disponível no sítio da DA Prom na *internet* (Promoção / Legislação / Oficiais).

II - Para os coronéis, **até 15 de janeiro de 2013**:

a) 01 (uma) foto 3 x 4 cm recente, colorida, de fundo branco, no posto atual, com o uniforme 3º A, sem cobertura e de frente. Essa foto deve ser digitalizada com resolução 300 dpi (extensão do arquivo .JPG ou .JPEG).

b) 01 (uma) via da ficha cadastro dos QAE (conforme modelo constante do anexo), devidamente preenchida. Essa ficha deve ser digitalizada (extensão do arquivo .DOC ou .ODT).

c) 01 (uma) certidão de dados individuais (CDI), conforme modelo anexo às Normas para Promoções nos QAE, 1ª Edição, 2012 (EB30-N-60.002), disponível no sítio da DA Prom na *internet* (Promoção / Legislação / Oficiais).

§ 1º Estão dispensadas de remeter as fotografias as OM que já o fizeram nos processos de organização dos QAE anteriores.

§ 2º Os coronéis que remeteram as respectivas fichas cadastro dos QAE em processos anteriores poderão preenchê-las apenas com os dados que tenham sofrido alteração. Caso não tenha ocorrido nenhuma alteração de função no período, não há necessidade de remeter novamente a ficha.

§ 3º As fotos e as fichas cadastro dos QAE, **digitalizadas**, devem ser enviadas para o e-mail: *daprom.qae@dgp.eb.mil.br*

§ 4º A ficha cadastro está disponível para *download* na página da diretoria na *internet* (Promoção / Legislação / Oficiais).

§ 5º Está disponível na página da DA Prom (Promoção / Legislação / Oficiais) o caderno "O Coronel no Quadro de Acesso por Escolha (QAE)", que procura elucidar as dúvidas a respeito da situação dos integrantes desse quadro em face da legislação em vigor.

§ 6º Não há necessidade de assinar a ficha cadastro dos QAE.

Art. 3º Recomendar ainda que as OM com militares abrangidos pelos limites constantes desta portaria informem à DA Prom, **com urgência**, a eventual incidência dos referidos oficiais em **alterações que venham a ocorrer até a data da promoção**, tais como: pedido de transferência para a reserva; incapacidade física definitiva e/ou reforma; cancelamento e/ou anulação de punições disciplinares; punições disciplinares; falecimentos; entrada em LTIP e LTSPF; passagem à situação de *sub judice* ou quando a situação impeditiva deixar de existir (processos na Justiça Militar e na Justiça Comum); condenação, absolvição ou reabilitação judicial; e outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (art. 35 e 36 da Lei Nr 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA - e § 3º do art. 3º das IG 10-12).

Art. 4º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
MODELO DE FICHA CADASTRO

Posto / Nome:	Idt:
Arma / Quadro / Serviço:	RITEx:
Telefones funcionais:	

PRINCIPAIS FUNÇÕES DESEMPENHADAS (Exceto Cmdo / Ch / Dir OM e Instr EE)									
Of Subalterno		Of Intermediário			Of Superior				
Função	Ano	Função	Ano	Major		Tenente-Coronel		Coronel	
				Função	Ano	Função	Ano	Função	Ano

Função atual:

CMDO / CH / DIR OM (U E SU)			INSTRUTOR		
OM	Data de início (Mês / Ano)	Data de término (Mês / Ano)	EE	Data de início (Mês / Ano)	Data de término (Mês / Ano)

TRABALHOS ÚTEIS (IR 20-03)				CITAÇÕES DE MÉRITO (IR 30-09)	
Categoria	Título	Menção	Boletim do EME que aprovou	TIPO	
					<input type="checkbox"/> Ação destacada no cumprimento do dever

Documento do DGP que publicou a homologação:

Obs: remeter cópia da folha das alterações onde está transcrita a homologação.

CURSOS / ESTÁGIOS / MISSÕES NO EXTERIOR (IG 10-55)		
Curso / Estágio / Missão	Período (Mês / Ano)	País

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 041-DCT, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Homologa a NEB/T M-257 - Equipamento Eletrônico - Ensaio Mecânicos - Método de Ensaio.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 13, do art.º 7º, do Capítulo VII, das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovada pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e a alínea b) do inciso VI do art.º 14 do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a NEB/T M-257 - Equipamento Eletrônico - Ensaio Mecânicos - Método de Ensaio, elaborada pelo Centro Tecnológico do Exército (CTEx).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EQUIPAMENTO ELETRÔNICO - ENSAIOS MECÂNICOS - MÉTODO DE ENSAIO - NEB/T M-257

SUMÁRIO	Página
1. Objetivo.....	55
2. Normas e/ou Documentos Complementares	55
3. Aparelhagem e Material	56
4. Condições Gerais	56
5. Ensaio	57
6. Resultado do Ensaio	58

1. OBJETIVO

Esta Norma fixa as características e as condições exigíveis para a realização de Ensaio Mecânicos em Equipamentos Eletrônicos utilizados no Exército Brasileiro - EB.

Nota: Os ensaios tratados nesta norma incluem ambientes agressivos ao ser humano. É da responsabilidade do usuário desta Norma estabelecer precauções e medidas de segurança em sua aplicação.

2. NORMAS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Na aplicação desta Norma, deve ser consultada a norma relacionada neste capítulo, na edição em vigor à época dessa aplicação, devendo, entretanto, ser levado em conta que, na eventualidade de conflito entre o seu texto e o desta Norma, este tem precedência.

Normas Brasileiras

NBR 11003 - Tinta - Determinação da Aderência.

3. APARELHAGEM E MATERIAL

3.1 Aparelhagem

3.1.1 Mesa vibratória com capacidade de:

- a) vibrar o equipamento sob teste - EST em três direções, a saber, vertical e duas horizontais perpendiculares entre si;
- b) variar a frequência de vibração de 0 Hz a 4100 Hz;
- c) variar a velocidade de varredura de 1 oitava/min, no mínimo;
- d) variar a amplitude de vibração até 19 mm, no mínimo;
- e) registrar a resposta à excitação de modo a permitir a análise das frequências de ressonância;
- f) testar equipamentos com até 25 kg;
- g) efetuar os testes ininterruptamente durante 11 h.

3.1.2 Chapa de aço de, no mínimo, 5 mm de espessura, fixada sobre um bloco de concreto de, no mínimo, 45 cm de espessura. O bloco de concreto deve ter cada dimensão de sua superfície, no mínimo, 20% superior a cada dimensão do EST.

3.1.3 Mesa de Pancada com as seguintes características:

- a) bancada da mesa capaz de ser movimentada da posição horizontal, estável, até uma altura, em relação à posição inicial, de $25 \text{ mm} \pm 3 \text{ mm}$ e, depois, ser deixada cair dessa altura em queda livre;
- b) bancada da mesa deve cair sobre uma bigorna cuja dureza deve ser tal que produza um pico de desaceleração de $40 \text{ g} \pm 4 \text{ g}$ (considerar $g = 9,81 \text{ m/s}^2$). O ajuste da bancada deve ser efetuado de modo que alcance sua posição horizontal, estável, antes de ser elevada novamente;
- c) frequência de repetição das pancadas deve ser ajustável, limitado o ajuste até, no máximo, quatro pancadas por segundo;
- d) forma de onda da desaceleração provocada pelo impacto deve se aproximar de meio ciclo de uma senóide e a duração desse meio ciclo deve ser $6 \text{ ms} \pm 1 \text{ ms}$;
- e) amplitude da distorção da onda não deve exceder 20% da onda fundamental;
- f) em qualquer outro ponto do ciclo, a aceleração não deve exceder 10 g.

3.2 Material

3.2.1 Ferramenta de corte segundo a NBR 11003.

3.2.2 Fita adesiva segundo a NBR 11003.

4. CONDIÇÕES GERAIS

Para efeito desta Norma consideram-se como condições ambientais as seguintes:

- a) temperatura entre 15 °C e 35 °C;
- b) umidade relativa do ar entre 45 % e 75 %;
- c) pressão barométrica entre 86 kPa e 117 kPa.

5. ENSAIOS

5.1 Resistência à vibração

5.1.1 Pesquisa de ressonância

5.1.1.1 O equipamento deve ser fixado à mesa vibratória (Ref. 3.1.1) na posição de utilização, evitando-se a colocação de estais ou correias desnecessárias, que possam acrescentar mais restrições do que aquelas apresentadas pelo material ao ser transportado em viatura.

5.1.1.2 Aplicar a vibração como se segue:

- a) o equipamento deve vibrar em três direções perpendiculares entre si;
- b) na faixa de frequências de 5 Hz a 14 Hz, utilizar a amplitude de 2,5 mm (pico) e na faixa de 14 Hz a 150 Hz empregar a aceleração de 2 g (pico a pico), anotando todas as frequências de ressonância encontradas;
- c) a variação deve ser inferior a 1 oitava/min;
- d) a amplitude da vibração deve ser de 2,5 mm \pm 0,5 mm.

5.1.1.3 Após a pesquisa das frequências de ressonância, registrar as mais significativas e examinar o equipamento quanto à ocorrência de deterioração, danos e peças soltas ou frouxas.

5.1.2 Resistência à vibração

5.1.2.1 Fixar o equipamento à mesa vibratória conforme 5.1.1.1.

5.1.2.2 Executar a vibração do equipamento em três direções perpendiculares entre si, nas frequências de ressonância mais significativas registradas em 5.1.1.3, durante um período de 10 h, dividido igualmente entre as frequências selecionadas, não podendo este tempo exceder 2 h em cada frequência escolhida. No caso de menos de 5 frequências de ressonância significativas, o tempo que restar, do total de 10 h, será utilizado para submeter o material à vibração nas frequências de 50 Hz e 100 Hz, aplicadas por tempos iguais, nas mesmas condições das demais frequências.

5.1.2.3 Manter a amplitude de vibração constante e igual a 2,5 mm \pm 0,5 mm.

5.1.2.4 Após a realização do ensaio o equipamento deve ser examinado com vistas à ocorrência de deterioração ou danos bem como quanto ao funcionamento.

5.2 Queda

5.2.1 Deixar o equipamento cair livremente sobre a chapa de aço (Ref.3.1.2) de uma altura de 25 mm. A altura deve ser medida do ponto do equipamento mais próximo da superfície da chapa.

5.2.2 Após o ensaio, examinar o equipamento quanto à ocorrência de peças soltas, de danos mecânicos e verificar seu funcionamento.

5.3 Pancada

5.3.1 Fixar o equipamento firmemente em sua posição normal de utilização à Mesa de Pancada, (Ref. 3.1.3)

5.3.2 Submeter o equipamento a, no mínimo, 4000 pancadas.

5.3.3 Após o ensaio, examinar o equipamento quanto à ocorrência de danos mecânicos e verificar seu funcionamento.

5.4 Içamento

5.4.1 Içar o equipamento, completo com todos os seus acessórios, por cada um dos pontos destinados a içamento. A cada ponto deve ocorrer apenas um içamento.

5.4.2 Manter o equipamento sem contato com o solo durante 5 min em cada um dos pontos de içamento.

5.4.3 Após o ensaio, examinar o equipamento quanto à ocorrência de danos mecânicos e verificar seu funcionamento.

5.5 Tombamento

5.5.1 Colocar o equipamento sobre a chapa de aço (Ref.3.1.2) e tombar sobre as faces laterais, usando como eixo as arestas da face que proporcione tombamento mais forte, a partir de uma inclinação de 30º em relação ao plano horizontal.

5.5.2 O número de tombamentos deve constar da especificação do equipamento. Na inexistência de especificação, efetuar, no mínimo, dois tombamentos.

5.5.3 Após o ensaio, examinar o equipamento quanto à ocorrência de peças soltas, de danos mecânicos e verificar seu funcionamento.

5.6 Aderência da pintura

5.6.1 Executar o ensaio segundo as prescrições constantes da NBR 11003.

5.6.3 Após o ensaio, examinar o equipamento quanto à ocorrência de arrancamento ou remoção de camadas da pintura.

6. RESULTADO DO ENSAIO

Para fins de comparação com a especificação, o resultado do ensaio é expresso pelo sucesso ou insucesso do equipamento eletrônico, quanto à inexistência de não-conformidades e correto funcionamento, em todos os ensaios mecânicos.

PORTARIA Nº 042 - DCT, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Homologa a NEB/T E-319 - Espoleta Comum nº 8 - Requisitos Gerais - Especificação.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 13, do art.. 7º, do Capítulo VII, das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovada pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e a alínea b) do inciso VI do art.. 14 do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a NEB/T E-319 - Espoleta Comum nº 8 - Requisitos Gerais - Especificação, elaborada pelo Centro Tecnológico do Exército (CTEx).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESPOLETA COMUM Nº 8 - REQUISITOS GERAIS - ESPECIFICAÇÃO - NEB/T E-319.

SUMÁRIO	Página
1. Objetivo.....	59
2. Normas e/ou Documentos Complementares	59
3. Definições	60
4. Condições de Fabricação	61
5. Características Gerais	61
6. Características Específicas	64
7. Fiscalização	64
8. Inspeção	65
9. Métodos de Ensaio e Procedimentos	66
ANEXO A - Figuras	68
ANEXO B - Tabelas	69

1. OBJETIVO

1.1 Esta Norma fixa as características e as condições exigíveis para a aceitação da Espoleta Comum nº 8 - Ep C Nr 8, utilizada no Exército Brasileiro - EB.

1.2 Esta Norma abrange manuseio de produtos perigosos. É da responsabilidade do usuário desta Norma estabelecer precauções e medidas de segurança em sua aplicação.

2. NORMAS E/OI DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Na aplicação desta Norma, devem ser consultados as normas e/ou documentos relacionados neste capítulo, nas edições em vigor à época dessa aplicação, devendo, entretanto, ser levado em conta que, na eventualidade de conflito entre os seus textos e o desta Norma, este tem precedência.

2.1 Normas Técnicas do Exército Brasileiro

NEB/T E-48 - Norma para Recebimento de Azida de Chumbo.

NEB/T E-287 - Hexogênio.

NEB/T E-293 - Estopim Hidráulico.

NEB/T E-296 - Nitropenta.

NEB/T M-226 - Avaliação Técnica de Espoletas.

NEB/T M-249 - Explosivos - Brisância - Ensaio de Areia.

NEB/T M-250 - Detonadores e Componentes de Cadeia Explosiva - Ensaio de Esopo.

NEB/T Pr-8A - Marcação de Cunhetes.

NEB/T Pr-21 - Numeração de Lotes de Munição.

NEB/T Pr-22 - Preenchimento da Ficha de Dados da Munição.

NEB/T Pr-23 - Avaliação da Estabilidade Química de Explosivos e de Pólvoras Mecânicas.

NEB/T Pr-27 - Métodos Alternativos para Aceitação do Produto.

2.2 Outras normas

MIL-STD-331 - "Fuze and Fuze Components, Environmental and Performance Teste for".

2.3 Publicações diversas

Decreto nº 1797, de 25 de janeiro de 1996, publicado no DOU de 26 de janeiro de 1996.

REG/T 01 - Regulamento Técnico de Embalagens de Produtos da Classe 1 - Explosivo.

T9-1903 - Manual Técnico - Armazenamento, Conservação, Transporte e Destruição de Munições, Explosivos e Artíficos.

Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, Instruções Complementares ao Regulamento de Transporte de Produtos Perigosos, da Agência Nacional de Transportes Terrestre - ANTT, publicada no DOU de 31 de maio de 2004.

3. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma são adotadas as definições de 3.1 a 3.3, além daquelas pertinentes constantes da NEB/T Pr-21.

3.1 Lote cabeça de série

Conjunto de unidades do produto, oriundas de uma produção seriada e grupadas segundo o mesmo critério de homogeneidade do lote de fabricação, a ser inspecionado visando avaliar a habilidade do fabricante em reproduzir satisfatoriamente o produto toda vez que:

a) iniciar a produção seriada, logo após a aprovação do lote piloto;

b) reiniciar a produção seriada, após uma interrupção da mesma superior a um ano;

c) houver a rejeição de um lote, durante a produção seriada;

d) houver modificação no processo de fabricação que gere dúvidas quanto ao desempenho do produto;

e) houver modificações nos desenhos, nos componentes ou nas matérias-primas, as quais, por constituírem-se alternativas não previstas, modificam o produto, sem contudo caracterizarem um novo modelo, ou geram dúvidas quanto ao seu desempenho.

3.2 Lote de inspeção

Conjunto de unidades de produto, oriundo do lote cabeça de série ou do lote de fabricação, apresentado de uma só vez ao fiscal militar ou agente técnico credenciado, para fins de inspeção.

Nota: Doravante nesta Norma, salvo quando explicitado, o termo "lote" refere-se a "lote de inspeção".

3.3 Espoleta

Acessório de detonação, acionado por estopim-hidráulico (espoleta comum) ou por corrente elétrica (espoleta elétrica), utilizado para iniciação à distância de cargas explosivas, isoladas ou simultâneas. Quanto ao tempo de funcionamento classifica-se em instantânea ou de retardo. Quanto ao tipo de ponte elétrica classifica-se em baixa amperagem, alta amperagem ou alta segurança. Quanto a sua vedação classifica-se em simples ou subaquática.

4. CONDIÇÕES DE FABRICAÇÃO

4.1 Responsabilidade pela fabricação

O fabricante é o responsável pela produção da espoleta de acordo com as características estabelecidas na presente Norma. A presença do fiscal militar ou agente técnico credenciado nas instalações de fabricação não exime o fabricante da responsabilidade pela produção da espoleta.

4.2 Processos de fabricação

Os processos de fabricação, embora sejam da escolha do fabricante condicionado pela natureza dos equipamentos disponíveis e pelas imposições dos desenhos do produto, devem assegurar à espoleta a conformidade com os requisitos desta Norma.

4.3 Garantia da qualidade

O fabricante deve garantir a qualidade da espoleta mediante o controle da qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de fabricação, segundo um plano de controle sistemático, o qual deve ser dado ao conhecimento do fiscal militar ou agente técnico credenciado.

4.4 Partição da produção em lotes

O fabricante deve organizar a produção da espoleta em lotes de fabricação, numerados segundo as prescrições da NEB/T Pr-21, de modo que cada lote tenha seu estado de homogeneidade caracterizado por:

- a) estojos metálicos oriundos de mesmo lote e de um só fabricante;
- b) explosivos oriundos, cada um, de lotes de um só fabricante e de mesmo interfixo.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

5.1 Organização e construção

5.1.1 A espoleta deve ser constituída de um estojo metálico, não magnético, cilíndrico, no interior do qual são comprimidas as cargas, inclusive, quando necessário, carga de iniciação.

5.1.2 A natureza dos explosivos utilizados nas cargas, bem como a quantidade e as condições de compressão dos mesmos ficam a critério do fabricante desde que a espoleta satisfaça aos requisitos desta Norma.

5.1.3 A compactação dos explosivos no estojo deve ser tal que, ao se inverter a espoleta, não ocorra seu desprendimento e/ou derramamento, mesmo quando esta espoleta for submetida a leves pancadas contra uma superfície rígida não metálica.

5.2 Agentes químicos ativos

5.2.1 Os agentes químicos principais utilizados na fabricação da espoleta devem estar em conformidade com as seguintes especificações:

- a) hexogênio - NEB/T E-287;
- b) nitropenta - NEB/T E-296;
- c) azida de chumbo - NEB/T E-48.

5.2.2 A carga deve ser organizada com explosivos com, no máximo, dois anos decorridos entre a sua fabricação e a sua utilização no lote de espoletas sob inspeção. Deve apresentar estabilidade química “Boa”, segundo os critérios constantes da NEB/T Pr-23. O fabricante deve apresentar, ao fiscal militar ou agente técnico credenciado, documentos comprobatórios das condições estabelecidas em 5.2.1 e 5.2.2.

5.2.3 A umidade da azida de chumbo, utilizada na espoleta, deve ser de, no máximo, 0,50%. Examinar em uma quantidade de, no mínimo, 2 g.

5.3 Aspecto visual e acabamento

5.3.1 A espoleta deve estar em conformidade com a Figura 1 do Anexo A. Deve estar limpa, com as superfícies externa e interna da antecâmara do estojo isentas de explosivos, óleo, graxa ou de outros materiais estranhos.

5.3.2 O estojo deve apresentar acabamento uniforme, com a superfície lisa, isenta de deformações, mossas, rachaduras, trincas, rebarbas, cantos vivos, perfurações, corrosões ou qualquer outro defeito que comprometa a segurança ou o emprego da espoleta.

5.4 Medidas e tolerâncias

Devem estar em conformidade com a Figura 1 do Anexo A. As dimensões não estabelecidas nesta Norma, bem como suas tolerâncias, ficam a critério do fabricante ou fornecedor, devendo, entretanto, constar de desenho específico.

5.5 Embalagem

As embalagens devem atender ao prescrito no REG/T 01 ou na Resolução nº 420 ANTT. O fabricante deve apresentar documentação comprobatória dessa condição, bem como no interior da embalagem final incluir uma cópia do anverso da Ficha de Dados da Munição, segundo modelo e preenchimento estabelecidos na NEB/T Pr-22, tudo conforme previsto no T9-1903.

5.5.1 Uso corrente

5.5.1.1 As espoletas, sempre com prazo de utilização superior a cinco anos e denominadas de uso corrente, devem ser embaladas em grupos de, no máximo, 100 unidades, devem ser embaladas em embalagens internas (caixetas de papelão). No interior de cada caixeta, as espoletas devem ser acondicionadas de modo a evitar deslocamentos sensíveis das mesmas durante o manuseio e transporte.

5.5.1.2 O acondicionamento final da espoleta deve ser feito em caixa de papelão com capacidade para, no máximo, 1000 espoletas em suas respectivas caixetas. As caixetas devem ser acondicionadas de modo a manterem um afastamento de, no mínimo, 25 mm das paredes da caixa, utilizando-se para isto espaçadores estáticos ou qualquer outro material atenuador de choque.

5.5.1.3 A marcação das caixetas e da caixa de papelão deve estar em conformidade, no que for pertinente, com o prescrito na NEB/T Pr-8A, incluindo o nº 0029 que representa a identificação da espoleta na Organização das Nações Unidas, segundo estabelecido no Decreto 1797.

5.5.1.4 Cada embalagem interna deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, dentre outras de natureza fiscal ou segurança (símbolo de riscos) a que esteja obrigado o fabricante ou fornecedor:

- a) nome do fabricante ou fornecedor;
- b) designação e tipo da espoleta;
- c) número do lote e data de fabricação;
- d) quantidade de espoletas.

5.5.1.5 O fechamento das caixetas e da caixa de papelão deve ser feito com fita adesiva ou por colagem.

5.5.1.6 Quando submetida a quedas, a embalagem final deve assegurar que o seu conteúdo não sofra danos e permaneça totalmente retido no seu interior (Ref. 9.1.1).

5.5.1.7 A embalagem final deve resistir ao empilhamento sem ruptura ou deformação que danifique ou cause o extravasamento total ou parcial do conteúdo ou, ainda, sem que comprometa o equilíbrio estático do empilhamento (Ref. 9.1.2).

5.5.1.8 Quando submetida a trepidação, rolamento e vibração de transporte-temperatura, a embalagem final deve assegurar que o seu conteúdo não sofra danos e permaneça totalmente retido no seu interior bem como segura e operacional (Ref. 9.1.3).

5.5.2 Uso tático

5.5.2.1 As espoletas, sempre com prazo de utilização superior a dez anos e denominadas de uso tático, devem ser acondicionadas em uma embalagem primária (caixeta) com capacidade para dez unidades em duas camadas de cinco, devidamente separadas em nichos de cartão obtido por corte ou dobramento, atendendo ao seguinte:

- a) papelão empregado conforme o previsto em 4.4.1.4 do REG/T 01;
- b) dimensões aproximadas conforme Figura 2 do Anexo A;
- c) fechamento da caixeta mediante tiras de fita adesiva de 25 mm x 50 mm, aplicadas no topo e no fundo;
- d) caixeta deve estar envolvida por saco plástico ou similar, a prova d'água e capaz de prevenir descarga eletrostática. Esta embalagem deve ser selada após a remoção do ar nela contido ou injeção de gás inerte, de modo a garantir o prazo de validade;
- e) caixeta deve apresentar, além de outras prescrições de natureza fiscal, inscrição relativa ao fabricante, designação da espoleta, número e data de fabricação do lote.

5.5.2.2 A embalagem intermediária é constituída por cinco caixetas envoltas em saco plástico cujo material deve ser transparente e a prova d'água. Esse saco deve ser selado após a remoção do ar.

5.5.2.3 A embalagem final é constituída por caixa de papelão e cunhete, assim definidos:

- a) caixa com dimensões aproximadas de 200 mm x 200 mm x 350 mm contendo duas embalagens intermediárias separadas entre si e das paredes internas da caixa por material de enchimento, de polipropileno ou material equivalente, com espessura mínima de 25 mm. Calços adicionais devem ser previstos para assegurar o aperto das caixas cujo fechamento pode ser efetivado por tiras de fita adesiva ou por colagem;
- b) cunhete de madeira natural ou de madeira compensada, com dimensões aproximadas de 216 mm x 216 mm x 378 mm, devendo conter a caixa de papelão. Sua tampa deve ter seu fechamento efetivado pelo emprego de fecho e dobradiça, lacrado e cintado;
- c) cada caixa de papelão deve conter em seu interior a Ficha de Dados da Munição;
- d) a caixa e o cunhete devem apresentar marcação idêntica à estabelecida em 5.5.1.3.

5.5.2.4 O cunhete deve atender às condições estabelecidas em 5.5.1.6, 5.5.1.7 e 5.5.1.8.

5.5.2.5 O fabricante ou fornecedor deve apresentar documento comprobatório da conformidade da embalagem conforme ensaio C-1 da MIL STD 331.

5.6 Transporte

5.6.1 No caso de transporte interno no Brasil, a embalagem da espoleta deve atender à legislação que regula este transporte (Resolução nº 420 ANTT). No caso de transporte no âmbito do MERCOSUL, a embalagem da espoleta deve atender à legislação que regula este transporte (Decreto nº 1797/96 e REG/T 01). O fabricante ou importador deve apresentar documentação comprobatória ao fiscal militar ou agente técnico credenciado do atendimento a esta condição.

5.6.2 No caso de transporte aéreo, a embalagem da espoleta deve atender à legislação que regula este transporte. O fabricante ou importador deve apresentar documentação comprobatória ao fiscal militar ou agente técnico credenciado do atendimento a esta condição.

6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

6.1 Queda

A espoleta deve resistir à queda de 2 m de altura sem funcionar e sem comprometimento de sua segurança e operacionalidade (Ref. 9.2.1).

6.2 Ensaio de esopo

A espoleta deve apresentar média aritmética dos diâmetros das perfurações resultantes de uma série de determinações de, no mínimo, 9,0 mm e nenhum valor individual deve ser inferior a 8,5 mm (Ref. 9.2.2).

6.3 Brisância (Ensaio de areia)

A espoleta deve apresentar, no mínimo, 110 g como valor da massa de areia que deve passar pela peneira ABNT 0,600 mm (Ref. 9.2.3).

6.4 Sensibilidade à iniciação por estopim

A espoleta deve ser iniciada por estopim hidráulico sem ocorrência de nega, falha, ou, ainda, detonação incorreta ou incompleta (Ref 9.2.4).

6.5 Armazenamento

A espoleta deve funcionar corretamente sem a ocorrência de nega, falha, ou, ainda, detonação incorreta ou incompleta, após a execução do ciclo de armazenamento (Ref. 9.2.5).

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 O Exército se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar, através do fiscal militar ou agente técnico credenciado, se as prescrições da presente Norma são cumpridas pelo fabricante. Para tal, o fabricante deve garantir, ao fiscal militar ou agente técnico credenciado, livre acesso às dependências pertinentes da fábrica bem como apresentar toda a documentação relativa à aceitação das matérias-primas utilizadas na fabricação do produto.

7.2 Na ocasião da inspeção, o fabricante deve fornecer, ao fiscal militar ou agente técnico credenciado, um certificado onde conste que o produto foi fabricado e controlado em acordo com as prescrições desta Norma e que as matérias-primas utilizadas na sua fabricação e acondicionamento foram aceitas em obediência às normas específicas.

7.3 O fabricante deve colocar à disposição do fiscal militar ou agente técnico credenciado aparelhagem de controle, instrumentos, pessoal auxiliar necessário à inspeção, bem como os desenhos relativos ao produto.

8. INSPEÇÃO

8.1 Embalagem

8.1.1 Inspeção visual e metrológica

8.1.1.1 O lote do produto é examinado quanto à correção da embalagem, a qual deve ser amostrada segundo a NEB/T Pr-27, para um Nível de Verificação - NV II, Letra Código - LC-A.

8.1.1.2 As amostras dos elementos de embalagem, resultantes da aplicação do plano de amostragem, devem ser coletadas dentre aqueles elementos que acondicionam as amostras do produto a serem inspecionadas e ensaiadas. Se necessário, devem ser complementadas com outros elementos retirados do lote do produto sob inspeção.

8.1.1.3 O exame da amostra é feito com vistas à detecção das não conformidades discriminadas e classificadas na Tabela 1 (Ref. Anexo B).

8.1.1.4 O lote de espoletas rejeitado apenas no que se refere à embalagem pode ser reapresentado à inspeção após substituição ou recuperação da embalagem.

8.1.2 Ensaaios

8.1.2.1 Somente às embalagens do lote cabeça de série do produto aplicam-se os ensaios previstos em 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3.

8.1.2.2 As amostras devem ser constituídas de elementos de embalagem aprovados quanto aos aspectos visuais e metrológicos.

8.1.2.3 Para o ensaio de queda, previsto em 9.1.1, a amostra para embalagem de uso corrente é de cinco caixas de papelão e para as de uso tático é de cinco cunhetes. O critério de aceitação é que todas as caixas ou cunhetes da amostra atendam à especificação.

8.1.2.4 Para o ensaio de empilhamento, previsto em 9.1.2, a amostra é de três caixas de papelão ou cunhetes. O critério de aceitação é que todas as caixas ou cunhetes da amostra atendam à especificação.

8.1.2.5 Para o ensaio de trepidação, rolamento e vibração de transporte - temperatura, previsto em 9.1.3, a amostra é de três caixas de papelão ou cunhetes. O critério de aceitação é que todas as caixas ou cunhetes da amostra atendam à especificação.

8.2 Espoleta

8.2.1 Inspeção visual e metrológica

8.2.1.1 O lote deve ser amostrado segundo a NEB/T Pr-27, para um Nível de Verificação - NV II, Letra Código - LC-C.

8.2.1.2 A amostra deve ser coletada aleatoriamente e de modo tal que sejam retiradas, no máximo, cinco espoletas de cada caixeta e, no máximo, 100 espoletas de cada caixa de papelão ou cunhete.

8.2.1.3 O exame da amostra é feito com vistas à detecção das não conformidades discriminadas e classificadas na Tabela 2 (Ref. Anexo B).

8.2.2 Ensaaios

8.2.2.1 O lote deve ser amostrado segundo a NEB/T Pr-27, para um Nível de Verificação - NV II, Letra Código - LC-C.

8.2.2.2 Os ensaios relacionados na Tabela 3 devem ser conduzidos de acordo com os métodos e procedimentos preconizados no Capítulo 9.

TABELA 3 - Espoleta, Ensaios

ENSAIO	ESPECIFICAÇÃO
Queda	6.1
Ensaio de esopo (A)	6.2
Brisância	6.3
Sensibilidade à iniciação	6.4
Armazenamento	6.5

(A) Executar o ensaio com a mesma amostra submetida ao ensaio de queda.

8.2.2.3 O atendimento a todas as especificações pelas amostras estabelecidas determina a aceitação do lote. A falha de qualquer espoleta em atender à especificação determina a rejeição do lote, sem contraprova.

9. MÉTODOS DE ENSAIO E PROCEDIMENTOS

9.1 Embalagem

9.1.1 Queda

9.1.1.1 Submeter as embalagens finais da amostra a quedas livres de uma altura de 1,20 m sobre superfície rígida (aço ou concreto), lisa, plana e horizontal, de modo a ocasionar impacto:

- a) no fundo;
- b) na tampa;
- c) em uma das laterais;
- d) em uma das cabeceiras;
- e) em uma das quinas.

9.1.1.2 A cada embalagem final da amostra deve corresponder apenas um dos impactos listados em 9.1.1.1. O conteúdo da embalagem deve ser substituído por material inerte de mesma massa e mesmas características dimensionais.

9.1.1.3 Após cada queda, examinar a embalagem final com vistas à especificação.

9.1.2 Empilhamento

9.1.2.1 Aplicar, sobre cada embalagem final da amostra uma carga uniformemente distribuída equivalente à produzida por uma pilha com 8 m de altura formada por caixas ou cunhetes idênticos. O conteúdo da caixa ou cunhete deve ser substituído por material inerte de mesma massa e mesmas características dimensionais.

9.1.2.2 Manter a carga durante 24 h e, após, examinar a embalagem final com vistas à especificação.

9.1.3 Trepidação, rolamento e vibração

9.1.3.1 Executar, em cada embalagem final da amostra, o ensaio de trepidação, rolamento e vibração de transporte - temperatura segundo as prescrições constantes da NEB/T M-226, para os ensaios nº 6.03; nº 6.04 e nº 6.13, respectivamente.

9.1.3.2 A cada embalagem final da amostra deve corresponder apenas um dos ensaios listados em 9.1.3.1.

9.1.3.3 Após cada ensaio, examinar a embalagem final com vistas à especificação.

9.2 Espoleta

9.2.1 Queda

Executar o ensaio segundo as prescrições do ensaio nº 6.06 da NEB/T M-226. Comparar com a especificação.

9.2.2 Ensaio de esopo

Executar o ensaio, após a realização do ensaio de queda, segundo as prescrições da NEB/T M-250. Comparar com a especificação. Na execução do ensaio o estopim hidráulico deve estar de acordo com as prescrições da NEB/T E-293.

9.2.3 Brisância (Ensaio de areia)

Executar o ensaio segundo as prescrições da NEB/T M-249. Comparar com a especificação. Na execução do ensaio o estopim hidráulico deve estar de acordo com as prescrições da NEB/T E-293.

9.2.4 Sensibilidade à iniciação por estopim

9.2.4.1 Introduzir na espoleta da amostra um pedaço de estopim com aproximadamente 30 cm, até atingir a superfície da carga de iniciação.

9.2.4.2 Em seguida retrain 3 mm e amolgar o estopim ao estojo da espoleta.

9.2.4.3 Executar a iniciação do estopim, de modo a ocasionar a detonação da espoleta.

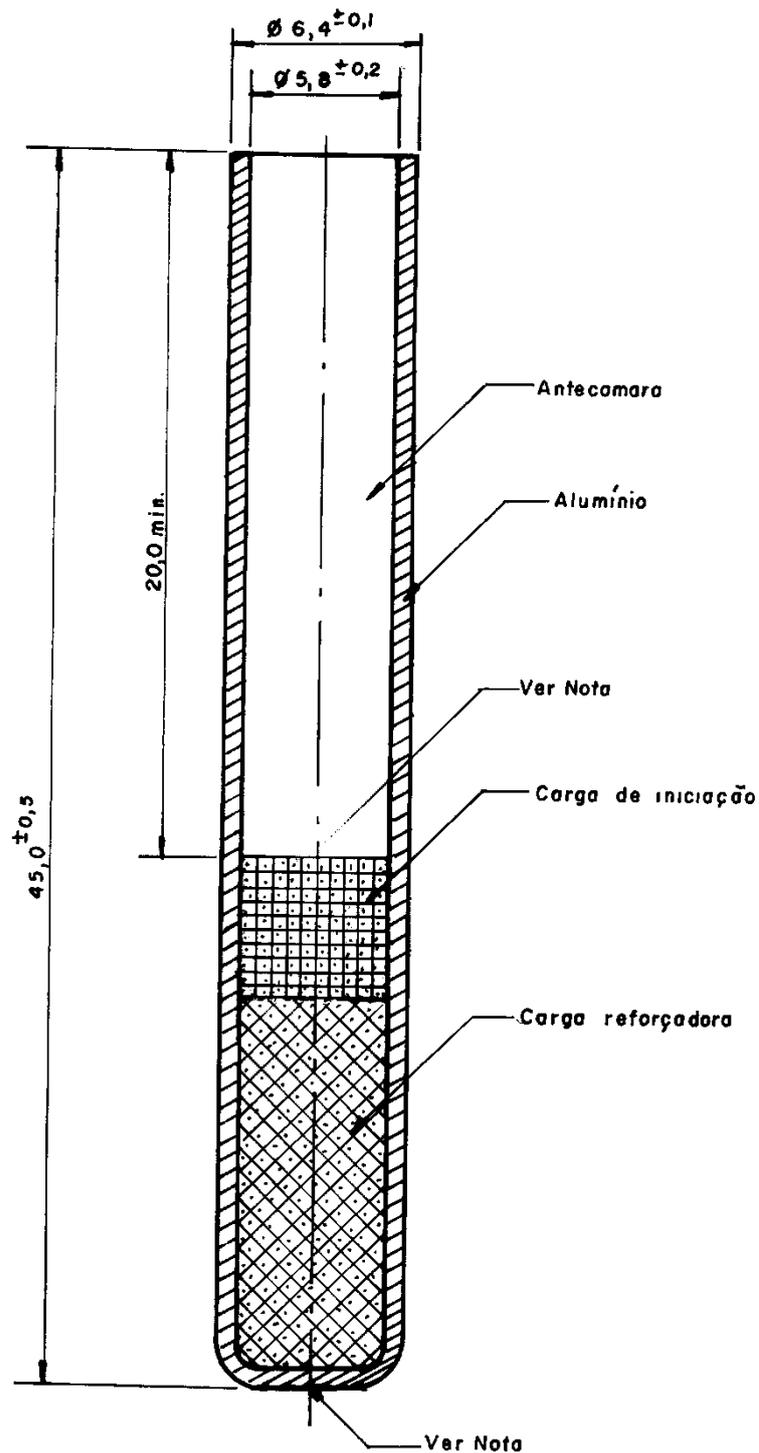
9.2.4.4 Comparar com a especificação.

9.2.4.5 Na execução do ensaio o estopim hidráulico deve estar de acordo com as prescrições da NEB/T E-293.

9.2.5 Armazenamento

Executar o ensaio segundo as prescrições do ensaio nº 6.07 da NEB/T M-226. Comparar com a especificação.

ANEXO A - FIGURAS



Nota - A forma da superfície da carga de iniciação e do fundo do estojo pode ser diferente da indicada

Figura 1 - Espoleta Comum nº 8 - Medidas e Tolerâncias

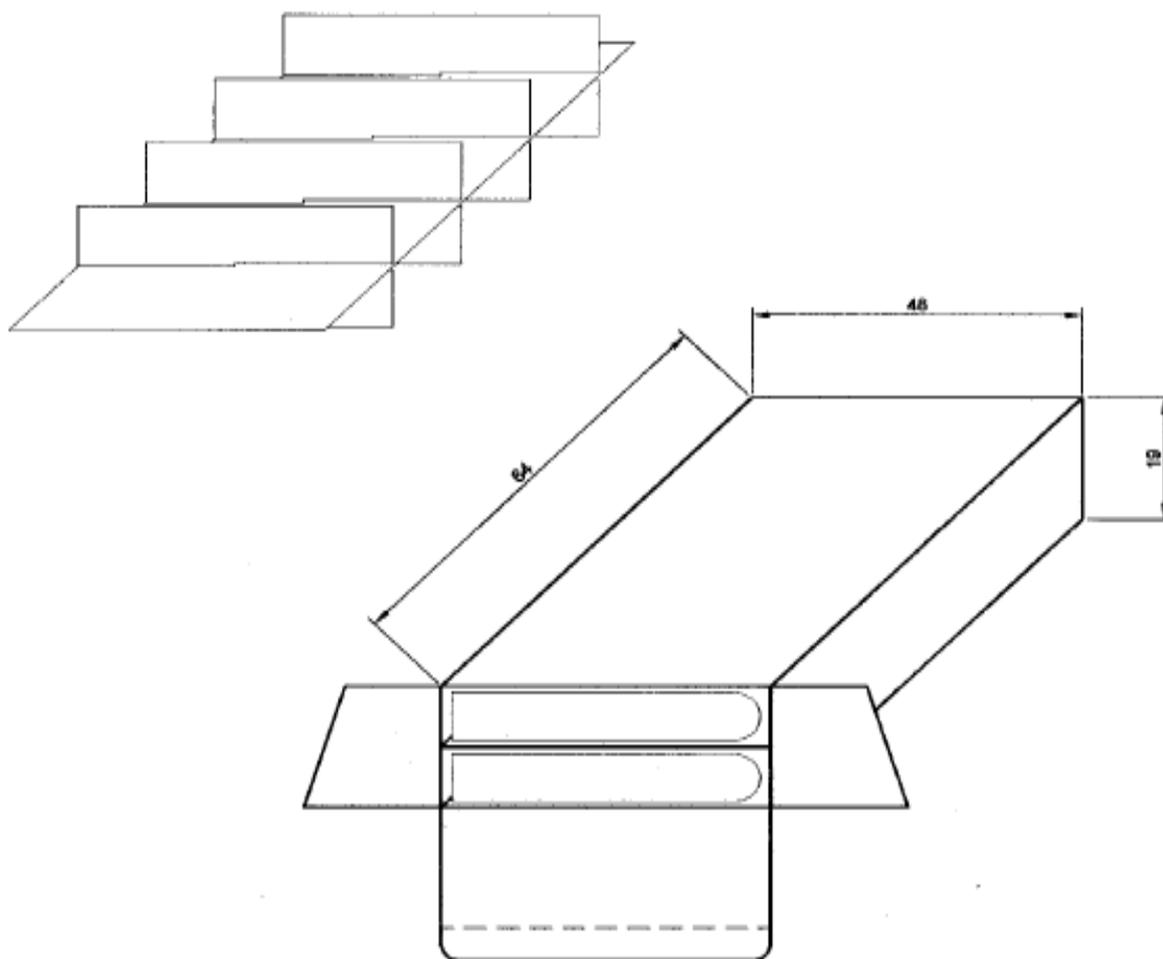


Figura 2 - Caixeta (Uso Tático)

ANEXO B - TABELAS

TABELA 1 - Embalagem, Inspeção Visual e Metrológica

Nº	D E F E I T O
	Cunhete
	Visual
01	Inscrições relativas ao produto faltando, incompletas, incorretas ou ilegíveis
02	Inscrições outras, além daquelas relativas ao produto faltando, incompletas, incorretas ou ilegíveis
03	Madeira não condizente com a especificada
04	Madeira apresentando sintomas de deterioração pela ação do tempo, agentes orgânicos ou químicos
05	Ausência de qualquer componente, exceto prego ou parafuso
06	Ausência de um parafuso ou de um prego em qualquer peça do cunhete
07	Ausência do anverso da Ficha de Dados da Munição ou com a mesma incorretamente preenchida (Ref. 5.5)
08	Alça de transporte faltando, incorretamente posicionada, em mau estado e/ou sem segurança
09	Quantidade de caixas de papelão, no interior do cunhete, inferior à indicada
10	Fenda ou rachadura na peça
11	Parafuso ou prego frouxo e/ou incorretamente colocado em nó, junta, fenda ou rachadura
12	Ausência de qualquer das ferragens ou com as mesmas oxidadas, quebradas ou inoperantes
	Metrológico
13	Dimensões fora do especificado
14	Nó sólido cuja maior dimensão é superior a 1/3 da largura da peça em que está localizado
15	Nó frouxo ou furo de qualquer origem cuja maior dimensão é superior a 16 mm
16	Nó circunscrito por uma ou mais fendas concêntricas, abrangendo toda a espessura da peça, cujo maior diâmetro, considerando-se a fenda mais externa, é superior a 16 mm
17	Peça com mais de um furo ou nó frouxo com diâmetro inferior a 16 mm afastados entre si por menos de 300 mm
18	Remendo de furo ou nó, mal fixado, não faceando a peça e/ou com maior dimensão superior a 40 mm

Continua...

TABELA 1 - Embalagem, Inspeção Visual e Metrológica
(Continuação)

Nº	D E F E I T O
	Caixa de papelão
	Visual
01	Inscrições relativas ao produto faltando, incompletas, incorretas ou ilegíveis
02	Inscrições outras, além daquelas relativas ao produto faltando, incompletas, incorretas ou ilegíveis
03	Suja, com graxa, óleo ou qualquer outro material estranho
04	Com rasgos, furos e/ou deformações acentuadas
05	Quantidade de caixetas no interior da caixa de papelão inferior à indicada
06	Papelão não condizente com as especificações
07	Papelão apresentando sintomas de deterioração pela ação do tempo, de agentes orgânicos ou químicos
08	Ausência de fechamento
09	Fechamento incorreto ou deficiente
10	Ausência de saco plástico
11	Ausência de fechamento do saco plástico
12	Fechamento incorreto ou deficiente do saco plástico
13	Quantidade de caixetas no interior do saco plástico inferior à indicada
14	Ausência do anverso da Ficha de Dados da Munição ou com a mesma incorretamente preenchida (Ref. 5.5.)
15	Ausência de espaçadores ou outro material atenuador de choque entre as caixetas e a caixa de papelão
	Metrológico
16	Dimensões fora do especificado

Continua...

TABELA 1 - Embalagem, Inspeção Visual e Metrológica
(Continuação)

Nº	D E F E I T O
	Caixeta
	Visual
01	Inscrições relativas ao produto faltando, incompletas, incorretas ou ilegíveis
02	Inscrições outras, além daquelas relativas ao produto faltando, incompletas, incorretas ou ilegíveis
03	Suja, com graxa, óleo ou qualquer outro material estranho
04	Com rasgos, furos e/ou deformações acentuadas
05	Quantidade de espoletas no interior da caixeta inferior à indicada
06	Tipos diferentes de espoletas no interior da caixeta
07	Papelão não condizente com as especificações
08	Papelão apresentando sintomas de deterioração pela ação do tempo, de agentes orgânicos ou químicos
09	Ausência de nichos (5.5.2.1)
10	Ausência de fechamento
11	Fechamento incorreto ou deficiente
12	Ausência de saco plástico
13	Ausência de fechamento do saco plástico
14	Fechamento incorreto ou deficiente do saco plástico
	Metrológico
15	Dimensões fora do especificado

TABELA 2 - Espoleta, Inspeção Visual e Metrológica

Nº	D E F E I T O
Visual	
01	Ausência de qualquer uma das cargas explosivas
02	Suja, com graxa, óleo ou qualquer outro material estranho
03	Com explosivo aderido externamente ou à parede da antecâmara
04	Estojo com rebarbas, escamas, rugas ou arranhões profundos
05	Estojo com vestígios de pó nas paredes externa ou interna
06	Estojo com trincas, rachaduras ou perfurado
07	Estojo acentuadamente amassado ou deformado
08	Estojo oxidado ou corroído
09	Desprendimento ou escorrimento de explosivo (Ref. 5.1.3)
10	Ausência de documentos comprobatórios (Ref. 5.2.2)
11	Ausência de documentos comprobatórios relativos ao transporte (Ref. 5.6)
Metrológico	
12	Umidade da azida de chumbo maior que 0,50% (Ref. 5.2.3)
13	Comprimento total fora do especificado
14	Altura da antecâmara fora do especificado (A)
15	Diâmetro externo acima do máximo especificado
16	Diâmetro externo abaixo do mínimo especificado
17	Diâmetro interno acima do máximo especificado
18	Diâmetro interno abaixo do mínimo especificado

(A) Medir com tarugo de borracha graduado em milímetros.

PORTARIA Nº 043 - DCT, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Homologa a NEB/T E-321 - Granadas "Não-Letais"
- Requisitos Gerais - Especificação.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 13, do art.º 7º, do Capítulo VII, das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovada pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e a alínea b) do inciso VI do art.º 14 do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a NEB/T E-321 - Granadas "Não-Letais" - Requisitos Gerais - Especificação, elaborada pelo Centro Tecnológico do Exército (CTEx).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GRANADAS "NÃO-LETAIS" - REQUISITOS GERAIS - ESPECIFICAÇÃO - NEB/T E-321

SUMÁRIO	Página
1. Objetivo.....	74
2. Normas e/ou Documentos Complementares.....	74
3. Definições.....	75
4. Condições de Fabricação.....	76
5. Características Gerais.....	76
6. Características Específicas.....	79
7. Fiscalização.....	81
8. Inspeção.....	81
9. Métodos de Ensaio e Procedimentos.....	83
ANEXO A - Figuras.....	85
ANEXO B - Tabelas.....	86

1. OBJETIVO

Esta Norma fixa as características e as condições exigíveis para a aprovação das Granadas “Não-Letais” (less lethal), pelo Exército Brasileiro - EB.

Nota: Esta Norma abrange manuseio de produtos perigosos. É da responsabilidade do usuário desta Norma estabelecer precauções e medidas de segurança em sua aplicação.

2 NORMAS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Na aplicação desta Norma, devem ser consultados as normas e/ou documentos relacionados neste capítulo, nas edições em vigor à época dessa aplicação, devendo, entretanto, ser levado em conta que, na eventualidade de conflito entre os seus textos e o desta Norma, este tem precedência.

2.1 Decretos

R-105 - Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 3665, de 20 de novembro de 2000, Presidência da República, publicado no DOU de 21 de novembro de 2000.

2.2 Normas Técnicas do Exército Brasileiro

NEB/T M-226 - Avaliação Técnica de Granadas.

NEB/T Pr-21 - Numeração de Lotes de Munição.

NEB/T Pr-23 - Avaliação da Estabilidade Química de Explosivos e de Pólvoras Mecânicas.

NEB/T Pr-27 - Métodos Alternativos para Aceitação do Produto.

2.3 Publicações Diversas

Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, Instruções Complementares ao Regulamento de Transporte de Produtos Perigosos, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no DOU de 31 de maio de 2004.

3. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma são adotadas as definições de 3.1 a 3.5, além daquelas pertinentes constantes da NEB/T Pr-21.

3.1 Lote Cabeça de Série

Conjunto de unidades do produto oriundas de uma produção seriada e grupadas segundo o mesmo critério de homogeneidade do lote de fabricação, a ser inspecionado visando avaliar a habilidade do fabricante em reproduzir satisfatoriamente o produto, toda vez que:

a) iniciar a produção seriada, logo após a aprovação do lote piloto;

b) reiniciar a produção seriada, após uma interrupção da mesma superior a um ano;

c) houver a rejeição de um lote, durante a produção seriada;

d) houver modificação no processo de fabricação que gere dúvidas quanto ao desempenho do produto;

e) houver modificações nos desenhos, nos componentes ou nas matérias-primas, as quais, por constituírem-se alternativas não previstas, modificam o produto, sem contudo caracterizarem um novo modelo, ou geram dúvidas quanto ao seu desempenho.

3.2 Lote de fabricação

Conjunto homogêneo de unidades do produto oriundas de uma produção seriada. A homogeneidade é considerada existente somente quando as unidades do lote são produzidas pelo mesmo fabricante, utilizando os mesmos processos, segundo os mesmos desenhos, revisões e especificações e com matérias-primas, cada uma, oriundas de um mesmo fabricante.

3.3 Lote de inspeção

Conjunto de unidades do produto, oriundo do lote de fabricação, apresentado de uma só vez ao fiscal militar ou agente técnico credenciado, para fins de inspeção.

Nota: Doravante nesta Norma, salvo quando explicitado, o termo “lote” refere-se a “lote de inspeção”.

3.4 Retardo

Dispositivo de queima, com tempo pré-determinado, destinado à transmissão de chama para iniciação de carga de abertura e/ou de efeito, proporcionando um tempo de espera, determinado pela segurança na utilização.

3.5 Não-conformidade

Qualquer falta de atendimento a uma característica de qualidade que implica em considerar o produto, processo ou serviço como em desacordo com os requisitos especificados, geralmente classificadas:

a) Classe Crítica ou A: não-conformidades que envolvam riscos e afetam a segurança e o uso e são consideradas como de maior relevância para o produto, processo ou serviço;

b) Classe Grave ou B, Classe Tolerável ou C, etc.: não-conformidades consideradas em ordem decrescente de grau de importância para o produto, processo ou serviço.

4. CONDIÇÕES DE FABRICAÇÃO

4.1 Responsabilidade pela fabricação

O fabricante é o responsável pela produção da granada de acordo com as características estabelecidas próprias do produto.

4.2 Processos de fabricação

Os processos de fabricação, embora sejam da escolha do fabricante condicionado pela natureza dos equipamentos disponíveis e pelas imposições dos desenhos do produto, devem assegurar à granada a conformidade com os requisitos da especificação do produto.

4.3 Garantia da qualidade

O fabricante deve garantir a qualidade do produto mediante o controle da qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de fabricação, segundo um plano de controle sistemático, o qual deve ser dado ao conhecimento do fiscal militar ou agente técnico credenciado.

4.4 Partição da produção em lotes

O fabricante ou importador deve organizar a produção da granada em lotes de fabricação de modo que cada lote tenha registros que permitam sua rastreabilidade e seu estado de homogeneidade caracterizado por:

- a) granadas de um mesmo tipo;
- b) sistema de acionamento de lotes oriundos, cada um, de um só fabricante;
- c) granadas e retardos de lotes de mesmo interfixo oriundos de um único fabricante;
- d) misto explosivo e/ou de efeito terminal preparado por um único fabricante e com matéria-prima oriunda de um só lote;
- e) misto iniciador preparado por um único fabricante e com matérias-primas oriundas de um só lote.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

5.1 Organização e construção

5.1.1 A granada deve ser apresentada completa, com todos os seus elementos constitutivos de acordo com os desenhos do fabricante.

5.1.2 A natureza dos explosivos utilizados nas cargas, bem como a quantidade e as condições de compressão dos mesmos ficam a critério do fabricante, desde que a granada satisfaça aos requisitos do produto.

5.1.3 As granadas explosivas com efeito de fragmentação do corpo e dotadas com Sistemas de Acionamentos por EOT (Espoleta de Ogiva de Tempo), devem apresentar o efeito de duplo estágio, com a ejeção da EOT(depotagem) antes da sua explosão, bem como inexistência de projeção de estilhaços com massa igual ou superior a 5 g a uma distância de 5 m da explosão.

5.1.4 As granadas com misto explosivo de arrebrandamento não devem ser dotadas de Sistema de Acionamento de Tração.

5.1.5 As granadas de uso em ambiente fechado (indoor) não devem apresentar durante o seu funcionamento chama ou, ainda, geração de fumaça.

5.1.6 O tempo de retardo das granadas deve estar conforme estabelecido na Tabela 1.

TABELA 1 - Tolerância de Retardo

Tempo nominal (s)	Tolerância	
	Ambiente fechado (indoor)	Ambiente aberto (outdoor)
T (A)	+ 1,5 s	+ 1,5 s

(A) O valor do tempo nominal deve estar compreendido entre $1,0 \text{ s} \leq T < 10,0 \text{ s}$.

5.2 Agentes químicos ativos

5.2.1 Os agentes químicos utilizados na fabricação da granada devem estar em conformidade com as especificações do produto. O princípio ativo deve ser analisado por técnicas espectrofotométricas ou por cromatografia.

5.2.2 A carga deve ser organizada com explosivos com, no máximo, dois anos decorridos entre a sua fabricação e a sua utilização no lote de granadas sob inspeção. Deve apresentar estabilidade química “Boa”, segundo os critérios constantes da NEB/T Pr-23.

5.2.3 As cápsulas e os iniciadores, bem como a ponte elétrica, devem ser oriundas de lotes com, no máximo, um ano de fabricação.

5.2.4 A carga de projeção e demais elementos pirotécnicos da granada, quando organizados com pólvora negra, esta deve ser oriunda de lote com, no máximo, um ano de fabricação. Por ocasião da montagem da granada, o teor de umidade da pólvora negra deve estar abaixo de 0,30%.

5.2.5 A umidade da azida de chumbo deve ser de, no máximo, 0,50%. Examinar em uma quantidade de, no mínimo, 2 g.

5.2.6 O fabricante deve apresentar, ao fiscal militar ou agente técnico credenciado, documentos comprobatórios das condições estabelecidas em 5.2.1 a 5.2.5.

5.3 Aspecto visual e acabamento

5.3.1 A granada deve estar limpa, com a superfície externa isenta de explosivos, óleo, graxa ou de outros materiais estranhos.

5.3.2 A granada deve apresentar acabamento uniforme, com a superfície lisa, isenta de deformações, mossas, rachaduras, trincas, rebarbas, cantos vivos, perfurações, corrosões ou qualquer outro defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego.

5.3.3 As granadas devem apresentar identificação do fabricante, do produto (nomenclatura e modelo), lote e validade, de forma indelével e permanente que resista a variação de temperatura, umidade e manuseio.

5.4 Medidas e tolerâncias

Devem estar em conformidade com o desenho. As tolerâncias ficam a critério do fabricante ou fornecedor, devendo, entretanto, constar de desenho específico. Entretanto, no que concerne a massa, comprimento, diâmetro ou altura esta tolerância não pode exceder 3%.

5.5 Embalagem

5.5.1 A marcação da embalagem final deve estar em conformidade, no que for pertinente, com o prescrito no R-105, além de outras prescrições legais, em vigor, às quais esteja obrigado o fabricante ou importador, com legendas na língua portuguesa, devendo conter ainda:

- a) identificação do produto;
- b) nome do fabricante, título ou certificado de registro e número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- c) nome do responsável técnico e número de registro no Conselho Regional de Química - CRQ;
- d) princípio ativo do efeito terminal e carga total de explosivo;
- e) precauções quanto ao uso, armazenagem e disposição;
- f) instruções de funcionamento, utilização, incluindo distância segura;
- g) número do lote e data de fabricação;
- h) quantidade de granadas e prazo de validade;
- i) número de identificação da Organização das Nações Unidas - ONU.

5.5.2 Todas as embalagens, quer primárias (caixetas), intermediárias ou finais das granadas, devem estar íntegras, isentas de rasgos, limpas, bem como isentas de sinais de deterioração pela ação do tempo, de agentes orgânicos ou químicos. A embalagem primária pode ser saquítel plástico com espessura de, no mínimo, 0,1 mm. No acondicionamento devem ser utilizados espaçadores entre as granadas.

5.5.3 No caso de transporte interno no Brasil, a embalagem da granada deve atender à legislação que regula este transporte (Resolução nº 420 ANTT). O fabricante ou importador deve apresentar documentação comprobatória ao fiscal militar ou agente técnico credenciado do atendimento a esta condição.

5.5.4 No caso de transporte aéreo, a embalagem da granada deve atender à legislação que regula este transporte. O fabricante ou importador deve apresentar documentação comprobatória ao fiscal militar ou agente técnico credenciado do atendimento a esta condição.

5.5.5 Cada caixa ou cunhete deve conter, no seu interior, uma Ficha com os dados relativos ao manuseio e funcionamento do produto bem como uma Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ).

5.5.6 Quando submetida a quedas, a caixa ou cunhete (embalagem final) deve assegurar que o seu conteúdo não sofra danos e permaneça totalmente retido no seu interior (Ref. 9.1.1).5.5.7

5.5.7 A caixa ou cunhete (embalagem final) deve resistir ao empilhamento sem ruptura ou deformação de modo a assegurar que o seu conteúdo permaneça totalmente retido no seu interior ou, ainda, sem comprometimento do equilíbrio estático do empilhamento (Ref. 9.1.2).

5.6 Condições gerais

5.6.1 Os ensaios constantes desta Norma são aplicáveis às granadas de uso corrente. Deve ser entendido, contudo, que nem todos os tipos de granadas devem ser submetidos à totalidade dos ensaios aqui estabelecidos. Com base nas suas características, efeito terminal e finalidade, a especificação de uma granada deve fixar os ensaios a que ela deva ser submetida. Entretanto, compete ao órgão avaliador definir o conjunto de ensaios bem como realizar a seleção e quantidade de amostra dos ensaios, para fins de aprovação deste produto controlado pelo Exército.

5.6.2 Antes de realizar o teste, condicionar por 6 h todas as granadas da amostra à temperatura de 25 °C, exceto para o ensaio de funcionamento nas condições limite e de envelhecimento, que possuem especificação própria. Após a retirada da granada do condicionamento, o teste, para cada amostra, deve ser realizado dentro de, no máximo, 10 min, considerando-se 5 min como tempo ideal para início do ensaio.

5.6.3 Admite-se na formulação dos constituintes das granadas, o valor máximo, em quantidade ou tamanho de partículas, das seguintes substâncias:

- a) arsênio e seus compostos (≤ 100 mg/kg);
- b) clorato (≤ 5000 mg/kg) em termos de $KClO_3$, exceto em misturas para produção de fumaça, iniciadores, retardos e massas explosivas pirotécnicas;
- c) ácido gálico ou sais derivados de hidróxido de gálio (≤ 1 mg/kg);
- d) chumbo e seus compostos (≤ 100 mg/kg);
- e) mercúrio (≤ 100 mg/kg);
- f) picratos e ácido pícrico (≤ 1 mg/kg);
- g) tiocianatos (≤ 1 mg/kg);
- h) zircônio, com tamanho de partícula maior que 40×10^{-3} mm.

5.6.4 Medir e registrar a velocidade do vento à altura de 1,5 m em relação ao solo. Suspender a realização do ensaio, caso esta velocidade ultrapasse 5 m/s.

5.6.5 No caso do lote de granadas ser apresentado em embalagem individual, a unidade do produto sobre a qual o tamanho da amostra é determinado é o número total de embalagens individuais das granadas.

5.6.6 Para mais de uma granada acondicionada em uma mesma embalagem primária, a unidade do produto, com vistas ao atendimento dos requisitos, é constituída de uma só granada. No entanto, o tamanho da amostra é determinado sobre o número total de embalagens primárias das granadas.

6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

6.1 Funcionamento na temperatura ambiente

A granada deve funcionar à temperatura ambiente, de modo que a quantidade de defeitos ou incidentes de cada tipo, não ultrapasse os limites da Tabela 2 (Ref. 9.2.1).

TABELA 2 - Funcionamento - Defeitos ou Incidentes - Quantidade

Nº	Defeitos ou incidentes	Quantidade admissível
1	Nega de funcionamento do sistema de acionamento	1
2	Nega do efeito terminal	1
3	Explosão da granada na realização do ensaio	0
4	Tempo de retardo inferior a 1 s	0
5	Tempo de retardo para início do funcionamento do efeito terminal fora do especificado na Tabela 1 (A)	0
6	Tempo de retardo para início da emissão de gás ou fumaça sob pressão, superior a 10 s (A)	1
7	Tempo de emissão de gás ou fumaça sob pressão fora do especificado (A)	2
8	Tempo total de chama superior a 30% (A)	2
9	Emissão de gás ou fumaça sem continuidade, por pulsos (B)	2
10	Deslocamento da granada, em relação à posição inicial da emissão de gás ou fumaça, superior a 7 m, exceto nos modelos de granadas ejetoras e do tipo “bailarina”	2
11	Projeção de fragmentos com massa superior a 5 g a uma distância superior a 5 m	0
12	Desagregação ou separação indevida das partes componentes da granada, salvo a alça da granada	1
13	Efeito terminal fora do especificado	1
14	Ausência de ejeção (depotagem) da EOT (duplo estágio)	0
15	Deterioração da granada ou de sua marcação no funcionamento nas condições limite, no envelhecimento e no manuseio	0

(A) Considerar o tempo tal como apresentado na Figura do Anexo A.

(B) Considera-se emissão por pulsos a interrupção da emissão de gás ou fumaça sob pressão por um período de tempo igual ou superior a 10 s, seguido por nova emissão sob pressão.

6.2 Queda

A granada deve resistir à queda de 1,5 m de altura sem comprometer a sua integridade e da correção do seu funcionamento (Ref. 9.2.2).

6.3 Vibração de transporte

A granada deve resistir à vibração sem comprometimento da sua integridade física e da correção do seu funcionamento (Ref. 9.2.3).

6.4 Trepidação e rolamento

A granada deve resistir à trepidação e ao rolamento sem funcionar e sem comprometimento da sua integridade (Ref. 9.2.4).

6.5 Estanqueidade

A granada deve apresentar estanqueidade tal que resista à imersão em água sem comprometimento da correção do seu funcionamento (Ref. 9.2.5).

6.6 Envelhecimento

A granada deve resistir a ciclo térmico de envelhecimento sem comprometimento da correção do seu funcionamento (Ref. 9.2.6).

6.7 Funcionamento nas condições limite

A granada deve funcionar nas temperaturas de -10 °C a +50 °C, de modo que a quantidade de defeitos ou incidentes de cada tipo, imputáveis à própria granada, acumulada com a porventura ocorrida nos demais ensaios balísticos, não ultrapasse os limites da Tabela 2. Admite-se, entretanto, que o tempo de emissão sob pressão de gás ou fumaça e o tempo de retardo possam diferir em até 10% daqueles obtidos durante o ensaio de funcionamento na temperatura ambiente (Ref. 9.2.7).

6.8 Funcionamento

A quantidade de defeitos ou incidentes de cada tipo, imputáveis à própria granada, acumulada ao longo dos ensaios não deve ultrapassar os limites da Tabela 2 (Ref. 9.2.8).

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 O Exército se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar através do fiscal militar ou agente técnico credenciado, se as prescrições da presente Norma são cumpridas pelo fabricante. Para tal, o fabricante deve garantir ao fiscal militar ou agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica bem como apresentar toda a documentação relativa à aceitação das matérias-primas e componentes utilizados na fabricação do produto.

7.2 Na ocasião da inspeção o fabricante deve fornecer, ao fiscal militar ou agente técnico credenciado, um certificado onde conste que o produto foi fabricado e controlado em acordo com as prescrições desta Norma e que as matérias-primas e componentes utilizados na sua fabricação e acondicionamento foram aceitos em obediência às normas específicas.

7.3 O fabricante deve colocar à disposição do fiscal militar ou agente técnico credenciado aparelhagem de controle, instrumentos, pessoal auxiliar necessário à inspeção bem como os desenhos relativos ao modelo do produto aprovado pelo Exército.

8. INSPEÇÃO

8.1 Embalagem

8.1.1 Inspeção visual e metrológica

8.1.1.1 O lote do produto é examinado quanto à correção da embalagem, a qual deve ser amostrada segundo a NEB/T Pr-27, para um nível de Verificação - NV II, Letra Código - LC A.

8.1.1.2 As amostras dos elementos de embalagem, resultantes da aplicação do plano de amostragem, devem ser coletadas dentre aqueles elementos que acondicionam as amostras do produto a serem inspecionadas e ensaiadas. Se necessário, devem ser complementadas com outros elementos retirados do lote do produto sob inspeção.

8.1.1.3 O exame da amostra é feito com vistas à detecção das não conformidades discriminadas e classificadas na Tabela 3 (Ref. Anexo B).

8.1.1.4 A ocorrência na amostra de uma não conformidade determina a interrupção da inspeção e a rejeição do lote.

8.1.1.5 O lote de granadas rejeitado apenas no que se refere à embalagem pode ser reapresentado à inspeção após substituição ou recuperação da embalagem.

8.1.1.6 Na inexistência de informação sobre o tamanho do lote, utilizar, no mínimo, uma amostra de dez embalagens finais.

8.1.2 Ensaios

8.1.2.1 Somente às embalagens dos lotes cabeça de série do produto se aplicam os ensaios previstos em 9.1.1 e 9.1.2.

8.1.2.2 As amostras devem ser constituídas de elementos de embalagem aprovados quanto aos aspectos visuais e metrológicos.

8.1.2.3 Para o ensaio de quedas, previsto em 9.1.1, tomar uma amostra de cinco caixas ou cunhetes (embalagem final). Rejeitar o lote se qualquer embalagem não atender à especificação e aceitá-lo, em caso contrário.

8.1.2.4 Para o ensaio de empilhamento, previsto em 9.1.2, tomar uma amostra de três caixas ou cunhetes (embalagem final). Rejeitar o lote se qualquer embalagem não atender à especificação e aceitá-lo em caso contrário.

8.2 Granadas

8.2.1 Inspeção visual, metrológica e princípio ativo

8.2.1.1 O lote deve ser amostrado segundo a NEB/T Pr-27, para um Nível de Verificação - II, Letra Código-C, observado o disposto na seção 5.6.1.

8.2.1.2 A amostra deve ser coletada aleatoriamente e de modo tal que sejam retiradas, no máximo, cinco granadas de cada caixa ou cunhete (embalagem final).

8.2.1.3 O exame da amostra é feito com vistas à detecção das não-conformidades discriminadas e classificadas na Tabela 4 (Ref. Anexo B).

8.2.1.4 A ocorrência na amostra de uma não-conformidade determina a interrupção da inspeção e a rejeição do lote.

8.2.2 Ensaios

8.2.2.1 Os ensaios relacionados na Tabela 5 devem ser conduzidos de acordo com os métodos e procedimentos preconizados no Capítulo 9.

8.2.2.2 As amostras para os diferentes ensaios estão estabelecidas na Tabela 5, devendo ser utilizadas apenas granadas aprovadas na inspeção visual, metrológica e princípio ativo.

TABELA 5 - Granada, Ensaios

ENSAIO	AMOSTRA	ESPECIFICAÇÃO
Funcionamento na temperatura ambiente	10	6.1
Queda	3	6.2
Vibração de transporte	3	6.3
Trepidação e rolamento	3	6.4
Estanqueidade	3	6.5
Envelhecimento	3	6.6
Funcionamento nas condições limite	10	6.7
Funcionamento (A)	32	6.8

(A) Corresponde ao total de amostras de ensaios balísticos.

8.2.2.3 O atendimento a todas as especificações pelas amostras estabelecidas determina a aceitação do lote. A falha de qualquer granada em atender à especificação determina a rejeição do lote, sem contraprova.

9. MÉTODOS DE ENSAIO E PROCEDIMENTOS

9.1 Embalagem

9.1.1 Queda

9.1.1.1 Submeter as caixas ou os cunhetes da amostra a quedas livres de uma altura de 1,20 m sobre superfície rígida (aço ou concreto), lisa, plana e horizontal, de modo a ocasionar:

- a) impacto no fundo;
- b) impacto na tampa;
- c) impacto em uma das laterais;
- d) impacto em uma das cabeceiras;
- e) impacto em uma das quinas.

9.1.1.2 A cada caixa ou cunhete da amostra deve corresponder apenas uma das quedas listadas em 9.1.1.1. O conteúdo da caixa ou do cunhete pode ser substituído por material inerte de mesma massa e características dimensionais.

9.1.2 Empilhamento

9.1.2.1 Aplicar, sobre a tampa de cada caixa ou cunhete da amostra, uma carga uniformemente distribuída equivalente à produzida por uma pilha com 8 m de altura formada por embalagens idênticas e com o mesmo conteúdo.

9.1.2.2 Manter a carga durante 24 h e, após, examinar a caixa ou o cunhete com vistas às especificações.

9.2 Granada

9.2.1 Funcionamento na temperatura ambiente

9.2.1.1 Climatizar a amostra a $25\text{ °C} \pm 5\text{ °C}$ durante, aproximadamente, 6 h.

9.2.1.2 Em, no máximo, 15 min após o período de condicionamento, efetuar o lançamento de cada granada da amostra sobre terreno limpo, seco e de consistência firme.

9.2.1.3 Observar o ensaio com vistas à ocorrência e ao registro de defeitos e incidentes tais como discriminados na Tabela 2.

9.2.2 Queda

9.2.2.1 Submeter a amostra à queda de 1,5 m segundo o procedimento 6.05 da NEB/T M-226.

9.2.2.2 Após a queda, efetuar os lançamentos procedendo tal como em 9.2.1.2 bem como 9.2.1.3.

9.2.3 Vibração de transporte

9.2.3.1 Submeter a amostra ao ensaio de vibração, considerando as condições abaixo descritas, para cada uma das seguintes posições: eixo longitudinal na vertical e acionador voltado para cima; eixo longitudinal na horizontal; e eixo longitudinal na vertical e acionador voltado para baixo:

- a) frequência: 50 Hz;
- b) amplitude: $0,762\text{ mm} \pm 0,050\text{ mm}$;
- c) tempo de exposição: 50 min em cada posição.

9.2.3.2 Após o ensaio, inspecionar as granadas visual e manualmente com vistas à detecção de comprometimentos da integridade física. Cada granada deve, inclusive, ser agitada manualmente, a fim de detectar ruídos indicadores de desagregação ou danos dos seus componentes internos.

9.2.4 Trepidação e rolamento

Submeter a amostra sucessivamente aos ensaios 6.03 e 6.04 da NEB/T M-226. Comparar com a especificação.

9.2.5 Estanqueidade

9.2.5.1 Imergir em água à temperatura ambiente com tolerância de + 5 °C, todas as granadas oriundas do ensaio de vibração de transporte. As granadas devem ser posicionadas na vertical, com as espoletas voltadas para cima e, com uma coluna d'água sobre as mesmas de 1,0 m ± 0,01 m, durante um período de 24 h.

9.2.5.2 Após a climatização, efetuar os lançamentos procedendo tal como em 9.2.1.2 bem como 9.2.1.3.

9.2.6 Envelhecimento

9.2.6.1 Colocar as granadas da amostra dentro de suas embalagens (caixetas, caixas ou cunhetes) e submetê-las ao ciclo térmico apresentado na Tabela 6.

TABELA 6 - Ciclo Térmico de Envelhecimento

DURAÇÃO (h)	TEMPERATURA (°C)
3,5	0
5,0	+ 50
15,5	0
3,5	+ 50
5,0	0
15,5	+ 50
24,0	+ 20

9.2.6.2 Após o ciclo térmico, efetuar os lançamentos das granadas procedendo tal como descrito em 9.2.1.2 bem como 9.2.1.3.

9.2.7 Funcionamento nas condições limite

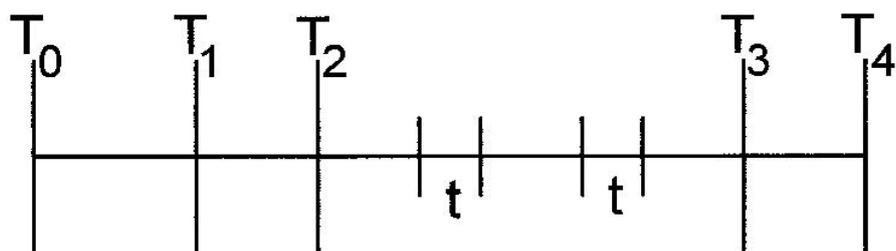
9.2.7.1 Climatizar metade da amostra a -10 °C e a outra metade à 50 °C, ambas com tolerância com limite inferior de 0 °C e superior de + 2 °C, durante pelo menos 6 h.

9.2.7.2 Após a climatização, efetuar inspeção visual quanto a integridade das granadas e sua marcação e efetuar os lançamentos procedendo tal como descrito em 9.2.1.2 e 9.2.1.3.

9.2.8 Funcionamento

Computar os defeitos ou incidentes, tais como discriminados na Tabela 2, registrados ao longo dos ensaios balísticos (Ref. 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7) e comparar com a especificação.

ANEXO A - FIGURA



T_0 - iniciação do funcionamento da granada (lançamento ou acionamento da tração)

T_1 - início da emissão de gás ou fumaça

T_2 - início da emissão de gás ou fumaça sob pressão

T_3 - fim da emissão de gás ou fumaça sob pressão

T_4 - fim da emissão de gás ou fumaça

t - tempo de duração da chama porventura ocorrida

Tempo de retardo para início da emissão de gás, fumaça, som ou luz = $T_1 - T_0$

Tempo de retardo para início da emissão de gás ou fumaça, sob pressão = $T_2 - T_0$

Tempo total da chama = Σt (somatório de duração de chama)

Tempo de emissão de gás ou fumaça sob pressão = $T_3 - T_2 - \Sigma t$

Figura - Tempos presentes no funcionamento

ANEXO B - TABELAS

TABELA 3 - Embalagem, Inspeção Visual e Metrológica

Nº	D E F E I T O
	Cunhete
	Visual
01	Inscrições relativas ao produto faltando, incompletas, incorretas ou ilegíveis
02	Inscrições outras, além daquelas relativas ao produto faltando, incompletas, incorretas ou ilegíveis
03	Madeira não condizente com a especificada no desenho
04	Madeira apresentando sintomas de deterioração pela ação do tempo, agentes orgânicos ou químicos
05	Ausência de fechamento
06	Ausência de qualquer componente, exceto prego ou parafuso
07	Ausência de um parafuso ou de um prego em qualquer peça do cunhete
08	Ausência da Ficha com os dados relativos ao manuseio e funcionamento do produto ou com a mesma incorretamente preenchida (Ref. 5.5.5)
09	Ausência da Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) ou com a mesma incorretamente preenchida (Ref. 5.5.5)
10	Alça de transporte faltando, incorretamente posicionada, em mau estado e/ou sem segurança
11	Quantidade de caixetas, no interior do cunhete, inferior à indicada
12	Fenda ou rachadura abrangendo todo o comprimento da peça
13	Parafuso ou prego frouxo e/ou incorretamente colocado em nó, junta, fenda ou rachadura
14	Ausência de qualquer das ferragens ou com as mesmas oxidadas, quebradas ou inoperantes
	Metrológico
15	Dimensões fora do especificado
16	Nó sólido cuja maior dimensão é superior a 1/3 da largura da peça em que está localizado
17	Nó frouxo ou furo de qualquer origem cuja maior dimensão é superior a 16 mm
18	Nó circunscrito por fendas concêntricas, abrangendo toda a espessura da peça, cujo maior diâmetro, considerando-se a fenda mais externa, é superior a 16 mm
19	Peça com mais de um furo ou nó frouxo com diâmetro inferior a 16 mm afastados entre si por menos de 300 mm
20	Remendo de furo ou nó, mal fixado, não faceando a peça e/ou com maior dimensão superior a 40 mm

Continua...

TABELA 3 - Embalagem, Inspeção Visual
(Continuação)

Nº	D E F E I T O
	Caixa de papelão
	Visual
01	Inscrições relativas ao produto faltando, incompletas, incorretas ou ilegíveis
02	Inscrições outras, além daquelas relativas ao produto faltando, incompletas, incorretas ou ilegíveis
03	Suja, com graxa, óleo ou qualquer outro material estranho
04	Com rasgos, furos e/ou deformações acentuadas
05	Quantidade de caixetas, no interior da caixa, inferior à indicada
06	Papelão não condizente com as especificações do desenho
07	Papelão apresentando sintomas de deterioração pela ação do tempo, de agentes orgânicos ou químicos
08	Ausência de fechamento
09	Fechamento incorreto ou deficiente
10	Ausência da Ficha com os dados relativos ao manuseio e funcionamento do produto ou com a mesma incorretamente preenchida (Ref. 5.5.5)
11	Ausência da Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) ou com a mesma incorretamente preenchida (Ref. 5.5.5)
12	Ausência de espaçadores ou outro material atenuador de choque entre as caixetas e a caixa de papelão
	Metrológico
13	Dimensões fora do especificado
	Caixeta (Saquitel Plástico)
	Visual
01	Inscrições relativas ao produto faltando, incompletas, incorretas ou ilegíveis
02	Inscrições outras, além daquelas relativas ao produto faltando, incompletas, incorretas ou ilegíveis
03	Suja, com graxa, óleo ou qualquer outro material estranho
04	Com rasgos, furos e/ou deformações acentuadas
05	Quantidade de granadas no interior da caixeta inferior à indicada
06	Tipos diferentes de granadas no interior da caixeta
07	Papelão não condizente com as especificações do desenho
08	Papelão apresentando sintomas de deterioração pela ação do tempo, de agentes orgânicos ou químicos
09	Ausência de fechamento
10	Fechamento incorreto ou deficiente
	Metrológico
11	Dimensões fora do especificado
12	Espessura do saquitel inferior a especificada (Ref. 5.5.2)

TABELA 4 - Granadas, Inspeção Visual, Metrológica e Princípio Ativo

Nº	D E F E I T O
Visual	
01	Inscrições faltando, incompletas, incorretas ou ilegíveis (Ref. 5.3.3)
02	Ausência de qualquer parte ou componente
03	Suja, com graxa, óleo ou qualquer outro material estranho
04	Com explosivo aderido externamente
05	Granada com rebarbas, escamas, rugas ou arranhões profundos
06	Granada com vestígios de pó na parede externa
07	Granada com trincas, rachaduras ou perfurada
08	Granada amassada ou deformada
09	Granada oxidada ou corroída
10	Ausência de documentos comprobatórios (Ref. 5.2.6)
Metrológico	
11	Umidade da azida de chumbo maior que 0,50% (Ref. 5.2.5)
12	Dimensões e massa fora da tolerância (Ref. 5.4)
13	Dimensões e massa fora do especificado no desenho
Princípio ativo	
14	Quantidade, composição e pureza fora do especificado.

PORTARIA Nº 047-DCT, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece, no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia, os critérios e procedimentos internos a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e de conformidade com a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, o parágrafo único do art. 19-D da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, a Orientação Normativa nº 7, de 31 de agosto de 2011, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e art. 8º combinado com o art. 2º da Portaria Interministerial, MCTI/MPOG, nº 428, de 6 de setembro de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), os critérios e procedimentos internos a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e

Tecnologia - GDACT, instituída pela Medida Provisória nº 2.229-43 de 6 de setembro de 2001, de acordo com os critérios e procedimentos gerais estabelecidos pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e com os critérios e procedimentos específicos estabelecidos pela Portaria Interministerial, MCTI/MPOG, nº 428, de 6 de setembro de 2012, devida aos ocupantes dos cargos efetivos integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

Parágrafo único. As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se à Chefia e às seguintes Organizações Militares (OM) do DCT que possuem pessoal ocupante de cargos efetivos integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei no 8.691, de 28 de julho de 1993:

I - Centro de Avaliações do Exército (CAEx);

II - Centro Tecnológico do Exército (CTEx);

III - Diretoria de Fabricação (DF); e

IV - Instituto Militar de Engenharia (IME).

Parágrafo único. Todos os servidores de que trata o *caput* deverão ser avaliados e participar de todo o processo de avaliação regulamentado por esta Portaria, excetuados os casos previstos no Decreto 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 3º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam estabelecidas as seguintes conceituações:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional de órgãos de lotação de servidores integrantes das carreiras de Ciência e Tecnologia, tendo como referência as respectivas metas globais e intermediárias;

II - unidade de avaliação: organização militar integrante da estrutura do DCT conforme art. 2º desta Portaria;

III - equipe de trabalho: conjunto de servidores que faça jus a uma das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, em exercício na mesma unidade de avaliação. No âmbito do DCT as equipes de trabalho, composta de no mínimo 4 (quatro) servidores, e as respectivas chefias imediatas serão definidas em ato do Comandante, Chefe ou Diretor de cada uma das OM designadas como unidade de avaliação e publicado no respectivo Boletim Interno antes do início de cada ciclo de avaliação, preferencialmente serão constituídas por pessoal que pertença ao efetivo de uma mesma divisão, seção, setor, projeto ou grupo;

IV - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores alcançados pelo art. 1º desta Portaria e do órgão em que se encontrem em exercício;

V - plano de trabalho: documento a ser elaborado em cada unidade de avaliação e aprovado pelo respectivo Comandante, Chefe ou Diretor em que serão registrados dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no art. 18;

VI - metas globais de desempenho institucional: objetivos a serem atingidos baseados em políticas, diretrizes ou metas governamentais estabelecidas para os órgãos da administração direta, expressa o esforço de toda a organização no alcance de seus resultados. Serão elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

VII - metas intermediárias de desempenho institucional: definida em consonância com a meta global e segmentada em cada unidade de avaliação;

VIII - meta de desempenho individual: compromisso de desempenho individual, firmado antes do início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas intermediárias;

IX - chefia imediata: responsável pela coordenação da avaliação de desempenho dos servidores que compõem a equipe de trabalho. Pode ser Ajudante Geral, Chefe de Divisão, Seção ou Setor, conforme previsto na estrutura organizacional da OM, ou ocupante de cargo comissionado responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado;

X - Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD: comissão responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, o recurso do servidor, quando se tratar de avaliação de desempenho individual;

XI - desempenho individual: resultado obtido pelo servidor quando avaliado na execução das tarefas sob sua responsabilidade. Refere-se às metas de desempenho individual e aos fatores de competências;

XII - desempenho institucional: resultado obtido pela unidade de avaliação no cumprimento da sua missão. É mensurado considerando as metas de desempenho institucional. Refere-se às metas globais e intermediárias; e

XIII - setor de pessoal: ajudância geral, divisão, seção ou setor, ou equivalente, conforme previsto na estrutura organizacional da OM ou no respectivo regulamento ou regimento interno, responsável pela administração de pessoal civil e militar da OM.

Art. 4º Os valores referentes à GDACT serão atribuídos aos servidores que a ela fazem jus em função do alcance das metas de desempenho institucional do órgão de lotação e da avaliação de desempenho individual do servidor.

Parágrafo único. Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, serão avaliados os fatores de competência previstos no § 2º do art. 20 desta Portaria.

Art 5º A GDACT será paga observados o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, cargos, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo VIII-B da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, respeitada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual;

a) até doze pontos atribuídos ao cumprimento das metas de desempenho individual; e

b) até oito pontos atribuídos aos fatores de competência previstos no § 2º do art. 20 desta portaria.

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

a) até quarenta pontos atribuídos em função das metas globais do DCT; e

b) até quarenta pontos atribuídos em função das metas intermediárias da Unidade de Avaliação.

III - o limite de pontos conferidos à avaliação de desempenho referida no inciso II deste artigo está correlacionado com as faixas definidas abaixo:

Percentual de alcance de meta global ou intermediária	Até 20%	de 21 a 40%	de 41 a 60%	de 61 a 80%	Acima de 80%
Pontuação	8 (oito)	16 (dezesseis)	24 (vinte e quatro)	32 (trinta e dois)	40 (quarenta)

Art 6º Os valores a serem pagos a título de GDACT serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo VIII-B da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, observados, conforme o caso, o nível, o cargo, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 7º A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades relacionadas ao plano de trabalho a que estiver vinculado por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

Art. 8º Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDACT em valor correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos casos de cessão.

Art. 9º A GDACT não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividades ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 10. O servidor ativo beneficiário da GDACT que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade de sua OM.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 11. Aos titulares dos cargos de provimento efetivo referidos no art. 1º desta Portaria é assegurada a ampla participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados assim como do acompanhamento do processo, cabendo à unidade de avaliação a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 12. O titular de cargo de provimento efetivo integrante das carreiras de Ciência e Tecnologia referidas no art. 1º da Portaria Interministerial, MCTI/MPOG, nº 428, de 6 de setembro de 2012, que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade de avaliação durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 13. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDACT continuará a percebê-la em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 14. Compete ao Escritório-Rio de Janeiro do DCT o planejamento, a coordenação e o acompanhamento das ações de avaliação de desempenho individual, articulando com as unidades de avaliação a aplicação das normas e dos procedimentos previstos nesta Portaria e legislação aplicada.

Art. 15. Compete à Assessoria de Planejamento, Integração e Coordenação (Asse 3) do DCT coordenar, em articulação com as unidades de avaliação e com o Escritório-Rio de Janeiro do DCT, o processo de fixação e apuração das metas de desempenho global e intermediário, consolidar as informações encaminhadas pelas unidades de avaliação e preparar os atos necessários à publicação da fixação e da apuração das metas de desempenho institucional.

Art. 16. O responsável pela supervisão e cumprimento dos critérios e dos procedimentos de avaliação de desempenho em cada unidade de avaliação é o Comandante, Chefe ou Diretor da OM.

Art. 17. As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo de avaliação de desempenho de que trata esta Portaria compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais, a que se refere o inciso I do § 1º do art. 5º; do Decreto nº 7.133, de 2010;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 2010;

III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão dos dirigentes do órgão e da Comissão de Acompanhamento de que tratam os artigos 23 e 24 desta Portaria, ao longo do ciclo de avaliação;

IV - acompanhamento e avaliação dos resultados parciais obtidos ao longo do ciclo, para fins de ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação do resultado final da avaliação; e

VII - retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

§ 2º O ciclo de avaliação de desempenho terá duração de doze meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ 3º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações, excetuado o previsto no § 6º deste art.

§ 4º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDACT, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos, exceto nos casos em que a legislação específica da gratificação dispuser de forma diversa.

§ 5º Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação terá início na data de publicação desta Portaria e encerra-se em 31 de dezembro de 2012.

§ 6º O resultado da primeira avaliação de desempenho processada de acordo com o disposto nesta Portaria gerará efeitos financeiros a partir de 10 de setembro de 2012, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou menor, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 11 da Portaria Interministerial, MCTI/MPOG, nº 428, de 6 de setembro de 2012.

§ 7º O disposto nos §§ 3º, 4º e 5º aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDACT.

Art. 18. O plano de trabalho será elaborado e conduzido em cada unidade de avaliação na forma do Anexo H desta Portaria sob responsabilidade do respectivo Comandante, Chefe ou Diretor da OM e em consonância com o disposto nesta Portaria.

§ 1º O plano de trabalho de que trata o *caput* deverá conter, no mínimo:

I - a identificação da unidade de avaliação, com a indicação do Comandante, Chefe ou Diretor da OM no período e do responsável pelo preenchimento das informações;

II - a identificação das equipes de trabalho existentes na unidade, com as respectivas chefias imediatas;

III- a identificação funcional dos servidores que compõem a equipe de trabalho e o compromisso de desempenho individual firmado com a chefia imediata, com as respectivas assinaturas/aceites;

IV - as metas intermediárias de desempenho institucional;

V - as metas de desempenho individual, elaboradas atendendo aos seguintes parâmetros:

a) os critérios, as normas, os procedimentos, os mecanismos de avaliação e os controles, estabelecidos nesta Portaria;

b) permitir o mapeamento do desempenho do servidor de forma quantitativa e qualitativa; e

c) a avaliação deverá permitir uma análise objetiva do desempenho funcional do servidor avaliado, de forma a promover e orientar o seu crescimento pessoal e profissional;

VI - as ações mais representativas da unidade de avaliação;

VII - as atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

VIII - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão da chefia e da Comissão de Acompanhamento de que tratam os arts. 23 e 24 desta Portaria;

IX - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

X - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

§ 2º O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação, devendo cada servidor, individualmente, estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 3º Caso o servidor esteja vinculado a mais de uma ação, atividade, projeto ou processo, deverá ser definido, no Plano de Trabalho se a sua avaliação será realizada pelo conjunto de resultados ou se haverá uma ação, atividade, projeto ou processo considerado principal, na qual será aplicada a avaliação de desempenho individual.

§ 4º O Plano de Trabalho previsto nesta Portaria permanecerá no Setor de Pessoal de cada unidade de avaliação sob responsabilidade do respectivo Chefe.

§ 5º Cabe a cada unidade de avaliação a responsabilidade de reavaliar o plano de trabalho, ao final de cada trimestre do ciclo de avaliação, e realizar ajustes, se necessários, e registrar e divulgar as alterações implementadas.

Art. 19. Os militares e os servidores integrantes de carreiras diversas das previstas no art. 1º desta Portaria não serão avaliados na dimensão individual observando a metodologia regulamentada por esta Portaria, devendo ser indicado no Plano de Trabalho que não fazem jus à GDACT.

Art. 20. Os resultados da avaliação de desempenho individual dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo integrante das carreiras de Ciência e Tecnologia referidos no art. 1º desta Portaria não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança em exercício no Comando do Exército serão obtidos com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, além do cumprimento das metas de desempenho individual.

§ 1º A avaliação do cumprimento de metas de desempenho individual, descritas no Plano de Trabalho, será feito pela Chefia Imediata e registrado na Ficha de Avaliação de Metas Individuais (FADI-MI), Anexo D, equivalendo no mínimo a dois e no máximo a doze pontos a serem atribuídos a cada servidor em função do percentual de cumprimento das respectivas metas, conforme a escala a seguir:

Percentual de alcance de meta individual	Até 20%	de 21 a 40%	de 41 a 60%	de 61 a 80%	Acima de 81%
Pontuação	2 (dois)	4 (quatro)	6 (seis)	9 (nove)	12 (doze)

§ 2º Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, serão avaliados os seguintes fatores de competência conforme previsto no Anexo A - Ficha de Auto-Avaliação de Desempenho Individual de Servidor Civil (FADI-AA), Anexo B - Ficha de Avaliação de Desempenho Individual dos Servidores Civis pelos Integrantes da Equipe (FADI-E) e Anexo C - Ficha de Avaliação de Desempenho Individual dos Servidores Civis pela Chefia Imediata (FADI-CI):

- I - produtividade no trabalho;
- II - conhecimento de métodos e técnicas;
- III - trabalho em equipe;
- IV - comprometimento com o trabalho;
- V - cumprimento das Normas de Procedimentos e Conduta;
- VI - qualidade técnica do trabalho;
- VII - capacidade de autodesenvolvimento;
- VIII - capacidade de iniciativa;
- IX - relacionamento interpessoal; e
- X - flexibilidade às mudanças.

§ 3º A cada um dos fatores de competência previstos no parágrafo anterior deverá ser atribuída pontuação conforme escala a seguir:

I - desempenho superior: 7 (sete) ou 8 (oito) pontos;

II - desempenho médio superior: 5 (cinco) ou 6 (seis) pontos;

III - desempenho médio inferior: 3 (três) ou 4 (quatro) pontos; e

IV - desempenho inferior: 1 (um) ou 2 (dois) pontos.

§ 4º A apuração final da avaliação de desempenho individual com base nos fatores de competência conforme previsto no Anexo E - Ficha de Apuração da Avaliação de Desempenho de Servidor Civil, observado o limite máximo de vinte pontos, será obtida através da média ponderada:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento; e

III - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento.

§ 5º Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista no inciso II do art. 13 ou no inciso II do art. 14 do Decreto nº 7.133, de 2010, serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de vinte e cinco por cento; e

III - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento.

§ 6º A atribuição de conceitos pelos integrantes da equipe de trabalho aos pares e à chefia imediata, a que se referem os incisos II dos §§ 4º e 5º deverá ser precedida de evento preparatório com vistas ao esclarecimento da metodologia, procedimentos, critérios e sua correta aplicação, realizado no âmbito da unidade de avaliação sob responsabilidade do respectivo Comandante, Chefe ou Diretor.

§ 7º Caberá ao Setor de Pessoal em cada Organização Militar designada como unidade de avaliação:

I - acompanhar, coordenar e monitorar as etapas do processo de avaliação de desempenho individual;

II - finalizar o processo de avaliação individual;

III - incluir os dados da avaliação institucional;

IV - consolidar e apurar os conceitos atribuídos ao servidor;

V - dar ciência ao avaliado do resultado de sua avaliação;

VI - dar andamento aos pedidos de reconsideração ou encaminhar à CAD, quando couber, a documentação necessária ao julgamento dos recursos a cargo desta;

VII - após a devida ciência ao servidor, providenciar a apresentação do resultado da avaliação de desempenho ao Comandante, Chefe ou Diretor da OM do servidor para homologação e publicação em Boletim Interno; e

VIII - providenciar a inclusão no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE os dados referentes ao pagamento da gratificação.

§ 8º Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, a avaliação deverá ser feita pelo substituto legal.

§ 9º Em caso de vacância do cargo ocupado pela chefia imediata, o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação dos servidores que lhe forem subordinados.

§ 10. Enquanto não for utilizado sistema informatizado, a avaliação de desempenho individual será aferida mediante utilização de formulários impressos previstos nesta Portaria.

§ 11. A Ficha de Apuração da Avaliação de Desempenho de Servidor Civil, Anexo E desta Portaria, permanecerá arquivada no setor de pessoal da OM.

Art. 21. Os titulares de cargos de provimento efetivo integrante das carreiras de Ciência e Tecnologia referidos no art. 1º desta Portaria, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no Comando do Exército, farão jus à GDACT da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 6º; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do DCT.

Art. 22. Os titulares de cargos de provimento efetivo integrante das carreiras de Ciência e Tecnologia referidos no art. 1º desta Portaria quando não se encontrar em exercício no âmbito do Comando do Exército, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à GDACT quando:

I - cedido para entidades vinculadas ao Comando do Exército, situação na qual perceberá a GDACT com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no DCT;

II - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou em casos previstos em lei, situação na qual perceberá a GDACT conforme disposto no inciso I do *caput*; e

III- cedido para órgão ou entidade da União distintos dos indicados no inciso I e II do *caput* e investido em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberá a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

§ 1º A avaliação institucional referida no inciso III do *caput* será a do DCT.

§ 2º Para a obtenção dos resultados de desempenho individual dos servidores cedidos nos termos do art. 14, *caput* e inciso I, do Decreto nº 7.133, de 2010, caberá:

I - à unidade de avaliação informar ao cessionário do início dos procedimentos do ciclo de avaliação individual do servidor;

II - ao órgão cessionário a responsabilidade pelo envio do resultado da avaliação individual para o órgão ou entidade de lotação, conforme disposto nesta Portaria; e

III - à unidade de avaliação do DCT à qual pertencer o servidor cedido a responsabilidade pela orientação, acompanhamento, supervisão e processamento da avaliação individual, bem como pelo registro histórico dos resultados das avaliações.

Art. 23. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) no âmbito de cada unidade de avaliação prevista no art. 2º desta Portaria com a finalidade de:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional previsto nesta Portaria;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria ao Chefe do DCT por intermédio do Comandante, Chefe ou Diretor da respectiva OM;

III - dirimir dúvidas, intermediar e conciliar conflitos entre avaliadores e avaliados; e

IV - julgar, em última instância, no prazo máximo de cinco dias corridos, os eventuais recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou aumentar a pontuação do servidor por maioria simples dos votos dos servidores civis que a integram.

Parágrafo único. No seu funcionamento a CAD deverá:

I - adotar as providências para o cumprimento dos prazos estabelecidos para as ações administrativas e para o encaminhamento dos processos que tramitem na Comissão;

II - registrar em Ata, assinada pelos servidores civis e homologada pelo Presidente, o resultado de todas as reuniões;

III - exercer suas atividades com independência e imparcialidade; e

IV - preservar o dos assuntos tratados nas reuniões da comissão.

Art. 24. A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, terá a seguinte composição:

I - representantes indicados pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM:

a) Presidente, função a ser exercida por oficial superior; e

b) um servidor civil indicado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM;

II - dois representantes indicados pelos servidores da OM em processo de escolha interno mediado pelo respectivo Chefe do Setor de Pessoal.

§ 1º Para cada titular da CAD deverá ser designado um suplente.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes serão designados como membros da CAD em ato do Comandante, Chefe ou Diretor da OM e publicada no respectivo Boletim Interno.

§ 3º No mínimo um terço dos servidores civis membros da CAD serão substituídos a cada dois ciclos de avaliação, permitida a permanência máxima de seis ciclos contínuos.

§ 4º A CAD funcionará com o apoio do Setor de Pessoal da OM.

§ 5º As sessões da CAD obrigatoriamente serão realizadas com a presença de todos os representantes designados ou dos respectivos suplentes no caso de ocorrer falta justificada.

§ 6º Os servidores civis integrantes da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho deverão, necessariamente, apresentar o seguinte perfil:

I - ser servidor efetivo do quadro do Comando do Exército, titular de cargos de provimento efetivo integrante das carreiras de Ciência e Tecnologia referidos no art. 1º desta Portaria e estar em exercício na unidade de avaliação:

II - ter concluído com aproveitamento o estágio probatório;

III - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar; e

IV - conhecer o processo de avaliação e seus instrumentos mediante capacitação realizada no âmbito da unidade de avaliação sob responsabilidade do respectivo Comandante, Chefe ou Diretor.

Art. 25. Durante o primeiro período de avaliação, as atribuições da CAD ficarão a cargo do Setor de Pessoal de cada OM designada como unidade de avaliação.

Art. 26. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, em primeira instância, à sua chefia imediata no Formulário de Requerimento para Pedido de Reconsideração do Resultado da Avaliação de Desempenho Individual - 1ª instância (PRADI-1), Anexo F, no prazo máximo de dez dias, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre a avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o *caput* será entregue no Setor de Pessoal da OM, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação no prazo máximo de um dia útil contado da data da recepção do pedido.

§ 2º Ao receber do Setor de Pessoal o pedido de reconsideração devidamente instruído, a chefia/avaliador do servidor apreciará no prazo máximo de cinco dias, podendo deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferir-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, ao Setor de Pessoal da OM, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 23.

Art. 27. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração pela Chefia Imediata, o avaliado poderá apresentar recurso, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual e do Pedido de Reconsideração, à Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho (CAD), no prazo máximo de dez dias contados da data de comunicação ao servidor da decisão da chefia no pedido de reconsideração, utilizando o Formulário de Requerimento para Pedido de Recurso do Resultado da Avaliação de Desempenho Individual - última instância (PRADI-2), Anexo G, que o julgará em última instância.

§ 1º O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim Interno da OM de exercício do servidor, intimando o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

§ 2º No caso de descumprimento dos prazos por parte do servidor, o pedido de reconsideração ou recurso será automaticamente indeferido e arquivado por despacho do Chefe do Setor de Pessoal da OM.

Art. 28. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito a percepção da GDACT, o prazo para apresentação de reconsideração e recurso contará a partir da data de retorno ao serviço.

Art. 29. No caso de o servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado na Ficha de Avaliação no campo Observações, com aposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, duas testemunhas, e a avaliação será considerada aceita.

Art. 30. A avaliação de desempenho institucional visa a aferir os resultados obtidos pelo DCT e suas organizações subordinadas no alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais; e

II - metas intermediárias.

Art. 31. As metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional serão as mesmas que forem estabelecidas anualmente para o DCT em ato do Comandante do Exército previsto no parágrafo 1º do art. 21 da Portaria nº 1.180, de 30 de setembro de 2010, que será transcrito em BI do DCT para fins desta Portaria, antes do início do ciclo de avaliação.

§ 1º As metas referidas no *caput* devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados às atividades finalísticas do DCT, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 2º As metas globais poderão ser revistas na hipótese de superveniência dos fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o DCT não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 32. As metas intermediárias referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas pelas OM antes do início de cada ciclo de avaliação.

§ 1º O Comandante, Chefe ou Diretor examina e aprova as propostas de metas intermediárias de desempenho institucional para o ciclo apresentadas pelas Equipes de Trabalho, até 30 (trinta) dias corridos antes do início do Ciclo de Avaliação, e determinam a sua publicação em Boletim Interno da OM.

§ 2º A supervisão do cumprimento das metas de desempenho no âmbito da OM será feita pelo respectivo Comandante, Chefe ou Diretor.

Art. 33. As metas de desempenho individual e as metas intermediárias de desempenho institucional deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o plano de trabalho de cada unidade de avaliação e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre o servidor, a chefia e a equipe de trabalho.

Parágrafo único. Não havendo o acordo prévio a que se refere o *caput* antes do início do período de avaliação, caberá à chefia responsável pela equipe de trabalho fixar as metas.

Art. 34. No âmbito do DCT as metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão divulgados por meio de publicação, no mínimo, no BI de cada OM designada como unidade de avaliação.

Art. 35. Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação, será considerado o resultado obtido na avaliação de desempenho institucional, metas globais, do DCT considerando as metas estabelecidas pela Portaria nº 792, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 36. Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação, a avaliação de desempenho individual será realizada somente pela chefia imediata do servidor avaliado conforme o § 5º do art. 4º do Decreto nº 7.133, de 2010 observando-se o seguinte:

I - o valor a ser atribuído na FADI-CI pela chefia imediata corresponderá a 100% da avaliação individual - fatores de competência; e

II - a pontuação a ser atribuída na FADI-MI equivalerá ao mesmo percentual da avaliação institucional.

Art. 37. Para fins de incorporação da GDACT aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os critérios estabelecidos em legislação específica, conforme disposto no art. 25 do Decreto nº 7.133, de 2010.

Art. 38. As Fichas de Avaliação, os Formulários de Pedido de Reconsideração e Recurso e outros documentos que promovam o trâmite do processo terão grau de sigilo RESERVADO, podendo ser manuseadas apenas pelos militares e servidores civis que participarem do processo de avaliação de desempenho.

Art. 39. Caberá aos envolvidos na avaliação a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade.

Art. 40. O Comandante, Chefe ou Diretor das OM deverá providenciar palestras com a finalidade de transmitir, aos servidores civis e oficiais, as informações necessárias ao cumprimento dos procedimentos previstos para a avaliação de desempenho, objeto desta Portaria.

Art. 41. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia por intermédio do Escritório-Rio de Janeiro do DCT.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO A - FICHA DE AUTO-AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DE SERVIDOR CIVIL (FADI-AA)

ANEXO B - FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES CIVIS PELOS INTEGRANTES DA EQUIPE (FADI-E)

ANEXO C - FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES CIVIS PELA CHEFIA IMEDIATA (FADI-CI)

ANEXO D - FICHA DE AVALIAÇÃO DE METAS INDIVIDUAIS (FADI-MI)

ANEXO E - FICHA DE APURAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR CIVIL

ANEXO F - MODELO DE FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - 1ª INSTÂNCIA (PRADI-1)

ANEXO G - MODELO DE FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - ÚLTIMA INSTÂNCIA (PRADI-2)

ANEXO H - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO A

FICHA DE AUTO-AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DE SERVIDOR CIVIL (FADI-AA) (PREENCHIMENTO PELO SERVIDOR CIVIL AUTO-AVALIADO)

1. DESIGNAÇÃO DA OM / UNIDADE DE AVALIAÇÃO:				
2. Ciclo de Avaliação: de ___/___/___ a ___/___/___		3. Período de Avaliação: de ___/___/___ a ___/___/___		
4. AVALIADO (Nome Completo do Servidor):				
5. Nível:	6. Cargo:	7. Classe:	8. Padrão:	9. Matrícula SIAPE:
10. Equipe de Trabalho (conforme Plano de Trabalho):				
20. AVALIAÇÃO DOS FATORES DE COMPETÊNCIAS (utilize números inteiros e atribua o valor ao desempenho do avaliado observando a escala a seguir)				
Desempenho:	Superior	Médio Superior	Médio Inferior	Inferior
Grau de aferição do desempenho:	7 (sete) ou 8 (oito)	5 (cinco) ou 6 (seis)	3 (três) ou 4 (quatro)	1 (um) ou 2 (dois)
Fatores e descrição sintética.				Grau (valor inteiro de 1 a 8)
20.1 Produtividade no trabalho: evidência de planejamento e execução, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.				
20.2 Qualidade Técnica do Trabalho: precisão e atenção na execução das tarefas com a observação ou busca da melhoria do padrão de qualidade dos trabalhos sob sua responsabilidade.				
20.3 Conhecimentos de Métodos e Técnicas: capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho.				
20.4 Trabalho em Equipe: presença e participação (passivo, dependente, resistente, autocrático, mediador ou orientador) no desempenho das atividades, facilitando pro-ativamente o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.				
20.5 Comprometimento com o Trabalho: envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, apresentando evidências de interesse em contribuir, efetivamente, para obtenção de resultados e cumprimento dos objetivos da equipe de trabalho.				
20.6 Cumprimento das Normas de Procedimentos e Conduta: capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da organização e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública.				
20.7 Capacidade de Autodesenvolvimento: busca, por meio da própria iniciativa, de aperfeiçoamento pessoal e profissional alinhados aos objetivos da equipe.				
20.8 Capacidade de Iniciativa: antevisão de problemas em potencial; disposição para agir e solucionar, por si ou recorrendo a outras pessoas; proposição de alternativas viáveis e adequadas para solução de problemas técnicos e operacionais, pró-atividade e autonomia com responsabilidade na execução das tarefas.				
20.9 Relacionamento Interpessoal: respeito com os membros da equipe, chefia e demais integrantes da organização, levando em consideração as diferenças individuais e buscando uma convivência harmoniosa com todos.				
20.10 Flexibilidade às Mudanças: capacidade de compreender e adaptar-se às mudanças de orientação técnico-administrativa de interesse da organização, pressões de trabalho e variáveis que influenciam no andamento das atividades e manter-se motivado.				
21. TOTAL DE PONTOS DA FADI-AA:				
22. MÉDIA FINAL DA FICHA DE AUTO-AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL(FADI-AA) (total do item 21 dividido por 10): até centésimos				
31. OBSERVAÇÕES:				

Data de assinatura: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura servidor auto-avaliado: _____

ANEXO B

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES CIVIS PELOS INTEGRANTES DA EQUIPE (FADI-E)

(PREENCHIMENTO INDIVIDUAL PELOS INTEGRANTES DA EQUIPE - UMA PARA CADA SERVIDOR AVALIADO)

1. DESIGNAÇÃO DA OM / UNIDADE DE AVALIAÇÃO:				
2. Ciclo de Avaliação: de ___/___/___ a ___/___/___		3. Período de Avaliação: de ___/___/___ a ___/___/___		
4. AVALIADO (Nome Completo do Servidor):				
5. Nível:	6. Cargo:	7. Classe:	8. Padrão:	9. Matrícula SIAPE:
10. Equipe de Trabalho (conforme Plano de Trabalho):				
12. AVALIADOR (Nome Completo do Servidor):				
13. Nível:	14. Cargo:	15. Classe:	16. Padrão:	17. Matrícula SIAPE:
20. AVALIAÇÃO DOS FATORES DE COMPETÊNCIAS (utilize números inteiros e atribua o valor ao desempenho do avaliado observando a escala a seguir)				
Desempenho:	Superior	Médio Superior	Médio Inferior	Inferior
Grau de aferição do desempenho:	7 (sete) ou 8 (oito)	5 (cinco) ou 6 (seis)	3 (três) ou 4 (quatro)	1 (um) ou 2 (dois)
Fatores e descrição sintética.				Grau (valor inteiro de 1 a 8)
20.11 Produtividade no trabalho: evidência de planejamento e execução, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.				
20.12 Qualidade Técnica do Trabalho: precisão e atenção na execução das tarefas com a observação ou busca da melhoria do padrão de qualidade dos trabalhos sob sua responsabilidade.				
20.13 Conhecimentos de Métodos e Técnicas: capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho.				
20.14 Trabalho em Equipe: presença e participação (passivo, dependente, resistente, autocrático, mediador ou orientador) no desempenho das atividades, facilitando pro-ativamente o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.				
20.15 Comprometimento com o Trabalho: envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, apresentando evidências de interesse em contribuir, efetivamente, para obtenção de resultados e cumprimento dos objetivos da equipe de trabalho.				
20.16 Cumprimento das Normas de Procedimentos e Conduta: capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da organização e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública.				
20.17 Capacidade de Autodesenvolvimento: busca, por meio da própria iniciativa, de aperfeiçoamento pessoal e profissional alinhados aos objetivos da equipe.				
20.18 Capacidade de Iniciativa: antevisão de problemas em potencial; disposição para agir e solucionar, por si ou recorrendo a outras pessoas; proposição de alternativas viáveis e adequadas para solução de problemas técnicos e operacionais, pró-atividade e autonomia com responsabilidade na execução das tarefas.				
20.19 Relacionamento Interpessoal: respeito com os membros da equipe, chefia e demais integrantes da organização, levando em consideração as diferenças individuais e buscando uma convivência harmoniosa com todos.				
20.20 Flexibilidade às Mudanças: capacidade de compreender e adaptar-se às mudanças de orientação técnico-administrativa de interesse da organização, pressões de trabalho e variáveis que influenciam no andamento das atividades e manter-se motivado.				
23. TOTAL DE PONTOS DA FADI-E:				
24. MÉDIA FINAL DA FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS INTEGRANTES DA EQUIPE (FADI-E) (total do item 23 dividido por 10): até centésimos				
31. OBSERVAÇÕES:				

Data de assinatura: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura servidor avaliador: _____

ANEXO C

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES CIVIS PELA CHEFIA IMEDIATA (FADI-CI)

(PREENCHIMENTO PELO CHEFE IMEDIATO ou AVALIADOR CONFORME PLANO DE TRABALHO)

1. DESIGNAÇÃO DA OM / UNIDADE DE AVALIAÇÃO:				
2. Ciclo de Avaliação: de ___/___/___ a ___/___/___		3. Período de Avaliação: de ___/___/___ a ___/___/___		
4. AVALIADO (Nome Completo do Servidor):				
5. Nível:	6. Cargo:	7. Classe:	8. Padrão:	9. Matrícula SIAPE:
10. Equipe de Trabalho (conforme Plano de Trabalho):				
11. CHEFE IMEDIATO ou AVALIADOR (Nome Completo / Posto / Nível/Cargo):				
20. AVALIAÇÃO DOS FATORES DE COMPETÊNCIAS (utilize números inteiros e atribua o valor ao desempenho do avaliado observando a escala a seguir)				
Desempenho:	Superior	Médio Superior	Médio Inferior	Inferior
Grau de aferição do desempenho:	7 (sete) ou 8 (oito)	5 (cinco) ou 6 (seis)	3 (três) ou 4 (quatro)	1 (um) ou 2 (dois)
Fatores e descrição sintética.				Grau (valor inteiro de 1 a 8)
20.21 Produtividade no trabalho: evidência de planejamento e execução, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.				
20.22 Qualidade Técnica do Trabalho: precisão e atenção na execução das tarefas com a observação ou busca da melhoria do padrão de qualidade dos trabalhos sob sua responsabilidade.				
20.23 Conhecimentos de Métodos e Técnicas: capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho.				
20.24 Trabalho em Equipe: presença e participação (passivo, dependente, resistente, autocrático, mediador ou orientador) no desempenho das atividades, facilitando pro-ativamente o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.				
20.25 Comprometimento com o Trabalho: envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, apresentando evidências de interesse em contribuir, efetivamente, para obtenção de resultados e cumprimento dos objetivos da equipe de trabalho.				
20.26 Cumprimento das Normas de Procedimentos e Conduta: capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da organização e de conduta de acordo com os princípios da Administração Pública.				
20.27 Capacidade de Autodesenvolvimento: busca, por meio da própria iniciativa, de aperfeiçoamento pessoal e profissional alinhados aos objetivos da equipe.				
20.28 Capacidade de Iniciativa: antevisão de problemas em potencial; disposição para agir e solucionar, por si ou recorrendo a outras pessoas; proposição de alternativas viáveis e adequadas para solução de problemas técnicos e operacionais, pró-atividade e autonomia com responsabilidade na execução das tarefas.				
20.29 Relacionamento Interpessoal: respeito com os membros da equipe, chefia e demais integrantes da organização, levando em consideração as diferenças individuais e buscando uma convivência harmoniosa com todos.				
20.30 Flexibilidade às Mudanças: capacidade de compreender e adaptar-se às mudanças de orientação técnico-administrativa de interesse da organização, pressões de trabalho e variáveis que influenciam no andamento das atividades e manter-se motivado.				
25. TOTAL DE PONTOS DA FADI-CI:				
26. MÉDIA FINAL DA FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES CIVIS PELA CHEFIA IMEDIATA (FADI-CI) (total do item 25 - dividido por 10):				até centésimos
32. OBSERVAÇÕES:				

Data de assinatura: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Chefe Imediato ou Avaliador: _____

ANEXO D

FICHA DE AVALIAÇÃO DE METAS INDIVIDUAIS (FADI-MI)

(PREENCHIMENTO PELO CHEFE IMEDIATO ou AVALIADOR CONFORME PLANO DE TRABALHO)

1. DESIGNAÇÃO DA OM / UNIDADE DE AVALIAÇÃO:				
2. Ciclo de Avaliação: de ___/___/___ a ___/___/___		3. Período de Avaliação: de ___/___/___ a ___/___/___		
4. AVALIADO (Nome Completo do Servidor):				
5. Nível:	6. Cargo:	7. Classe:	8. Padrão:	9. Matrícula SIAPE:
10. Equipe de Trabalho (conforme Plano de Trabalho):				
11. CHEFE IMEDIATO ou AVALIADOR (Nome Completo / Posto / Nível/Cargo):				

AVALIAÇÃO DAS METAS INDIVIDUAIS: utilize números inteiros e atribua o valor ao desempenho do avaliado observando a escala a seguir:

Percentual de atingimento da meta individual:	até 20%	de 21 a 40%	de 41 a 60%	de 61 a 80%	de 81 a 100%
Pontuação:	2 (dois) pontos	4 (quatro) pontos	6 (seis) pontos	9 (nove) pontos	12 (doze) pontos

40 - Identificação e Descrição da meta individual de acordo com o Plano de Trabalho	Pontuação (valor inteiro)
40.1 Meta individual:	
40.2 Meta individual:	
.....	
41. TOTAL DE PONTOS DA FADI-MI:	

42. MÉDIA FINAL DA FICHA DE AVALIAÇÃO DAS METAS INDIVIDUAIS (FADI-MI): (total de pontos do item 41 dividido pelo número de metas avaliadas): até centésimos	
---	--

43. OBSERVAÇÕES (incluir fatores que possam ter repercutido no resultado):

Data de assinatura: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Chefe Imediato ou Avaliador: _____

ANEXO E

**FICHA DE APURAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR CIVIL (FAAD)
(PREENCHIMENTO SOB RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO SETOR DE PESSOAL)**

1. DESIGNAÇÃO DA OM / UNIDADE DE AVALIAÇÃO:				
2. Ciclo de Avaliação: de ___/___/___ a ___/___/___			3. Período de Avaliação: de ___/___/___ a ___/___/___	
4. AVALIADO (Nome Completo do Servidor):				
5. Nível:	6. Cargo:	7. Classe:	8. Padrão:	9. Matrícula SIAPE:
10. Equipe de Trabalho (conforme Plano de Trabalho):				
11. CHEFE IMEDIATO ou AVALIADOR (Nome Completo / Posto / Nível/Cargo):				

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL - FATORES DE COMPETÊNCIAS

AUTO-AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - (fator de ponderação: 15%)

22. MÉDIA FINAL DA FICHA DE AUTO-AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL: conferir e transcrever da FADI-AA (máximo de oito pontos)	
22.1. RESULTADO FINAL DA AUTO-AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (15% do valor do item 22 - máximo de 1,20) até centésimos	

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PELOS INTEGRANTES DA EQUIPE (25%)

20.40 TOTAL DE INTEGRANTES DA EQUIPE CONFORME PLANO DE TRABALHO:	
20.41 TOTAL DE FADI-E RECEBIDAS DOS INTEGRANTES DA EQUIPE - somente as FADI-E relacionadas ao servidor avaliado; todos os servidores deverão entregar uma FADI-E com a avaliação de cada integrante da equipe	
20.42 SOMATÓRIO DAS MÉDIAS FINAIS DAS FADI-E REFERENTES AO SERVIDOR AVALIADO (somatório do item 24 de cada FADI-E) - (máximo igual a oito pontos multiplicado pelo valor do item 20.41)	
20.43 MEDIA FINAL DE PONTOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PELOS INTEGRANTES DA EQUIPE: (valor do item 20.42 dividido pelo valor do item 20.41) valor máximo igual a oito pontos; até centésimos	
20.44 RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PELOS INTEGRANTES DA EQUIPE (25% do valor do item 20.43 - máximo de 2,00) até centésimos	

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PELA CHEFIA IMEDIATA (60%)

26. MÉDIA FINAL DA FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES CIVIS PELA CHEFIA IMEDIATA: conferir e transcrever da FADI-CI (máximo de oito pontos)	
26.1. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DO SERVIDOR CIVIL PELA CHEFIA IMEDIATA (60% do valor do item 26 - máximo de 4,80) até centésimos	

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL - METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

42. MÉDIA FINAL DA FICHA DE AVALIAÇÃO DAS META INDIVIDUAIS (FADI-MI): conferir e transcrever da FADI-MI (máximo de doze pontos)	
42.1 RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DAS META INDIVIDUAIS (FADI-MI): conferir e transcrever da FADI-MI (máximo de doze pontos) até centésimos	

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL - FATORES DE COMPETÊNCIAS:	
22.1 - PARCELA RESULTANTE DA FADI-AA (item 22.1)	
20.44 - PARCELA RESULTANTE DA FADI-E (item 20.44)	
26.1 - PARCELA RESULTANTE DA FADI-CI (item 26.1)	
42.1 - PARCELA RESULTANTE DA FADI-MI (item 42.1)	
50 - RESULTADO FINAL AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (máximo de 20 pontos)	

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	
60.1 - AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL -PARCELA METAS GLOBAIS (máximo 40 pontos)	
60.2 - AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL -PARCELA METAS INTERMEDIÁRIAS (máximo 40 pontos)	
60.3 - RESULTADO FINAL AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (máximo de 80 pontos)	

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL E INSTITUCIONAL - RESULTADO FINAL	
101 - RESULTADO FINAL AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - valor do item 50	
102 - RESULTADO FINAL AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - valor do item 60.3	
103 - RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE GDACT (valor do item 101 + item 102)	

104. OBSERVAÇÕES: (Registrar, obrigatoriamente, se houve ou não pedido de reconsideração ou recurso contra a avaliação individual e, quando tiver ocorrido, que esta ficha registra a solução final)

(§7º, do art. 4º do Decreto 7.133, de 2010)

Data de assinatura: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do **Chefe do Setor de Pessoal:**

Data de assinatura: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do **Avaliado:**

ANEXO F

MODELO DE FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - 1ª INSTÂNCIA (PRADI-1)

(CABEÇALHO DA ORGANIZAÇÃO MILITAR)

Data

Requerimento

Do(nome completo do servidor requerente)....

Ao Sr Chefe de Equipe de Trabalho

Objeto: Pedido de reconsideração do resultado da avaliação de desempenho individual - 1ª Instância

1. ...(nome completo do servidor requerente)..., matrícula SIAPE N°, cargo, classe, padrão, integrante da Equipe de Trabalho N° ____ (identificação conforme plano de trabalho) , requer a essa Chefia a reconsideração do resultado da avaliação de desempenho individual, relativa ao período de ____/____/____ a ____/____/____ com base nas seguintes justificativas:

_____ (se for o caso, listar os documentos que anexar)_____.

2. Tal solicitação encontra amparo no artigo 22, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

(assinatura do requerente)

(identificação do signatário: nome completo do servidor requerente e cargo)

1. DECISÃO DA CHEFIA IMEDIATA

De acordo com o parágrafo 2º, do art. 22, do decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010:

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura do Chefe Imediato)

(identificação do signatário: nome completo posto/cargo)

2. CIENTE DO SERVIDOR APÓS A DECISÃO DA CHEFIA IMEDIATA

De acordo com o parágrafo 3º, do art. 22, do decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, tomei ciência da decisão da Chefia Imediata.

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura do requerente)

(identificação do signatário: nome completo do servidor requerente e cargo)

3. CIENTE DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO APÓS A DECISÃO DA CHEFIA IMEDIATA

De acordo com o parágrafo 3º, do art. 22, do decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, tomei ciência da decisão da Chefia Imediata.

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura do requerente)

(identificação do signatário: nome completo do Presidente da CAD)

ANEXO G

MODELO DE FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - ÚLTIMA INSTÂNCIA (PRADI-2)

(CABEÇALHO DA ORGANIZAÇÃO MILITAR)

Data

Requerimento

Do(nome completo do servidor requerente)....

Ao Sr Presidente da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD)

Objeto: Pedido de reconsideração de resultado de avaliação individual - Última Instância

1.(nome completo do servidor requerente)....., matrícula SIAPE N°, cargo, classe, padrão, integrante da Equipe de Trabalho nº ____ (identificação conforme plano de trabalho) , requer a essa Presidência de Comissão a reconsideração do resultado da avaliação de desempenho individual, relativa ao período de ____/____/____ a ____/____/____ com base nas seguintes justificativas:

_____ (se for o caso, listar os documentos que anexar)_____ .

2. Tal solicitação encontra amparo no parágrafo 4º, do artigo 22, do decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

(assinatura do requerente)

(identificação do signatário: nome completo do servidor requerente e cargo)

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o parágrafo 4º, do artigo 22 e parágrafo 2º, do art. 23, do decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010:_____

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura do Presidente da CAD)

(identificação do signatário: nome completo - posto/cargo)

(assinatura do membro da CAD)

(identificação do signatário: nome completo - cargo)

(assinatura do membro da CAD)

(identificação do signatário: nome completo - cargo)

(assinatura do membro da CAD)

(identificação do signatário: nome completo - cargo)

Publicado no BI N° _____, de ____/____/____

ANEXO H

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(CABEÇALHO DA ORGANIZAÇÃO MILITAR - UNIDADE DE AVALIAÇÃO)

PLANO DE TRABALHO

PARTE I - METAS GLOBAIS

CICLO DE AVALIAÇÃO	
Data de início do Cmdo/Ch/Dire:	Data de Término:

Comandante, Chefe ou Diretor no período:	
Data de início:	

META GLOBAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Identificação do responsável pelo preenchimento:	
Documento que publicou as metas globais do DCT:	
Descrição das metas relacionadas à Unidade de Avaliação:	
Documento que publicou o resultado final de avaliação das metas globais do DCT:	
Resultado final da avaliação das metas globais do DCT:	
Observações e análise dos resultados:	

Data: ____/____/____ (Assinatura do responsável pelo preenchimento)
--

PARTE II - METAS INTERMEDIÁRIAS DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO RELACIONADAS À EQUIPE DE TRABALHO

METAS INTERMEDIÁRIAS RELACIONADAS À EQUIPE DE TRABALHO Nº ____		
Identificação do responsável pelo preenchimento:		
EQUIPE DE TRABALHO		
Boletim Interno que publicou a composição das Equipes de Trabalho e respectivas Chefias Imediatas:		
DESCRIÇÃO DAS METAS INTERMEDIÁRIAS DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO RELACIONADAS À EQUIPE DE TRABALHO		
Ações mais representativas da UAvt:		
Atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações:		
Identificação da Meta	Descrição das metas intermediárias da Unidade de Avaliação relacionadas à equipe de trabalho (referência §§ 6º e 7º do art. 5º do Decreto 7.133 de 2010)	Critérios para acompanhamento e mensuração
Meta Intermediária nº 1:		
Meta Intermediária nº 2		
Meta Intermediária nº		

Observações:

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAL DAS METAS INTERMEDIÁRIAS
RELACIONADAS À EQUIPE DE TRABALHO

(O resultado de cada reunião deverá ser registrado em Ata e anexado ao original do Plano de Trabalho)

1º Trim:	2º Trim:	3º Trim:	4º Trim:
----------	----------	----------	----------

Nome e Identificação funcional dos integrantes da Equipe de Trabalho	Assinatura	Data de Assinatura

Nome e Identificação do Chefe Imediato	Assinatura	Data de Assinatura

Observações:

PARTE III - METAS INDIVIDUAIS

(uma via por Servidor, reunidas em conjuntos por equipe de trabalho)

Nome completo e matrícula SIAPE do servidor a ser avaliado:		
Posto / Nível e Nome Completo do Chefe Imediato responsável pela avaliação		
Identificação da equipe de trabalho a que pertence o servidor e a respectiva meta intermediária relacionada:		
Identificação da Meta	Descrição da Meta Individual (no mínimo uma) (referência §§ 6º e 7º do art. 5º do Decreto 7.133 de 2010)	Critérios para acompanhamento e mensuração
Meta Individual nº 1:		
Meta Individual nº 2:		
Meta Individual nº:		

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAL DAS METAS INDIVIDUAIS

(O resultado de cada reunião deverá ser registrado em Ata e anexado ao original do Plano de
Trabalho)

1º Trim:	2º Trim:	3º Trim:	4º Trim:
----------	----------	----------	----------

Observações:

Data: ____/____/____ (Assinatura do servidor a ser avaliado)	Data: ____/____/____ (Assinatura do Chefe Imediato)
---	--

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA Nº 19 - SG/2.6/SG/2/SGEX, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012.

Medalha Marechal Osorio - O Legendário -
Orientações para o Processo 2013.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art 6º e no inciso VIII do art 17 da Portaria do Comandante do Exército nº 718, de 21 de novembro de 2011 (Normas para a Concessão da Medalha Marechal Osorio - O Legendário), incumbiu-me o Sr Comandante do Exército de informar as seguintes orientações referente ao processo de concessão de 2013:

a. Distribuição de cotas:

PROPONENTE	COTA	OBS
Ministério da Defesa (Ministro)	5	-
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	5	-
Chefe de Preparo e Emprego do Ministério da Defesa	5	-
Gabinete do Comandante do Exército	5	-
Superior Tribunal Militar	4	(1)
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	5	-
Estado-Maior do Exército	5	(2)
Escola Superior de Guerra	5	-
Departamento-Geral do Pessoal	5	-
Departamento de Educação e Cultura do Exército	5	-
Comando Logístico	5	-
Comando de Operações Terrestres	5	-
Departamento de Ciência e Tecnologia	5	-
Departamento de Engenharia e Construção	5	-
Secretaria de Economia e Finanças	5	-
Comando Militar de Área	5	-
Diretoria de Pesquisa e Estudo de Pessoal	23	(3)
Organização militar com CODOM nível General-de-Divisão	3	-
Organização militar com CODOM nível General-de-Brigada	2	-
Comandante OM nível Unidade (inclusive B Adm Ap e Ba Log)	2	(4)
Comandante OM nível Subunidade (companhia, esquadrão e bateria independente)	1	(4)

OBSERVAÇÕES:

(1) 1 (uma) para cada ministro militar;

(2) inclui adidos e auxiliares de adidos militares;

(3) 20 (vinte) destinam-se a atender o § 2º e o § 3º do art. 2º da Portaria. As demais cotas são destinadas aos militares integrantes da Diretoria;

(4) Excetuam-se as OM em missão no exterior (B F Paz, Cia F Paz, etc), cujos militares encontram-se adidos, vinculados às OM de origem.

b. as propostas deverão ser enviadas à SGEx no período de **21 JAN 13 à 28 FEV 13**, via *Intranet* (sítio <http://intranet.sgex.eb.mil.br/sistemas/medalhas/mmo/>), não havendo previsão de prorrogação de prazo;

c. o período que se refere o § 1º do art. 2º das Normas para concessão da medalha [8 (oito) anos de TAF], corresponde aos anos de **2005 a 2012** inclusive;

d. os operadores deverão digitar, remeter e acompanhar, **diariamente**, as propostas sob sua responsabilidade, ficando em condições de substituir as que forem indeferidas. Destaca-se que a substituição poderá ocorrer no período citado na letra b;

e. as indicações de civis ou militares enquadrados no § 2º e no § 3º do art. 2º da Portaria devem ser feitas **diretamente ao DPEP**, que, após analisá-las, as encaminhará à SGEx;

f. os oficiais-generais do Alto-Comando do Exército e o Comandante Militar do Planalto poderão fazer as indicações, extracotas, dos oficiais-generais diretamente subordinados;

g. o proponente é o responsável em verificar, auditar e validar as informações prestadas nas respectivas propostas e o cumprimento das Normas para Concessão da Medalha Marechal Osorio - O Legendário, não havendo necessidade de enviar comprovante à SGEx;

h. as propostas de oficiais-generais e comandantes de OM deverão observar os seguintes aspectos:

1) o proponente, após análise e decisão de indicar o oficial-general ou o comandante de OM, informará a decisão à OM do proposto;

2) a OM do militar indicado preencherá a proposta na página eletrônica da SGEx e a enviará para o proponente assinar e arquivar;

3) após o proponente assinar a proposta, a OM do indicado deverá enviá-la, via *Intranet*, à SGEx; e

4) o militar proposto está inserido na cota da autoridade proponente.

i. os militares do Quadro Especial (3º Sgt/Cb) que não possuem avaliação no Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército podem ser indicados para a concessão da Medalha, desde que atendam os requisitos para concessão e possuam a ficha do SICAPEX atualizada com os TAF exigidos e as demais informações necessárias;

j. o proponente deverá indicar militares que tenham, no mínimo, conceito "C" em todas as pautas das competências básicas do perfil em vigor, conforme as diretrizes da Diretoria de Avaliação e Promoções; e

k. além do critério referente aos resultados dos sucessivos TAF, ressalta-se que a medalha destina-se a premiar "os militares do Exército que, tenham apresentado excelente desempenho funcional e irrepreensível conduta civil e militar" (conforme art 2º da Port nº 718-Cmt Ex, de 21 NOV 11).

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.704-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012. (*)

Retificação.

Na Portaria nº 2.704-MD, de 8 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 10 de outubro de 2012, onde se lê: "...Maj Inf ATHOS ROBERTO DE SOUZA..." leia-se: "...Maj Inf ATHOS ROBERTO SOUZA..."

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 16 NOV 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.014-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para comporem a delegação que representará o Brasil no Campeonato Mundial de Paraquedismo FAI, a realizar-se na cidade de *Dubai* - EAU, no período de 23 de novembro a 10 de dezembro de 2012, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa:

.....
Sgt ALEXANDRE GOMES SOARES

Sgt RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nos 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 222, de 19 NOV 12 e 224, de 21 NOV 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.019-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

o Coronel RICARDO RODRIGUES CANHACI, do Comando da Exército, para exercer função de natureza militar, na Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul (UNMISS), por um período de doze meses, a partir de 16 de novembro de 2012.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 75.430, de 1975, pelo Decreto nº 81.249, de 1978, pelo Decreto nº 95.252, de 1987, pelo Decreto nº 3.643, de 2000, pelo Decreto nº 5.733, de 2006, pelo Decreto nº 5.992, de 2006, pelo Decreto nº 6.409, de 2008, pelo Decreto nº 6.436, de 2008, pelo Decreto nº 6.576, de 2008, pelo Decreto nº 6.587, de 2008, pelo Decreto nº 6.774, de 2009, pelo Decreto nº 6.775, de 2009, pelo Decreto nº 6.776, de 2009, pelo Decreto nº 6.777, de 2009 e pelo Decreto nº 6.836, de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 222, de 19 NOV 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.023-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, para exercerem função de natureza militar, na Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI), por um período de doze meses, a partir de 29 de outubro de 2012:

Maj EWERTON SANTANA PEREIRA;

Maj MARCUS VINICIUS GONÇALVES PEREIRA; e

Maj LUIZ CLAUDIO VETORACI DUARTE.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 75.430, de 1975, pelo Decreto nº 81.249, de 1978, pelo Decreto nº 95.252, de 1987, pelo Decreto nº 3.643, de 2000, pelo Decreto nº 5.733, de 2006, pelo Decreto nº 5.992, de 2006, pelo Decreto nº 6.409, de 2008, pelo Decreto nº 6.436, de 2008, pelo Decreto nº 6.576, de 2008, pelo Decreto nº 6.587, de 2008, pelo Decreto nº 6.774, de 2009, pelo Decreto nº 6.775, de 2009, pelo Decreto nº 6.776, de 2009, pelo Decreto nº 6.777, de 2009 e pelo Decreto nº 6.836, de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 223, de 20 NOV 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.030-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para compor o contingente brasileiro na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), por um prazo inicial de seis meses, a partir de 18 de novembro de 2012:

BATALHÃO DE INFANTARIA DE FORÇA DE PAZ Nº 2

DO COMANDO DO EXÉRCITO

Cel ALGACIR ANTONIO POLSIN

Cel JOSE MATEUS TEIXEIRA RIBEIRO

Cel MALBATAN LEAL

Cel SINVAL DOS REIS LEITE

Ten Cel ALESSANDRO VISACRO

Ten Cel EDNO MARTINS DA SILVA LEAO

Ten Cel EVANDRO ITAMAR LUPCHINSKI
Ten Cel MAURICIO DA SILVA GOMES
Maj ALDIR RIBEIRO DOS SANTOS
Maj ANDERSON ALVES PEREIRA
Maj CARLA BEATRIZ MEDEIROS DE SOUZA ALBACH
Maj FREDERICO SOARES DE SOUZA
Maj GIZELE SANTOS DE ARAUJO
Maj HOLTHAN FERREIRA DE MENEZES JUNIOR
Maj JOAO LUIS BOLLA
Maj JONER MOISES CUNHA PATROCINIO
Maj JULIO CEZAR MEDEIROS DOS SANTOS
Maj MARCO AURELIO BARBOSA DA SILVA
Maj MARCUS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR
Maj MARCUS VINICIUS BOUCAS
Maj SILVIO SODRE DA COSTA
Maj SYLVIO TORRES DOKTORCZYK
Cap AGUILAR GARCIA ALVES DE OLIVEIRA
Cap ANDERSON BEVILAQUA DE ALMEIDA
Cap ANDRE GUSTAVO ALBUQUERQUE DA CUNHA
Cap ANDREIA NARA CHRISTO FRUCTUOSO DA COSTA
Cap BRUNO ENEAS CARVALHO DOS ANJOS
Cap CARLOS EDUARDO DA SILVA QUEIROZ
Cap CARLOS HENRIQUE SOUZA VILAS BOAS
Cap CASSIO MORAIS DE SOUZA
Cap FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Cap FELIPE CHRISTIANO GARCIA
Cap FERNANDO CESAR DA SILVA PEREIRA JUNIOR
Cap FULGENCIO LEITAO DE CASTRO E SILVA JUNIOR
Cap GUILHERME BOTTREL CARVALHO
Cap JAIRO DINIZ GUERRA
Cap JOAO BOSCO REIS CESTARO
Cap MARCELO DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Cap MARCILIO RAMOS COSTA JUNIOR
Cap MARCOS JOSE DOS SANTOS
Cap MARGOLLIN MORAIS DA SILVA
Cap MATEUS FERNANDES BRUM DA SILVA
Cap MURILO ALBIERO
1º Ten ALYSON MENEZES DOS REIS
1º Ten CARLOS HENRIQUE VIANA OLIVEIRA
1º Ten ELCY GOMES PEREIRA FILHO
1º Ten FELIPE BAGGI RODRIGUES GONZALEZ
1º Ten FERNANDO CESAR DE SOUZA JUNIOR
1º Ten FILIPE TADEU CAMPOS
1º Ten GABRIEL FRANCO DA MATA MANNA
1º Ten GABRIEL PAIVA CAMPOS
1º Ten IZABELA FATIMA FERREIRA MENDES ALVAREZ
1º Ten JAIRO XAVIER CRUZ

1º Ten JOSE MAURO MALHEIRO MAIA JUNIOR
1º Ten JULIANO DILL DE ALMEIDA CARDOSO
1º Ten LEANDRO TAVARES LUIZ
1º Ten LEONARDO OLIVEIRA SPINELLI
1º Ten MARCELLO DE ALMEIDA RIBEIRO PESTANA
1º Ten MARCO AFONSO DE NAZARETH
1º Ten PATRICIA REGINA CARELLI TEIXEIRA DA SILVA
1º Ten TAIGUARA SANTANA FAGUNDES
1º Ten THIAGO DE ALMEIDA RIBEIRO PESTANA
1º Ten TIAGO MAGALHAES CECILIANO
2º Ten ANTENOR DO NASCIMENTO JUNIOR
2º Ten CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
2º Ten CARLOS NAZUR MACHADO CURBELLO
2º Ten DANIEL ANDRE DE OLIVEIRA MAGALHAES
2º Ten DANILO DE ALMEIDA GUEDES
2º Ten DIVO ALEXANDRE REHBEIN
2º Ten EURESIO MACEDO FERREIRA JUNIOR
2º Ten GERALDO JOSE CARVALHO
2º Ten JASSON ALCEU SANTOS DA COSTA
2º Ten MATHEUS RIBEIRO ATHAYDE
2º Ten MICHAEL FURLANI JUNIOR
2º Ten PEDRO HENRIQUE DE VITERBO LAGE
2º Ten RODRIGO SOBREIRA STIGERT
2º Ten VICENZO MANFRO RORATO
S Ten ALMIR GOMES DOS SANTOS
S Ten ANTONIO CLAUDIO LOPES
S Ten ANTONIO WILSON CRUZ FERREIRA
S Ten ANTONIO WILSON LEPORASSI
S Ten DAMIAO DORNELLES GOMES
S Ten DILMO GRANATA DE ANDRADE
S Ten ELCIO BARBOSA CASEMIRO
S Ten EZEQUIEL ARAUJO ANDRADE
S Ten FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA ARAUJO
S Ten FRANCISCO DE MOURA
S Ten HERMES VICENTE JUNIOR
S Ten JOAO BATISTA GOMES PEREIRA
S Ten JOSE CARLOS FERREIRA SISNANDO
S Ten JOSE CARLOS RUSSO RODRIGUES
S Ten JOSE RAIMUNDO SILVA DE LIMA
S Ten MARCELO MACHADO REIS
S Ten MARCELO MELLO DE MENEZES
S Ten MARCIO ANDRADE PINTO
S Ten MARCOS DA SILVA MATTOS
S Ten MARCOS MAURI DIOLI
S Ten MAURO LETURIONDO
S Ten OSMAR MEIRA DA SILVA
S Ten PAULO SERGIO DA PAIXAO

S Ten RICARDO DA ROCHA CARDOSO
S Ten ROBERTO DA SILVA SOUZA
S Ten ROGERIO MAIA DA SILVA
S Ten RONALDO TRINDADE NUNES
S Ten SERGIO JOSE NASCIMENTO
S Ten SILVIO MORAES VIANNA
S Ten TARCISIO VOGEL
1º Sgt ALESSANDRO DE OLIVEIRA HORACIO
1º Sgt ALEXANDRE MAGNO DE CARVALHO
1º Sgt ALEXANDRE RELLY
1º Sgt ANTONIO AUGUSTO DA ROCHA NETO
1º Sgt ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
1º Sgt CLAUDINEY JESUS DA SILVA
1º Sgt CLAUDIOMIRO SANTOS LIMA
1º Sgt CRISTIANO CARLOS GARCIA HILL
1º Sgt DENILSON DE OLIVEIRA MENDES
1º Sgt FABIO DE SOUSA COSTA
1º Sgt FABRICIO DE VASCONCELLOS GOMES
1º Sgt FLAMIDES FERNANDO DE JESUS REIS
1º Sgt FRANCISCO CANINDE DA SILVA
1º Sgt GENIMAR DE OLIVEIRA PORTO
1º Sgt ISAAC ESPINDOLA CORREA
1º Sgt JORGE WILSON RIBEIRO DE ABREU
1º Sgt JOSE CARLOS MENDES DA SILVA
1º Sgt JOSE MARCELO DA SILVA
1º Sgt LINDOMAR LEITE DE ALMEIDA
1º Sgt LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
1º Sgt MARCELO FREIRE COSTA
1º Sgt MARCELO MARCIAL GOMES
1º Sgt MARCIO ALEXANDRE DO AMARAL RODRIGUES
1º Sgt MARCOS DOS SANTOS
1º Sgt PAULO CESAR DA SILVA LIMA
1º Sgt PAULO CESAR DO NASCIMENTO ELIAS
1º Sgt PAULO RIBEIRO PIMENTA
1º Sgt REINALDO DAVID DO NASCIMENTO
1º Sgt RODRIGO SOUZA LANGE
1º Sgt ROGERIO ALOISIO DIAS ALVES
1º Sgt ROGERIO CAMPOS FERREIRA
1º Sgt ROGERIO DE MACEDO LIMA
1º Sgt ROGERIO RODRIGUES DE LIMA
1º Sgt ROGERS FERREIRA PEREIRA
1º Sgt SEBASTIAO NEVES QUIRINO
1º Sgt VALDENIR DE SOUZA MACHADO
2º Sgt ADAIR MARTINS PEREIRA
2º Sgt ADALTO VELOSO DE OLIVEIRA
2º Sgt ADEMIR DA SILVA JUNIOR
2º Sgt ADILSON JOSE DE SA

2º Sgt ALEX DE MORAIS GOMES
2º Sgt ALEXANDRE ALVES MUNIZ
2º Sgt ALEXANDRE BERNARDINO DE OLIVEIRA
2º Sgt ALEXANDRE DE RESENDE GOMES
2º Sgt ALEXANDRE GUEDES BATISTA
2º Sgt ALLAN BARRETO ESTEVES
2º Sgt ALVIBAR MOREIRA
2º Sgt AMARO DE PAULO MACIEL
2º Sgt ANANIAS TEIXEIRA NASCIMENTO
2º Sgt ANDERSON DE SOUZA FERNANDES
2º Sgt ANDRE JONAS DA SILVA
2º Sgt ANTONIO CARLOS DA SILVA
2º Sgt CARLOS EDUARDO SANTOS
2º Sgt CLAUDIO ALIANDE SOUZA
2º Sgt CLAUDIO LUIS LEOPOLDO AZALIM
2º Sgt CREMILSON PAULO MARTINS
2º Sgt CRISTHIAN GERALDO SOARES
2º Sgt CRISTIANO FONSECA ESTEVES COELHO
2º Sgt DANIEL DOS REIS RIBEIRO
2º Sgt DANIEL SOARES PEREIRA
2º Sgt DARLAN COSTA DE OLIVEIRA
2º Sgt DARLAN MONTENARIO DE AGUIAR
2º Sgt DIEGO ALMEIDA DA SILVA
2º Sgt EDISON DE OLIVEIRA ARCANJO
2º Sgt EHRLICH PIRES MACHADO
2º Sgt EMERSON CAMPOS MEIRELLES
2º Sgt ENOQUES DA SILVA SANTOS
2º Sgt ERNANDO CESAR DA SILVA
2º Sgt FABIO LEMOS DE AZEVEDO
2º Sgt FELIX ANDRE MENDES
2º Sgt GILBERTO SILVIO SALES
2º Sgt GLAUCIO LUIZ DA SILVA ELLENA
2º Sgt HUMBERTO LUIZ CARVALHO
2º Sgt ISAAC RANGEL DE REZENDE
2º Sgt JADSON NUNES MARTINS
2º Sgt JANIO EDUARDO FERREIRA DA SILVA
2º Sgt JAQUES ESTEVAM RODRIGUES
2º Sgt JEAN BOSCO FERREIRA
2º Sgt JEFERSON OTAVIANO DA SILVA
2º Sgt JONAS MUNIZ ALVES
2º Sgt JONATAN MICHEL DA SILVA DENKIO
2º Sgt JONILSON SOUZA DOS SANTOS
2º Sgt JORGE ANDRE DE OLIVEIRA FURTADO
2º Sgt JORGE ANTONIO ALVES DAUD
2º Sgt KENNEDY DOS SANTOS TRINDADE
2º Sgt LEANDRO AZEVEDO DA ROSA
2º Sgt LEANDRO DE SOUZA SILVA

2º Sgt LEANDRO SILVEIRA SILVA
2º Sgt LEONARDO AUGUSTO DE SOUZA
2º Sgt LUIZ MESSIAS JUNIOR
2º Sgt MARCELLO REZENDE MACHADO
2º Sgt MARCELO DILON ANDRADE
2º Sgt MARCELO RODRIGUES NASCIMENTO
2º Sgt MARCIO DAS DORES DAVI
2º Sgt MARCO ANTONIO GUIMARAES
2º Sgt MARIO DIMAS DO NASCIMENTO SILVA
2º Sgt MAVERSON CELIO ELEOTERIO
2º Sgt NEY BRAGA VILLELA
2º Sgt PAOLO GUIMARAES DE OLIVEIRA
2º Sgt RICARDO APARECIDO JACINTO
2º Sgt RICARDO FERREIRA CAMPOS
2º Sgt RICARDO FORTUNATO DE OLIVEIRA
2º Sgt RILDO DE OLIVEIRA BAHIA
2º Sgt RODRIGO ALBUQUERQUE VIEIRA
2º Sgt RODRIGO CEZAR OLIVEIRA
2º Sgt RODRIGO NUNES TAVARES
2º Sgt RODRIGO RESENDE
2º Sgt ROGERIO NASCIMENTO CARVALHO
2º Sgt SERVILIO SILVA JULIO JUNIOR
2º Sgt SIDNEI CRUZ DE SOUZA
2º Sgt THIAGO MAGALHAES BORGES
2º Sgt VALDIR DA CONCEICAO LAURINDO
2º Sgt VICTOR EMILIO SOARES
2º Sgt WELERSON CARLOS TOLEDO
2º Sgt WESLEY CESAR TOLEDO
3º Sgt ABEL GOMES DE OLIVEIRA
3º Sgt ACACIO PEREIRA CAMPOS
3º Sgt ADAO GAMA DE PAULA
3º Sgt ADELINO DA CUNHA FILHO
3º Sgt AGUINALDO SILVERIO ALVES
3º Sgt AIRTON VARGAS NEVES
3º Sgt ALAN SOUZA DOS SANTOS
3º Sgt ALESSANDRO OLIER MONTEIRO
3º Sgt AMADO MARCOS JOSEFO
3º Sgt AMARILDO ALVES DOS SANTOS
3º Sgt ANDERSON LUIZ FERNANDES TERRA
3º Sgt ANTONIO CARLOS DA SILVA
3º Sgt ARI PEREIRA GOMES
3º Sgt ARNALDO JOSE GOMES IOTE
3º Sgt AROLDO NORONHA DE SOUZA
3º Sgt CAIRO RANGEL DA SILVA
3º Sgt CARLOS ALBERTO DUARTE JUNIOR
3º Sgt CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
3º Sgt CARLOS AUGUSTO DA SILVA PAULA

3º Sgt CARLOS AUGUSTO SILVA TEIXEIRA REZENDE
3º Sgt CARLOS HENRIQUE SILVA DE SANT'ANNA
3º Sgt CARLOS IVANIR NUNES
3º Sgt CESAR PEREIRA AMARAL
3º Sgt CHRISTIAN OZORIO RODRIGUES
3º Sgt CIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS
3º Sgt CLAUDIO ALVES CASTILHO
3º Sgt CLAUDIO COSTA FERREIRA
3º Sgt CLAUDIO MARCIO PEDRO
3º Sgt CLAUDIO MENDES DE TOLEDO
3º Sgt CLEVERSON AROLDI DIMAS DE CARVALHO
3º Sgt DANIEL AUGUSTO FERREIRA
3º Sgt DANIEL LUIZ PEREIRA DE SOUZA
3º Sgt DARLON DIAS GENTIL
3º Sgt DARLON JOSE DE OLIVEIRA
3º Sgt DAVI DA SILVA NAPOLEAO
3º Sgt DAVID AUGUSTO TOLEDO FILHO
3º Sgt DENILSON ASSIS DE OLIVEIRA
3º Sgt DENILTON DE SOUZA CASSIANO
3º Sgt DEUSLI SOARES DE ALMEIDA
3º Sgt EDIRSON BOTELHO DE ANDRADE
3º Sgt EDIVALDO DOS SANTOS SILVA
3º Sgt EDSON OSMAR DE OLIVEIRA
3º Sgt EDUARDO HENRIQUES
3º Sgt EMILIANO APARECIDO LOPES DE MELO
3º Sgt ERNANI JOSE DE MATTOS
3º Sgt ERNESTO JULIAO DA COSTA FILHO
3º Sgt EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
3º Sgt EVANILSON DE LIMA COSTA
3º Sgt FABIO MOURA DA SILVA
3º Sgt FELIPE LOURENCO
3º Sgt FERNANDO CESAR MOTTA
3º Sgt FILIPE TEOTONIO RODRIGUES SANTOS
3º Sgt FLAVIO VIEIRA DE OLIVEIRA
3º Sgt FRANCISCO JOSE DA SILVA
3º Sgt FRANCISCO THADEU HOLLADERY ANTONIO
3º Sgt FRANSENGIO BATISTA MOREIRA
3º Sgt GERALDO CARLOS LEANDRO AMARANTE
3º Sgt GUSTAVO SANTOS TRINDADE
3º Sgt HELDER SILVA SANTOS
3º Sgt ISRAEL VILELA DA PAIXAO
3º Sgt IVAIR MACEDO
3º Sgt JOAO ANDRE RIBEIRO DOS SANTOS
3º Sgt JOAO CARLOS DA SILVA
3º Sgt JORGE UMBERTO DE SOUZA BORGES
3º Sgt JOSE ANTONIO DA SILVA
3º Sgt JOSE CARLOS DE ARAUJO

3º Sgt JOSE EDUARDO MARCELINO DA SILVA
3º Sgt JOSE FRANCISCO DE MAGALHAES
3º Sgt JOSE GERALDO DOS SANTOS
3º Sgt JOSE MARIA MOREIRA GROPPA
3º Sgt JOSE ROBERTO LUIZ ALIPIO DA SILVA
3º Sgt JOSE TRINDADE DA SILVEIRA
3º Sgt JUAREZ RODRIGUES DE SOUZA
3º Sgt JULIO CESAR DE SOUZA LORDEIRO
3º Sgt JULIO CESAR MACHADO
3º Sgt JULIO CESAR VICTORIO DE CARVALHO
3º Sgt JURANDIR PAULO DE OLIVEIRA
3º Sgt KELI CRISTINA DE VASCONCELOS PIMENTEL
3º Sgt LEANDRO RAIMUNDO MATOS
3º Sgt LUCIANO DOS SANTOS SILVA
3º Sgt LUIS ANTONIO DE JESUS
3º Sgt LUIS FELIPE VIEIRA DE CARVALHO
3º Sgt LUIZ CARLOS DE SA
3º Sgt MARCELO AMORIM FEITOZA
3º Sgt MARCELO FRANCIONE DA SILVA
3º Sgt MARCIO FERREIRA DA SILVA
3º Sgt MARCIO JOSE CABRAL BARROS
3º Sgt MARCO ANTONIO FERREIRA
3º Sgt MARCO ANTONIO SILVA BATISTA
3º Sgt MARCOS ALEXANDRE ROSA
3º Sgt MARCOS JOSE DE CAMPOS
3º Sgt MARDEN LUIZ VITOR VALENTIM
3º Sgt MARIO JORGE RIBEIRO
3º Sgt MAURICIO FERREIRA BACELAR
3º Sgt MAURINO JOSE DE OLIVEIRA
3º Sgt NELSON GOUVEIA DO SACRAMENTO
3º Sgt PABLO FERNANDES REIS
3º Sgt PAULO ROBERTO GOULART DA SILVA
3º Sgt PAULO SERGIO DOS SANTOS
3º Sgt PAULO SERGIO VIANA COELHO
3º Sgt RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA
3º Sgt RAFAEL DONIZETI FERRAZ DA CRUZ
3º Sgt RAFAEL FERNANDO BRITO DE OLIVEIRA
3º Sgt REMO WINTER GALVAO DE LUNA
3º Sgt RENATO VIEIRA BEZERRA
3º Sgt RICARDO CAMPOS MAIA
3º Sgt RICARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
3º Sgt RICARDO MATOS MAGALHAES
3º Sgt RILDO CESAR DE ABREU
3º Sgt ROGERIO ALVES DO NASCIMENTO
3º Sgt ROGERIO CESAR AVILA DA SILVA
3º Sgt ROGERIO JESUS RODRIGUES
3º Sgt ROGERIO PEREIRA DE MELO

3º Sgt RONALDO ALBERTO SIMPHRONIO DE OLIVEIRA
3º Sgt RONALDO CELESTRINO RIOS
3º Sgt RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
3º Sgt RONALDO MAGALHAES DA SILVA
3º Sgt RONAN GONÇALVES DE MORAES
3º Sgt RONIMAR DOS SANTOS GOMES
3º Sgt SANDRO DA SILVA MANSUR
3º Sgt SANDRO LUIZ DE RESENDE
3º Sgt SEBASTIAO CLAUDIMAR DA SILVA
3º Sgt SERGIO FRANCISCO DA SILVA
3º Sgt SERGIO LUIZ GONZAGA
3º Sgt SIDINEI JUNIOR VISONA
3º Sgt SILVANO PIRES
3º Sgt UBIRATAN DA CONCEICAO
3º Sgt VALDIR ROGERIO BERNARDO DA SILVA
3º Sgt VALDISNEI SANTANA RIBEIRO
3º Sgt VENILTON PEREIRA SILVA DE JESUS
3º Sgt VICENTE PAULA DA SILVA
3º Sgt WALTER VIEIRA
3º Sgt WANDERLEY HERCULANO
3º Sgt WELLINGTON MATTOS DE SOUSA
3º Sgt WESLEY DOS REIS
3º Sgt WILSON BURNIER MOSTARO
3º Sgt WILSON CARLOS BARBOSA KELMER
Cb ADRIANO MATILDE SILVA DE JESUS
Cb ALERRANDRO PEREIRA DA SILVA
Cb ALEX CANDIDO DA SILVA
Cb ALEXANDRE EDUARDO DOS SANTOS
Cb ALOAN BETOVAN CAETANO LOPES
Cb ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
Cb BRUNO APARECIDO CAMPOS DE OLIVEIRA
Cb BRUNO FERREIRA DA CONCEICAO
Cb CARLOS ALBERTO DE ANDRADE SANTA RITA
Cb CLODOALDO AVELINO DE AMORIM
Cb DAVI DA SILVA BARBOSA JUNIOR
Cb DEANGELUS RAMOS DA SILVA
Cb DENIS GERONIMO DE SOUZA
Cb DIONE MARCELO DE ALMEIDA
Cb EDIMAR DO CARMO OLIVEIRA
Cb EDSON NEVES BRANDAO
Cb EDUARDO FERNANDES BARBOSA
Cb ELIZEU SANTOS RODRIGUES
Cb ELTON JONATAS DA SILVA FALCAO
Cb FABRICIO SANTOS DE SOUZA
Cb FELIPE LEMOS DE LOURENCO
Cb FERNANDO ANTONIO DA COSTA MOREIRA
Cb FERNANDO CESAR DOS SANTOS DIAS LIMA

Cb FLAVIO DE PAULA FERREIRA
Cb GABRIEL KAPPAUN
Cb GERALDO TOLEDO PAIVA
Cb GERLY ALVES FERRAZ
Cb GERSON ASSIS SATILHO
Cb GESUS APARECIDO ANDREZA
Cb GILMAR ANTUNES DA SILVA JUNIOR
Cb GIOVANI LUIZ FRANCO
Cb GLEIDSON LUIZ BATISTA ARAUJO
Cb GUILHERME DE OLIVEIRA PEREIRA LOUZADA
Cb GUILHERME HENRIQUE IGREJA
Cb GUILHERME OLIVEIRA DE SOUZA
Cb GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS
Cb GUSTAVO DE OLIVEIRA BRANDAO
Cb HEBERTH MICHAEL PRUDENCIO
Cb HUDSON LEONARDO CAMARGO COSTA
Cb HUESLEY RODRIGUES FERRAO
Cb IGOR LUIZ DE SOUZA DOMINGOS
Cb IGOR RODRIGUES COUTINHO
Cb ISRAEL MARQUES DA SILVA
Cb JADIR HENRIQUE MOZER
Cb JAIDY VIANNA DOS SANTOS
Cb JEAN BRUM SILVA
Cb JEFFERSON BRUNO RIBEIRO
Cb JEFFERSON LUCAS BEZERRA SOUSA
Cb JEFFERSON SANTOS DA CRUZ
Cb JOAO MATEUS DE OLIVEIRA
Cb JOAO PAULO EZIQUIEL DA SILVA
Cb JOHNNY CRISTIE TAGLIATI
Cb JONAS MARTINS CAMARGO
Cb JONATHA SILVA SOBRINHO
Cb JONATHAN WILLIAM PEREIRA DIAS
Cb JOSE DO CARMO DE SOUSA FILHO
Cb JOSE EDUARDO DA ROCHA
Cb JOSE FELIPE PORTO MAGELA
Cb JOSE GERALDO NASCIMENTO
Cb JOSE HENRIQUE DOS SANTOS
Cb JOSEMIR ALMEIDA BARBOSA FILHO
Cb JUNIOR CARDOSO DE OLIVEIRA
Cb LEANDRO AGUILAR DE OLIVEIRA
Cb LUAN JOSE CORREA NARCIZO
Cb LUCAS GASPAR SOARES
Cb LUCAS MACIEL DA FONSECA
Cb LUCAS TEIXEIRA PERENCIOLO
Cb LUIS CLAUDIO NEUMANN GARCIA
Cb LUIS RICARDO DA SILVA
Cb LUIZ ARTHUR VAZ DE ABREU FILHO

Cb MAGNO DE ALMEIDA GOMES
Cb MARCEL APARECIDO DE SOUZA
Cb MARCOS HENRIQUE TEIXEIRA TOCANTINS
Cb MARCOS PAULO NASCIMENTO GONCALVES
Cb MARLON EMYGDIO MAISTRELLO
Cb MAURO MACHADO DE FREITAS
Cb MICHEL OLIVEIRA DA SILVA
Cb MIGUEL IURI DE AQUINO
Cb OTAVIO PEREIRA DE SOUZA
Cb PAULO HENRIQUE LEITE SILVERIO
Cb PEDRO HENRIQUE ARAUJO
Cb RAFAEL ALVES EFISIO CASTRO
Cb RAFAEL APARECIDO DO NASCIMENTO
Cb RAFAEL DE JESUS BEZERRA
Cb RAFAEL GOMES CORDEIRO
Cb REGINALDO FRANCISCO DE SOUZA
Cb RICARDO MARCIO MAMEDE
Cb ROBERIO JOSE CARDOSO JUNIOR
Cb ROBERTO LUIZ DOS SANTOS NASCIMENTO
Cb RODRIGO DE FREITAS SANTOS
Cb RODRIGO VIEIRA DA SILVA
Cb ROMARIO LISBOA CARDOSO
Cb ROMARIO MOREIRA DE CARVALHO
Cb RUAN FORTUNATO DA SILVA
Cb RUDNEI CESAR CRUZ
Cb SEBASTIAO FLORIANO DOS SANTOS FILHO
Cb SERGIO LUIZ BALBINO JUNIOR
Cb SIDNEY ANANIAS OLIVEIRA
Cb SILVANY DE AQUINO LINO
Cb SILVIO BATISTA PIMENTA JUNIOR
Cb SULIVAN DOS REIS
Cb TALLYSON HENRIC RODRIGUES
Cb TARCISIO HENRIQUE SANT ANA
Cb THIAGO AUGUSTO SANTOS DE OLIVEIRA
Cb THIAGO CYRINO LOPES
Cb THIAGO DE OLIVEIRA ROSA
Cb THIAGO RODRIGUES MESSIAS
Cb TIAGO DE FREITAS CARVALHO
Cb TIAGO SOUZA NAVEGA
Cb TONY EDUARDO DOS REIS
Cb UELITON CANDIDO
Cb VALDECIR FERNANDO JULIO AMORIM
Cb VANGERSON DE OLIVEIRA NEVES
Cb VICTOR DIEGO DA SILVA
Cb VICTOR HUGO NICACIO DE SOUZA
Cb VINICIO MARTINS ARAUJO
Cb VITOR FABIANO DO NASCIMENTO

Cb WALERSON DA SILVA FERREIRA
Cb WALLYSSON JOSE DE AZEVEDO
Cb WASHINGTON DE JESUS REIS GOMES
Cb WELLINGTON DE SA PEREIRA SOUZA
Cb WELLINGTON SOUZA LINHARES
Cb WILLIAN CRISLEY COSME ALVIM
Sd ADRIANO PINTO DA SILVA
Sd ALAN MIRANDA NUNES
Sd ALAN VENTURA CRUZ
Sd ALISON MUNIZ DO COUTO
Sd ALLAN MARQUES DE SOUZA BENTO
Sd ALLAN SOUZA MINEIRAO
Sd ALLISON MENDES DA SILVA
Sd ANDERSON AUGUSTINHO ALVES DA SILVA
Sd ANDERSON RODRIGUES TRAJANO
Sd ANDRE FELIPE NEVES
Sd ANDRE HENRIQUE NETO SENA
Sd ANDRE LUIZ LOUZADA BAIÃO
Sd ANGELO AUGUSTO DA SILVA
Sd ANISIO MARQUES DA SILVA JUNIOR
Sd ANTONIO CESAR FERNANDES JUNIOR
Sd AUGUSTO AFONSO MACHADO ALVES
Sd BRENO DINIZ PESSOA DE ANDRADE
Sd BRUNO DA SILVA GALDINO
Sd BRUNO LOPES XAVIER
Sd BRUNO MENDES RUFINO
Sd BRUNO PASSOS MACHADO
Sd BRUNO SILVA DOS SANTOS
Sd CARLOS ALBERTO ROSA CUSTODIO
Sd CARLOS ALBERTO SPANAMBERG MURUSSI
Sd CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA LOBO
Sd CARLOS FERNANDO DA SILVA BAPTISTA
Sd CELIO EDUARDO RIBEIRO
Sd CESAR AUGUSTO BUNA DA SILVA
Sd CLAUDIO RENAN DE OLIVEIRA
Sd CLEDOMAR RODRIGUES PEREIRA
Sd CLEITON JUNIOR DA SILVA ALMEIDA
Sd CLEITON SIMOES DA SILVA
Sd DACROCIO DIAS GERVASIO
Sd DANIEL ALAN DE SOUSA CAMPEA
Sd DAVID APARECIDO DO CARMO GUIMARAES
Sd DAVID AREIAS ALVES
Sd DAVID ESTEVES
Sd DAVID NICODEMOS DA SILVA
Sd DAVIDSON DA SILVA MAURICIO
Sd DAVIDSON NICOLAS SILVA
Sd DIEGO ALBERTO DA SILVA

Sd DIEGO DA COSTA CHAGAS
Sd DIEGO DA ROCHA MOTA
Sd DIEGO DAVID TAVARES
Sd DIEGO DE JESUS SOUZA
Sd DIEGO GERALDO VIANA
Sd DIEGO JEFERSON DA SILVA JUSTO
Sd DIEGO LOPES DA FONSECA
Sd DIEGO SILVA DE SOUZA
Sd DIOGO ARTUR PINTO
Sd DIOSEMAR BORGES DA SILVA
Sd DOUGLAS ESTEVES
Sd DOUGLAS FERNANDO ARGUELES DIAS
Sd DOUGLAS FRANCISCO SALES ALVES
Sd DOUGLAS HENRIQUE DA COSTA SANTOS
Sd DOUGLAS LEMOS ROCHA
Sd DOUGLAS MOREIRA LUCIANO
Sd DOUGLAS SILVA DE PAULA
Sd EDEMILSON CHAGAS MENDES
Sd EDGAR PEREIRA DA SILVA
Sd EDIMAR FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Sd EDINEI JUNIOR PINTO
Sd EDSON MARCIO DA FONSECA
Sd EDSON PIRES DO CARMO
Sd EDVALDO PEREIRA BATISTA
Sd ELCIO DO CARMO ALVES
Sd ELIABE BARBOSA DA SILVA
Sd ELIAS MUNIZ LAMEIROS
Sd ELIEL CUNHA ELIZIARIO
Sd ELVYS MARQUES DA SILVA
Sd EMERSON DE MENDONCA MARTINS
Sd ERIC WILLIAN IGREJA
Sd ESDRAS BENTO GOMES
Sd EVERTON DA FONSECA FRANCO
Sd EVERTON PINTO CURVELO
Sd FABIO DA SILVA GONÇALVES
Sd FABIO HENRIQUE DA COSTA
Sd FELIPE AUGUSTO DA SILVA
Sd FELIPE DIEGO NAZARE
Sd FELIPE GAMA
Sd FELIPE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA
Sd FELIPE JOSE DA SILVA
Sd FELIPE MANOEL LOMBARDI MARTINS
Sd FELIPE MARCIANO DO NASCIMENTO
Sd FERNANDO PAULINO PINTO
Sd FILIPE DE BARROS FAUSTINO
Sd FILIPE LAURINDO DE ALMEIDA MELO
Sd FLAVIO BRUNO FERREIRA COSTA

Sd FLAVIO ROBERTO GOMES SE
Sd FRANCISLEI MOREIRA CAMPOS
Sd FRANCO SILVA AGUIAR
Sd FREDERICO JOSE DE CAMPOS
Sd GABRIEL DAVID DE OLIVEIRA
Sd GABRIEL DE PAIVA SANTOS
Sd GILMAR CRUZ SILVA
Sd GILMAR PEREIRA DA SILVA
Sd GIONANI OLIVEIRA SALES
Sd GLAUBERT PEREIRA DA SILVA
Sd GUILHERME AUGUSTO ALVIM VIGILATO
Sd GUILHERME AUGUSTO DUARTE TORRES
Sd GUILHERME DA SILVA BOA MORTE
Sd GUILHERME SANTOS TRINDADE
Sd GUILHERME VINICIUS DA SILVA
Sd GUSTAVO ATAYDE DE SOUZA
Sd GUSTAVO CORREA RODRIGUES
Sd GUSTAVO DE SOUZA OLIVEIRA
Sd GUSTAVO GERALDO CESARIO DE SOUSA
Sd GUSTAVO PROCOPIO VALLE
Sd HALISON FELIPE SILVA CARVALHO
Sd HEBERT VINICIOS CARACI DE SOUZA
Sd HEITOR LOPES NEVES JUNIOR
Sd HERON CHARLES OLIVEIRA DE ANDRADE
Sd HILER GUILHERME DE MATOS SILVA
Sd HUGO LEONARDO PINHEIRO
Sd IDALMO RODRIGO PINHEIRO
Sd IGOR FERNANDO DA CUNHA ALMEIDA
Sd ISAIAS BENJAMIN DOS SANTOS
Sd ISAQUE DE JESUS COSTA
Sd ITAMAR TAVARES SANTANA JUNIOR
Sd ITARLEY ALVES DE SOUZA
Sd IURI COUTINHO RAMOS
Sd IVIS MARTINS DE SOUZA
Sd JADER MACIEL BAENSE
Sd JAIME JUNIOR FERNANDES SOARES
Sd JAMILSON FRANCISCO DOS REIS
Sd JANEMAR DOS SANTOS MARIA JUNIOR
Sd JAYME BOAVENTURA GOMES JUNIOR
Sd JAYRON FERREIRA PIRES
Sd JEAN FERREIRA RIBEIRO
Sd JEAN VINICIUS DE MENEZES VICENTE
Sd JEFERSON VINICIUS GONCALVES PEIXOTO
Sd JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA DE PAULA
Sd JEFFERSON SANT'ANA GONÇALVES
Sd JEFFERSON WILNER DOMINGOS SOARES
Sd JOAO BOSCO DE LIMA JUNIOR

Sd JOAO BOSCO SOUZA ANDRADE
Sd JOAO LENON EVARISTO LUNA
Sd JOAO PAULO GOMIDES DOS SANTOS
Sd JOCEMAR FRANCISCO LOURENCO
Sd JOHN LENNON GERALDO SILVA
Sd JONAS TADEU LOURENCO GRACIANO DE OLIVEIRA
Sd JONATAN VINICIUS EZIDIO MOREIRA
Sd JONATAS FILIPE DE FREITAS HEIDERICH CESAR
Sd JONATHAN GONSALVES CORREA
Sd JONATHAS DE LIMA PINTO
Sd JORGE HENRIQUE E SILVA ASSUNCAO
Sd JORGE HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Sd JOSE CARLOS SANTOS RIBEIRO
Sd JOSE MARCIO DOS REIS
Sd JOSE VITOR RODRIGUES JUNIOR
Sd JULIO CESAR DA SILVA FRANCISCO
Sd JULIO CESAR DOS SANTOS FERREIRA
Sd JULIO FERNANDES DA SILVA
Sd LAZIANO WILIAN DA SILVA DE SA
Sd LEANDRO DE SOUZA RODRIGUES
Sd LEANDRO GUIMARAES DA SILVA ALVES
Sd LEONARDO BORGES DE ARAUJO FERREIRA
Sd LEONARDO DA SILVA CONSTANTINO
Sd LEONARDO HENRIQUE DE CASTRO E COELHO
Sd LEONARDO VANTINE TAVARES
Sd LUAN BASTOS LEITE
Sd LUAN DE SOUZA COSTA
Sd LUAN DEL-VECHIO CANAVEZ
Sd LUCAS DE SOUZA VICENTE
Sd LUCAS LINO DA SILVA OLIVEIRA
Sd LUCAS NONATO DA SILVA
Sd LUCAS RAFAEL DO NASCIMENTO SANTOS
Sd LUCAS SILVA DE ALMEIDA
Sd LUCAS SOARES DE BRITO
Sd LUCIANO DA SILVA POVOA
Sd LUIZ FELIPE GUIMARAES PROFIRIO
Sd LUIZ GUILHERME SALES PAULINO
Sd LUIZ HENRIQUE CLEMENTINO
Sd MAGDIEL MOISES DA SILVA JUNIOR
Sd MAGNO ALAN PEREIRA DOS SANTOS
Sd MAICOM AUGUSTO DE ASSIS
Sd MAICON DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Sd MARCELO FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Sd MARCELO LELES DIAS
Sd MARCELO LUCIO DA SILVA
Sd MARCELO NUNES DOS SANTOS
Sd MARCO ANTONIO DA SILVEIRA COSTA

Sd MARCOS ALESSANDRO RIBEIRO COSTA
Sd MARCOS FELIPE CALIXTO
Sd MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA
Sd MARCOS VINICIUS COELHO PEREIRA
Sd MARCUS PHILIFE POLICARIO NASCIMENTO
Sd MATHEUS MEDEIROS MIRANDA
Sd MATHEUS OSWALDO MENDES
Sd MAVISON AMORIM DA SILVA
Sd MAXUEL XAVIER DA SILVA
Sd MILTON RICARDO ESTEVAM DIAS
Sd NATANAEL DOS REIS PEREIRA
Sd NICHOLAS MARTINS LOURENCO RIBEIRO
Sd NICHOLAS RAFAEL MOURA DE PAULA E SILVA
Sd OTAVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA
Sd PABLO DA SILVA ALMEIDA
Sd PAULO ANDRE DA SILVA
Sd PAULO BRUNO BARBOSA DE OLIVEIRA
Sd PAULO CESAR GRACAS SANTOS
Sd PAULO CESAR NERES SANTOS
Sd PAULO HENRIQUE ALVES CARDOSO
Sd PAULO VITOR FERREIRA DA SILVA
Sd PEDRO HENRIQUE MARIANO ARRUDA
Sd PHILLIPE DAVID FERREIRA
Sd PIERRE HENRIQUE ALVARES DE ASSUNCAO
Sd PLACKACH DELANTANE ROMUALDO FERREIRA
Sd POLIANO WILLIAN SANTIAGO
Sd RAFAEL EURICO DE ARAUJO
Sd RAFAEL JOHNNY CUNHA
Sd RAFAEL LUIZ DE OLIVEIRA GOMES
Sd RAFAEL PARREIRA FERNANDES
Sd RAINIEL GOMES CORDEIRO
Sd RAPHAEL GUILHERME BORGES
Sd RAPHAEL THOMAZ MACHADO
Sd RAULIEN DIOGO COSTA BARROS
Sd RENAN DE ALMEIDA MOREIRA
Sd RENAN QUIRINO TEIXEIRA
Sd RENAN SILVA CARVALHO
Sd RENATO DE PAULA SILVA
Sd RENATO QUINTILHANO RIBEIRO DA COSTA
Sd RICARDO LOPES BRIZZOLA
Sd RIVELINO DA SILVA CUNHA
Sd ROBSON DE PAULA SANTOS
Sd ROBSON JULIANO DOS SANTOS
Sd RODRIGO DE PAIVA SOUZA
Sd RODRIGO ROQUE DA SILVA
Sd ROGERIO DA COSTA FILHO
Sd ROMARIO SANTOS CLEMENTINO

Sd ROMINHO CAMILO FERREIRA
Sd RONALDO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Sd RONEY FRANCISCO MOREIRA
Sd RUAN DOS REIS VIEIRA LESSA
Sd SERGIO ALEXANDRE DA SILVA
Sd SERGIO AUGUSTO OLIVEIRA FLORES
Sd SERGIO LEANDRO DA SILVA SOUZA
Sd SERGIO RODRIGUES CEZAR
Sd TAYLOR DE ANDRADE VIEIRA DE CARVALHO
Sd THALLES FREITAS TESTA ANDRADE DE PAULA
Sd THIAGO BENJAMIM PEIXOTO
Sd THIAGO DE ANDRADE SILVA
Sd THIAGO DE OLIVEIRA CRUZ
Sd THIAGO HENRIQUE LAGES FERREIRA
Sd THIAGO LUCAS OLIVEIRA DA SILVA
Sd THIAGO LUIZ TELES MATOS
Sd TIAGO DE CASTRO ARAUJO
Sd TIAGO JUNIOR ANDRADE
Sd TIAGO RAFAEL GLANSMAM DE SOUZA
Sd TIAGO RICARDO MONTINI
Sd TULIO CESAR DE OLIVEIRA
Sd UBIRATAN FERREIRA DA COSTA LIMA
Sd VAGNER ROBERTO RIBEIRO
Sd VALDEMIR DA SILVA
Sd VALTEIR DE PAIVA AMORIM
Sd VANDER LUIZ BARROS DA COSTA
Sd VINICIOS FRANCISCO DE MORAES
Sd VINICIUS NASCIMENTO DE CASTRO
Sd VITOR COSTA NATHANIEL RIBEIRO
Sd WAGNER AGUIAR MAGNO
Sd WAINE DE SOUSA DO CARMO
Sd WALISSON SANTOS DE ALMEIDA E SILVA
Sd WALLACE ALBERTO GUEDES DA SILVA
Sd WALLACE KREISCHER DE OLIVEIRA
Sd WALLERSON SILVIO BENFENATI
Sd WALLISON APARECIDO JANUARIO FERREIRA
Sd WANILSON RODRIGO DA PAIXAO SILVA
Sd WASHINGTON DA COSTA MOISES
Sd WEBERSON JOSE DA SILVA
Sd WELERTON DE JESUS TEIXEIRA
Sd WELINGTON DUARTE MARTINS NEVES
Sd WELISON FELIPE DE JESUS CARVALHO
Sd WELLINGTON DOS SANTOS
Sd WELLINGTON PAULINO
Sd WESLEY GUEDES DA SILVA
Sd WESLEY RODRIGO DA SILVA
Sd WEVERTON CRUZ GIL DE ATAIDE

Sd WILBERT FERREIRA VIDAL
Sd WILLIAM GUEDES DA SILVA
Sd WILLIAN ALBERTO CRUZ DIAS
Sd WILLIMAR TRINDADE DA SILVA ALVIM
Sd YURI PINHEIRO DE MACEDO
TM EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA

.....

Os militares designados nesta Portaria têm a sua remuneração fixada pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 3, nos termos da Tabela III da referida Lei.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 223, de 20 NOV 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.031-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para as Funções de Comandante e de Subcomandante do Batalhão de Infantaria Brasileiro 2.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, resolve

DESIGNAR

o Cel SINVAL DOS REIS LEITE e o Cel ALGACIR ANTONIO POLSIN para exercerem, respectivamente, a função de Comandante e de Subcomandante do Batalhão de Infantaria Brasileiro 2 (BRABATT 2), a partir de 5 de dezembro de 2012.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 223, de 20 NOV 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.032-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação de militar para função em missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, resolve

DESIGNAR

cumulativamente, o Cel SINVAL DOS REIS LEITE como substituto, para fins administrativos e disciplinares, no impedimento do Comandante do Contingente Brasileiro, a partir de 5 de dezembro de 2012, conforme previsto no Manual de Operações de Paz (MD 34-M-02), aprovado pela Portaria Normativa nº 481-EMD/MD, de 5 de abril de 2007.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 223, de 20 NOV 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.049-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o S Ten Inf VALTER MAGALHÃES PINTO, da DCEM, para viagem à cidade de Abuja, na República Federal da Nigéria, a fim de cumprir Missão PVANA Inopinada X12/474/Gab Cmt Ex/2012 - Prestar apoio técnico à Aditância Militar da Representação Diplomática do Brasil na República Federal da Nigéria; com início previsto para o dia 19 de novembro de 2012 e duração aproximada de sessenta e oito dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército/Gab Cmt Ex.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 223, de 20 NOV 12 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 940, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2013, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav GUILHERME DE ARAUJO GRIGOLI, da AMAN, para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Capitães - *Junior Command and Staff Course* (Atv V13/081), em *Nova Scotia*, Canadá, com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2013 e duração aproximada de três meses.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total referente à retribuição no exterior e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 941, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Exoneração de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751,

de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), o Cel Inf ALTAIR JOSÉ POLSIN.

PORTARIA Nº 942, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação por necessidade do serviço, *ex officio*, do 1º Sgt Cav OSMAR CRIVELATTI, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), efetuada por meio da Portaria nº 400, de 4 de maio de 2012, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 108, seção 2, de 5 de junho de 2012.

PORTARIA Nº 943, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj Sv Int ALESSANDRO MARCELLO DE ALMEIDA CÔRTEZ, do COLOG, para participar do Seminário de Logística de Defesa Edição 2012 (Atividade PVANA Inopinada X12/465), na cidade de *Arlington*, Estados Unidos da América, no período de 3 a 5 de dezembro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG.

PORTARIA Nº 944, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo nomeados para realizar Viagem de Inspeção da Gerência Geral do Projeto SAFO (Atv PVANA Inopinada X12/416), à cidade de *Madri*, no Reino da Espanha, no período de 26 a 30 de novembro de 2012:

Cel R/1 JOÃO BATISTA SOUZA DOS SANTOS, prestador de tarefa por tempo certo na DFA, em caráter excepcional;

Ten Cel Art MOISES DA PAIXÃO JUNIOR, do EME; e

Maj Com RENATO CARVALHO DE OLIVEIRA, da DFA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo a diárias para o Exército Brasileiro/DECEX.

PORTARIA Nº 945, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Agregação de oficiais gerais ao respectivo Quadro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art 81, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR,

a contar de 9 de novembro de 2012, ao respectivo Quadro, por terem incidido no art 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, os seguintes oficiais gerais:

General-de-Divisão Combatente CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ;

General-de-Divisão Combatente ILIDIO GASPARGILHO;

General-de-Divisão Combatente JOÃO RICARDO MACIEL MONTEIRO EVANGELHO.

General-de-Brigada Combatente MARIO ANTONIO RAMOS ANTUNES;

General-de-Brigada Combatente SERGIO JOSÉ PEREIRA;

General-de-Brigada Combatente MANOEL LOPES DE LIMA NETO;

General-de-Brigada Combatente JOSÉ EUSTÁQUIO NOGUEIRA GUIMARÃES; e

General-de-Brigada Combatente CARMO ANTONIO RUSSO.

PORTARIA Nº 946, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Agregação de Oficial General ao respectivo Quadro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

ALTERAR

a contar de 9 de novembro de 2012, a situação da agregação do General-de-Divisão Combatente ANTONIO SERGIO GEROMEL, passando do inciso I para o inciso III, do art 81, por ter incidido no art 98, inciso VIII, tudo da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

PORTARIA Nº 947, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Agregação de Oficial General.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 81, inciso I, 84 e 85, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR

ao respectivo Quadro, o General-de-Divisão Combatente **ROBERTO SEBASTIÃO PETERNELLI JÚNIOR**.

PORTARIA Nº 948, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação sem efeito para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Cap Eng **ELPIDIO CORRÊA VINHOTE FILHO**, do Cap Art **ARTHUR JEFFERSON FARIAS DE LUNA** e do 2º Sgt Av Mnt **JORGE RICARDO SCHROEDER**, todos do 4º B Av Ex, para realizar o Treinamento de Emergência em Simulador de Voo da Aeronave HM-1 - **PANTERA** (Atv V12/106 e 107), em *Marignane*, República Francesa, no período de 1º a 9 de dezembro de 2012, incluindo os deslocamentos, de que trata a Portaria do Comandante do Exército nº 732, de 10 de setembro de 2012, publicada no Boletim do Exército nº 37, de 14 de setembro de 2012.

PORTARIA Nº 949, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º e art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no art. 1º, Parágrafo único, do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf **FLÁVIO MUNIZ VASCONCELOS**, o Cap Art **ARTHUR JEFFERSON FARIAS DE LUNA** e o 3º Sgt Av Mnt **THIAGO INACIO CAPETINI DE SOUZA**, todos do 4º B Av Ex, para realizar o Treinamento de Emergência em Simulador de Voo da Aeronave HM-1 - **PANTERA** (Atv V12/106 e 107), em *Marignane*, República Francesa, no período de 1º a 9 de dezembro de 2012, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 951, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autorização para evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

os militares abaixo nomeados a participar da I Copa de Adestramento da Liga Hípica Militar das Américas (Atv PVANA Inopinada X12/481), na cidade de *Buenos Aires*, na República Argentina, no período de 17 a 26 de novembro de 2012:

Gen Bda R/1 PAULO CHAGAS, prestador de tarefa por tempo certo na DPEP, em caráter excepcional;
Cel R/1 PEDRO THEOPHILO GASPAS DE OLIVEIRA FILHO, prestador de tarefa por tempo certo na DPEP, em caráter excepcional;
Maj Cav SERGIO MURILLO DE ALMEIDA CERQUEIRA FILHO, da D Abst;
Maj Cav LUCIANO MONTEIRO SERRÃO, do 1º RCG;
Cap Med VERÔNICA VIGNOLO CHAGAS, do CMB; e
2º Ten EIS Vet JERUSA PALAURO SPASIANI, do 1º RCG.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 952, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autorização para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

os militares abaixo nomeados a participar do Torneio *Leon Paul Cup* de Florete (Atv PVANA Inopinada X12/482), na cidade de *Londres*, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 26 de novembro a 3 de dezembro de 2012:

Cap Inf RAFAEL LEITE VARELA, da EsEFEx;
Cap Inf TIAGO MAGALHÃES FRANÇA SILVA, do CPOR/CM-BH;
2º Ten Sv Int PAULO JUAN QUEIROS DE LIMA VELLOSO, do 3º B Sup;
3º Sgt STT FERNANDO AUGUSTO DIAS SCAVASIN, da Bia C Sv/FSJ;
3º Sgt STT JOÃO ANTONIO DE ALBUQUERQUE E SOUZA, da Bia C Sv/FSJ; e
3º Sgt Int MARCELO ANDRADE DE OLIVEIRA, da EsEFEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 953, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autorização para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

os militares abaixo nomeados a participar do Torneio Satélite de Espada (Atv PVANA Inopinada X12/483), na cidade de *Belgrado*, na República da Sérvia, no período de 26 de novembro a 3 de dezembro de 2012:

Cap Cav VITOR MOURA VARGAS, do CMJF;

Cap Cav FÁBIO DA SILVA LOUREIRO, do 2º RCG;

Cap Cav JACQUES CHIGANER CRAMER RIBEIRO, do 4º RCB;

1º Ten Cav RICARDO VARGAS DOS SANTOS, do CMPA; e

3º Sgt STT RAYSSA COSTA DE OLIVEIRA, da Bia C Sv/FSJ.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 954, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autorização para evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

os militares abaixo nomeados a participar do *Grand Prix* de Judô da China, na cidade de *Quingdao*, na República Popular da China, no período de 20 a 25 de novembro de 2012, e, em prosseguimento, participar do *Grand Slam de Judô* do Japão, na cidade de *Tóquio*, no Japão, no período de 27 de novembro a 6 de dezembro de 2012 (Atv PVANA Inopinada X12/480):

Maj Inf LUIZ FERNANDO TOLEDO LEAL, da EsEFEx;

Maj Art ALEXANDRE CUNHA DE FREITAS, da EsEFEx;

3º Sgt Inf DANIEL FRANCO DA MOTA, da EsEFEx;

3º Sgt STT LUCIANO RIBEIRO CORRÊA, da Bia C Sv/FSJ;

3º Sgt STT LEANDRO LEME DA CUNHA, da Bia C Sv/FSJ;

3º Sgt STT ALEX WILIAN POMBO SILVA, da Bia C Sv/FSJ;

3º Sgt STT ELEUDIS DE SOUZA VALENTIM, da Bia C Sv/FSJ; e

Sd VICTOR RODRIGUES PENALBER DE OLIVEIRA, da Bia C Sv/FSJ.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 955, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autorização para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

os militares abaixo nomeados a participar do Treinamento Centralizado e do Torneio *Open* Militar de Pentatlo Moderno (Atv PVANA Inopinada X12/484), na cidade de *Roma*, na República Italiana, no período de 28 de novembro a 12 de dezembro de 2012:

Maj Sv Int ALEXANDRE MAGNO VIEIRA FRANÇA, do Cmdo 3ª RM;

Cap Inf WAGNER SIQUEIRA ROMÃO, da CDE;

1º Ten Inf THALES RABELO METRE, do CMPA;

3º Sgt STT YANE MÁRCIA CAMPOS DA FONSECA MARQUES, da Cia C 7ª RM/7ª DE;

3º Sgt STT LARISSA TIBURCIO LELLYS, da Cia C 7ª RM/7ª DE; e

3º Sgt STT PRISCILA SANTANA VERISSIMO DE OLIVEIRA, da Bia C Sv/FSJ.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 956, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Art CARLOS JOSÉ PEIXOTO SINÉSIO E SILVA, do EME, para participar do Seminário *Seguridad y Defensa: Nuevos Cambios y Desafios em El Diseño de Fuerzas* (Atividade PVANA Inopinada X12/486), na cidade de *Quito*, na República do Equador, nos dias 20 e 21 de novembro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial referente a diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 957, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.042-MD, de 17 de abril de 2012, resolve:

DESIGNAR

o Gen Div CARLOS ROBERTO DE SOUSA PEIXOTO, do Cmdo 8ª RM/8ª DE, e o Cel Inf EDSON SÁ ROCHA JUNIOR, do 2º BIS, para participar da Festa Nacional do Suriname (Atv PVANA Inopinada W12/149), na cidade de *Paramaribo*, na República do Suriname, no dia 25 de novembro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial referente a diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/EME.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 406-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do Cap QCO (019602293-3) ANDRÉ LUIS BENTO DOS SANTOS, **de** 27 de junho de 2000, constante da Portaria nº 153-SGEx, de 22 de junho de 2005, publicada no BE nº 25, de 24 de junho de 2005, **para** 31 de dezembro de 2000.

PORTARIA Nº 407-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do 1º Ten QAO (042062563-4) EUGENIO PIRFO BARROSO, **de** 7 de fevereiro de 1991, constante da Portaria nº 059-DGP/DCA, de 3 de setembro de 1992, **para** 5 de fevereiro de 1992; e

a data de término do 2º decênio

do 1º Ten QAO (042062563-4) EUGENIO PIRFO BARROSO, **de** 4 de fevereiro de 2001, constante da Portaria nº 008-SGEx, de 28 de fevereiro de 2002, publicada no BE nº 11, de 15 de março de 2002, **para** 2 de fevereiro de 2002.

PORTARIA Nº 408-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do 1º Sgt Com (030989334-5) PAULO ANTONIO DA COSTA FERREIRA, de 25 de dezembro de 2000, constante da Portaria nº 012-SGEx, de 6 de março de 2001, publicada no BE nº 10, de 9 de março de 2001, para 10 de janeiro de 2001.

PORTARIA Nº 409-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Art	013150534-9	ANDRÉ LUIZ CAMPOS MARTINS DOSSANTOS	23 FEV 11	EsEFEx
Cap Com	013150154-6	FERNANDO HENRIQUE CASTELLANI	22 FEV 10	CIGE
Cap Inf	013179924-9	LUCAS EMANUEL PONTES MARTINS	1º FEV 12	4º BPE
Cap QCO	062386974-0	LUCIANE GARCIA GAUTHIER DESOUSA	7 MAR 12	CMSM
1º Ten Art	010008565-3	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA	20 FEV 12	7º GAC
1º Ten Art	010010075-9	MAURÍCIO TONINI	20 FEV 12	CMSM
1º Ten QCO	073743454-8	WENDELL PETRACHIM ARAUJO	9 MAR 11	DFPC
1º Sgt Int	011232544-4	FERNANDO TEIXEIRA SAMPAIO FILHO	14 MAR 03	CPOR/SP
1º Sgt Av Mnt	049808343-5	JAIRO WILLIAN MARQUES	2 FEV 01	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Int	013068514-2	CARLOS DAMIÃO TORRES MACHADO	28 JAN 09	9º B Sup
2º Sgt Com	043541074-1	DANILO EMANUEL DUARTE BATALHA	1º FEV 12	10º BI
2º Sgt Art	043537144-8	FÁBIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	1º FEV 12	IME
2º Sgt Mus	028895573-5	GABRIEL JOSE CARNEIRO	31 JAN 1996	10º BI
2º Sgt Mnt Com	011464754-8	JULIO CESAR DE SOUZA	31 JAN 07	IME
2º Sgt Cav	043538694-1	LEANDRO DE OLIVEIRA PAUL	1º FEV 12	IME
2º Sgt Sau	013144674-2	MAURÍCIO PIMENTEL MONTEIRO DACOSTA	3 FEV 10	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
2º Sgt Com	043541404-0	MICHAEL SEVALT FERREIRA	1º FEV 12	6º RCB
2º Sgt Inf	102890104-7	RICARDO HUDSON DANTAS RIBEIRO	8 JUN 10	9º BI Mtz
2º Sgt Int	013184044-9	SANDOVAL SOARES BORGES	26 JAN 11	9º B Sup
3º Sgt Av Mnt	021689304-0	HAMILTON OLIVEIRA JÚNIOR	1º FEV 12	1º B Av Ex
3º Sgt QE	019413613-1	JESSE GOMES GODOY	14 MAIO 1997	1º BPE
3º Sgt QE	011134684-7	JOVAM FABIANO DE CRISTO DOSSANTOS RIBEIRO	4 JUL 02	1º BPE
3º Sgt QE	030919894-3	NELSON PORTES	10 FEV 1999	Cia Cmdo 6ª DE
3º Sgt MB	011471975-0	WILLIAM ROCHA BARROS	8 AGO 12	21ª Cia E Cnst

PORTARIA Nº 410-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Med	076281963-9	IVSON GOUVEIA CURSINO	23 JAN 12	H Mil A Recife
Maj QCO	011110744-7	ANDRÉ LUÍS SILVA	6 SET 12	EME
Maj Eng	036840163-4	ITAMAR FELDMANN	13 FEV 10	8º BE Cnst
Maj Dent	031761374-3	JULIO TORRES FERNANDES	21 JAN 12	CMSM
Maj Art	020335374-3	NEVTON FERREIRA LEITE	5 ABR 08	EsIE
S Ten Int	019252523-6	LUIZ ANTONIO DE HOLLANDA	1º JAN 09	ECT
S Ten Eng	049892693-0	LUIZ FERNANDO FELIPSEN	9 MAR 09	5º BEC Bld
1º Sgt Com	019696143-7	ALBERTO MOREIRA SILVA	28 JAN 12	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	041990564-1	ALEXANDRE FIGUEIRA SANCHES	27 FEV 12	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
1º Sgt MB	019679983-7	EUGÊNIO MARCOS ANDRADE RODRIGUES	6 FEV 12	Pq R Mnt/8
1º Sgt Eng	031819254-9	EVANDRO CESAR DA SILVA DIAS	28 JAN 12	10º B Log
1º Sgt Av Mnt	019603193-4	GUSTAVO GONZAGA TEIXEIRA	28 JAN 12	1º B Av Ex
1º Sgt Com	041992464-2	MARCELO CUNHA DE AZEVEDO	28 JAN 12	CMRJ
1º Sgt MB	052126324-4	MARCIO SOARES DA SILVA	28 JAN 12	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Sau	031852514-4	ROGERIO JOELSON HILBIG	28 JAN 12	15º B Log
1º Sgt Com	031843164-0	SANDRO DA FONSECA SILVA	28 JAN 12	18º GAC
1º Sgt Inf	052106024-4	VALCIR ALVES PEREIRA	30 JAN 10	Cia Cmdo 9ª RM
2º Sgt Mus	092554874-5	BENEDITO ROBERTO ANTUNES LIMA	25 NOV 09	BPEB
2º Sgt Mus	072534084-8	JAMERSON JOSÉ BATISTA	28 JAN 11	14º BI Mtz
2º Sgt Mus	112725094-0	MARILILDO CAETANO DA SILVA	12 MAIO 12	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	052147844-6	ANDRÉ DE ANDRADE	28 JAN 12	5º RCC
3º Sgt QE	020492814-7	CARLOS ALBERTO DA SILVA	29 JAN 11	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L GLO
3º Sgt QE	112667934-7	CLAUDIO RODRIGUES GONÇALVES	15 MAIO 10	B Adm Ap/CMP
3º Sgt QE	122954644-3	FRANCISCO XAVIER DE LIMA	28 JAN 12	7º BE Cnst
3º Sgt QE	052142014-1	HEBER ALEXANDRE ARAUJO	28 JAN 12	27º B Log
3º Sgt QE	112662184-4	JÉRLON FRANKLIN RODRIGUES	30 JAN 10	GSI/PR
3º Sgt QE	112673294-8	JOABE JÚNIOR DA SILVA	30 JAN 10	CMB
3º Sgt QE	059117233-3	JORGE CORDEIRO	27 JAN 07	5º Esqd C Mec
3º Sgt QE	030661374-6	JOSÉ CARLOS SANTOS DE	27 JAN 07	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
		OLIVEIRA		
3º Sgt QE	112711464-1	JOSÉ EDSON BEZERRA PINTO	28 JAN 12	CITEx
3º Sgt QE	056492903-2	LUCIANO RODRIGUES FERREIRA	30 JAN 05	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
3º Sgt QE	112699344-1	MÁRCIO AZEVEDO ROCHA	10 FEV 11	DEC
3º Sgt QE	112682354-9	MAURO PEREIRA FILHO	29 JAN 11	H Mil A Brasília
3º Sgt QE	030532784-3	PAULO ROBERTO PADILHA GUERRA	30 JAN 10	8º B Log
3º Sgt QE	030932954-8	PAULO ROBERTO PEDROSO ALVES	7 FEV 09	5º R C Mec
Cb	085850453-3	ALIGERVAN CEZAR SANTANA SANCHES	2 FEV 08	Cia Cmdo CMO
Cb	092574114-2	DOMINGOS DE SOUZA	2 FEV 08	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cb	031848264-3	EVERSON LOUREIRO CHAVES	28 JAN 12	1º R C Mec
Cb	085878723-7	JOSUÉ PEREIRA AZERÊDO	29 JAN 11	52º BIS
Cb	085894143-8	MARTECÉZIO ALVES LIMA	29 JAN 12	53º BIS
T1	112720484-8	AMAURI ESTÁCIO DA SILVA	12 MAIO 12	B Adm Ap/CMP

PORTARIA Nº 411-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por ter completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Inf	022690623-8	VITOR MARTORELLI ALEXANDRE	22 MAR 11	Cmdo Gues/9ª Bda Inf Mtz
1º Ten QAO	031086563-9	GILBERTO LUIZ FRAPORTI	28 JAN 10	29º GAC AP
1º Ten QAO	038075372-3	JOSÉ NELSON VOGEL	29 MAR 12	21ª CSM
1º Ten QAO	038595232-0	LUIZ PAULO CAMINHA DE OLIVEIRA	18 MAR 12	29º BIB
S Ten Mus	019120582-2	LEVY PACÍFICO	3 FEV 11	C Fron Solimões/8º BIS
S Ten Eng	053877803-6	VALDECIR LUIZ PARISOTTO	30 JAN 12	5º BEC Bld

PORTARIA Nº 412-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Gen Bda	023685902-1	RONALDO PIERRE CAVALCANTI LUNDGREN	Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
Maj QMB	020389744-2	ALEXANDRE SOUZA RIBEIRO	Pq R Mnt/9
Cap Inf	020471994-2	CLEBER GUIDINI DE MELO	27º BI Pqdt
Cap Inf	013148714-2	EULER FERREIRA DE OLIVEIRA	12ª Cia Gd
1º Ten OTT	094069674-3	AÚREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA	9º BE Cnst
1º Ten OTT	094016204-3	JOSÉ RENATO COUTO DE OLIVEIRA	9º BE Cnst
S Ten Inf	053949783-4	JOSÉ PACHECO	B Adm Ap/3ª RM
S Ten Eng	053877803-6	VALDECIR LUIZ PARISOTTO	5º BEC Bld
1º Sgt Eng	052116094-5	JELKES ZAIDAN GROSSKLAUS	5º BEC Bld
2º Sgt Cav	043538374-0	DIEGO FAMFA BASTOS	12º Esqd C Mec
2º Sgt Mus	028895573-5	GABRIEL JOSE CARNEIRO	10º BI
2º Sgt Mus	020414004-0	ITAMAR ELIZEU	2º BIL
2º Sgt Art	033259734-3	RODRIGO DE FREITAS GOMES	Cia Cmdo 12ª RM
3º Sgt STT	120000595-5	ANTONIA SUZANE BATISTA DE SOUZA	CMM
3º Sgt STT	120244935-9	CARLA ALEXANDRA PENHA MOREIRA	CMM
3º Sgt Inf	040159415-5	DANIEL DOS SANTOS ARAUJO	17º B Fron
3º Sgt STT	120047245-2	EDNEY CURSINO DOS ANJOS	Cia Cmdo 12ª RM
3º Sgt STT	120244215-6	ELIANE OLIVEIRA DA SILVA	CMM
3º Sgt Sau	010099145-4	ERICA FARIA GOMES	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Inf	040026205-1	JORGE LUIZ MENEZES FAGUNDES	2º BI Mtz (Es)
3º Sgt Inf	040026385-1	LUCIANO DA SILVA CAPITÃO	63º BI
3º Sgt Eng	040088475-5	SANTHIAGO ALVES RODRIGUES	9º BE Cnst

PORTARIA Nº 413-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Art	020335374-3	NEVTON FERREIRA LEITE	EsIE
1º Ten OCT	093880054-7	LUCAS PINHEIRO SPOSITO	2º B Fron
1º Sgt Inf	085863343-1	LUCIVAL DA SILVA CASTRO	19º BC
1º Sgt Inf	052106024-4	VALCIR ALVES PEREIRA	Cia Cmdo 9ª RM
2º Sgt Sau	010026225-2	FRANCISCO GEORGE LINS GOMES	17º Pel Com SI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt MB	013007784-5	GABRIEL FERREIRA SCHMAEDECK	17º Ba Log
3º Sgt STT	120136775-0	CREONES DE SOUZA MAR	H Mil A Manaus
3º Sgt SCT	082908724-6	ISRAEL DA GAIA FRANCO	C Fron Amapá/34º BIS
3º Sgt SCT	082909464-8	MÁXIMO PITAR DA COSTA JÚNIOR	C Fron Amapá/34º BIS
3º Sgt SCT	093892174-9	PABLO FERREIRA DA SILVA	44º BI Mtz

PORTARIA Nº 414-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Inf	047854113-9	FLAVIO FAUSTINO	12ª Cia PE
2º Sgt Mus	092554874-5	BENEDITO ROBERTO ANTUNES LIMA	BPEB
Cb	085864903-1	JURANDIR RIBEIRO DA ROCHA	52º BIS

PORTARIA Nº 415-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj QMB	020389744-2	ALEXANDRE SOUZA RIBEIRO	Pq R Mnt/9
Cap Eng	011397644-3	LEANDRO DA FONSECA ASSUMPCÃO	1º B Av Ex
S Ten Inf	049894233-3	LUIS CARLOS DA SILVA	17º B Fron
S Ten Inf	041973974-3	RONNIE SEYPE DE ATHAYDES	1º BPE
1º Sgt Int	011232544-4	FERNANDO TEIXEIRA SAMPAIO FILHO	CPOR/SP
1º Sgt Cav	043442154-1	LEANDRO LUIS TEIXEIRA MONTEIRO	16º R C Mec
2º Sgt Inf	043462634-7	ALEXANDRE LIMA BARBOSA	16º BI Mtz
2º Sgt Inf	043504614-9	CLÁUDIO PEDRO ANDRÉ FILHO	4º BIL

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	102877184-6	HYGO MARCELO DE JESUS PEREIRA	4ª Cia Gd
2º Sgt Com	113978104-9	IZAIAS LEITE DO NASCIMENTO	6º GLMF/CIF
2º Sgt Inf	043477584-7	NATANIEL CABRAL COSTA	16º BI Mtz
2º Sgt MB	013010014-2	RUBIMAR BOIJINK BITENCOURT	Pq R Mnt/3
2º Sgt Int	073675014-2	VALDOMIRO FREIRE DE ANDRADE FILHO	1º R C Mec
2º Sgt Inf	043515244-2	WELTON RODRIGUES DA SILVA LICA	16º BI Mtz

PORTARIA Nº 416-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Mnt Com	018304583-0	ISAC GOMES RIBEIRO JUNIOR	CIAvEx
S Ten Com	049790353-4	JORGE SOUZA DA SILVA	25º B Log (Es)
S Ten Art	020345944-1	JORGE VICENTE DA SILVA	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
S Ten Inf	041976544-1	JOSÉ CARLOS BATISTA DA SILVA	34º BI Mtz
S Ten Inf	049875693-1	JOSÉ LUIZ ROCHA	DEE
S Ten Com	049890963-9	SÍLVIO ANTÔNIO ARAGÃO RODRIGUES	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Com	101064154-4	ALAN KARDEK DE AGUIAR SILVA	Cia Cmdo CMO
1º Sgt Inf	041993524-2	EDIVAN SANTOS SILVA	47º BI
1º Sgt Cav	041991734-9	ELDER DAL OSTO	8º R C Mec
1º Sgt MB	082772824-7	JACKSON DOUGLAS CARVALHO ALVARENGA	Pq R Mnt/12
1º Sgt Eng	011212434-2	JONATAN FIDELIS PEREIRA	Pq R Mnt/1
1º Sgt Com	033150594-1	JULIANO SILVA TAMIOSSO	11ª Cia Com Mec
1º Sgt Eng	043443364-5	LUCIMAR MINUZZI BECKER	9º B Log
1º Sgt Cav	031787724-9	LUIS FERNANDO DOS SANTOS CASTANHO	8º R C Mec
1º Sgt Inf	101077334-7	NATANAEL FREITAS PEREIRA	17º B Log
1º Sgt Inf	052106024-4	VALCIR ALVES PEREIRA	Cia Cmdo 9º RM
2º Sgt Eng	093769024-6	CEZAR AUGUSTO SILVA COLVARA	9º BEC
2º Sgt MB	011357264-8	DALESSANDRO DE OLIVEIRA PINHEIRO	27º B Log
2º Sgt Inf	043454984-6	EDMILSON JOSÉ NOGUEIRA	Bia Cmdo 1ª Bda AAe
2º Sgt Art	033316214-7	FABIANO MACHADO TUSI	19º GAC
2º Sgt Com	033295734-9	HERON REISDORFER PAULA	1º B Com
2º Sgt Inf	043455124-8	HEVERSON DE SOUZA PENUDO	1º BIS
2º Sgt Com	062363404-5	JACKSON MATO GROSSO DE AGUIAR	4ª Cia Gd
2º Sgt Com	052199594-4	JEAN APARECIDO DE FRANÇA	17º B Fron

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Cav	031899084-3	JONEI KIPPER	8º R C Mec
2º Sgt Eng	113902074-5	JOSIVAL ALVES FIDELIS	6º BE Cnst
2º Sgt Inf	102858944-6	JÚLIO CÉSAR FREIRE BRAGA	63º BI
2º Sgt Com	043463264-2	LAURO AUGUSTO DA SILVA	EsSA
2º Sgt Mnt Com	030929114-4	LUCIANO MAIDANA FREIRE	3º GAA Ae
2º Sgt Inf	021607444-3	LUIZ ADALBERTO FERNANDES	2ª Cia Inf
2º Sgt Int	043408344-0	MARCELO EDUARDO DE REZENDE	4º D Sup
2º Sgt Com	052166984-6	MAURO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA	51º BIS
2º Sgt MB	092581544-1	NELSON ILDEFONSO LOPES DE ALMEIDA	59º BI Mtz
2º Sgt Mnt Com	031861634-9	RICARDO PINTO MENDES	25º B Log (Es)
2º Sgt MB	011466164-8	SIMAR VALDECIR MACHADO	63º BI
3º Sgt Mus	021563894-1	DENILSON ATAULO PINTO	2º BIL
3º Sgt Mus	052221604-3	LINCON IZIDORO	17º B Fron

PORTARIA Nº 417-SGEx, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten QAO	050917533-7	JEFFERSON FRANCISCO KOSCIUV	5º RCC
2º Ten QAO	049792183-3	EVERALDO CAVALCANTI DE QUEIROZ	Cia Cmdo CMNE
S Ten Inf	049791963-9	DENILTON MAURÍCIO LEAL	26º BI Pqdt
S Ten Inf	041978674-4	FLAVIO DE SOUZA	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
S Ten Inf	049881423-5	JOÃO MOURATO DE LIMA	4º BPE
S Ten Cav	036799233-6	JOSÉ PATTA MOREIRA	3ª Cia F Esp
S Ten Inf	049790863-2	MARCELO APARECIDO GONZALES	Cia Cmdo 9ª RM
S Ten Int	018786643-9	MARCOS ANTONIO CORRÊA GUIMARÃES	Cia Cmdo 1ª RM
S Ten Inf	041960754-4	PAULO ROBERTO RESENDE JORGE	36º BI Mtz
S Ten Int	018786943-3	PAULO SERGIO SANTOS PINHEIRO	SEF
1º Sgt Cav	042027334-4	ADILSON LENCINA BERTIM	17º R C Mec
1º Sgt Com	052130814-8	HENRIQUE ALBERTO TYCHANOWICZ	5º BEC Bld
1º Sgt MB	019603263-5	JAILSON ALEXANDRE DE ARAUJO	14º B Log
1º Sgt Eng	052116094-5	JELKES ZAIDAN GROSSKLAUS	5º BEC Bld
1º Sgt Int	092591444-2	JOÃO CARLOS DA SILVA	16ª Ba Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Cav	030954964-0	JOÃO MANOEL OURIQUE LOPES	1º R C Mec
1º Sgt Cav	094319982-8	JORGE SEBASTIÃO SILVA DO AMARAL	10º R C Mec
1º Sgt MB	031759964-5	ROGÉRIO DE MORAES	Cmdo CMSE
2º Sgt Mus	092554874-5	BENEDITO ROBERTO ANTUNES LIMA	BPEB
3º Sgt QE	031769984-1	DIOGO MÁRIO VELEDA GOULART	25º GAC
3º Sgt QE	099993293-2	EDSON AMANCIO PINTO	9ª Cia Gd
3º Sgt QE	085876883-1	EDSON MARCELO ALMEIDA REGO	Pq R Mnt/8
3º Sgt QE	019413613-1	JESSE GOMES GODOY	1º BPE
3º Sgt QE	020112204-1	JOELSON VIEIRA DA SILVA	4º BIL
3º Sgt QE	018782553-4	JOSÉ PEDRO FERREIRA MARQUES	AMAN
3º Sgt QE	076292583-2	JOSIAS FERREIRA CARDOSO	72º BI Mtz
3º Sgt QE	011134684-7	JOVAN FABIANO DE CRISTO DOS SANTOS RIBEIRO	1º BPE
3º Sgt QE	092618394-8	SILVIO FLORES ARCE	10º R C Mec
Cb	085850453-3	ALIGERVAN CEZAR SANTANA SANCHES	Cia Cmdo CMO

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO DECISÓRIO Nº 160 /2012

Em 12 de novembro de 2012

PROCESSO: PO nº 1208603/12-A2/GCEX

ASSUNTO: Reconsideração de ato de negativa de movimentação, em grau de recurso S Ten Int (019425473-6) ALEXANDRE LUIZ CEZÁRIO GONZAGA

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 049-Contc/DCEM/DGP, de 19 SET 12, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 13 AGO 12, por meio do qual o S Ten Int (019425473-6) ALEXANDRE LUIZ CEZÁRIO GONZAGA, servindo no Centro de Controle Interno do Exército - CCIEx (Brasília - DF), solicita, em grau de recurso, a reconsideração do ato que indeferiu seu pedido de movimentação por interesse próprio para a Guarnição de Boa Vista - RR, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. segundo informações do DGP, o Recorrente, antes de se apresentar em sua atual Organização Militar - OM, serviu na 1ª Base Logística - 1ª Ba Log (Boa Vista-RR) em duas oportunidades, primeiramente, no período de 11 FEV 1999 à 11 FEV 01 e, posteriormente, no período de 18 MAIO 04 à 15 FEV 11, computando mais de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, não consecutivos, servindo em uma Localidade Especial classificada como Categoria A;

b. no ano de 2010, o Recorrente foi movimentado da 1ª Ba Log (Boa Vista-RR) para o 7º Depósito de Suprimento - 7º D Sup (Recife-PE), por necessidade do serviço, com base no Plano para Abertura de Claros/2010;

c. à época, insatisfeito com a transferência supracitada, apresentou requerimento ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, onde pleiteou reconsideração do ato administrativo que o movimentou para a Guarnição de Recife - PE, a fim de permanecer na OM de origem ou alterar sua transferência para a Guarnição de Brasília-DF;

d. conforme razões consignadas no Aditamento (Adt) 5D ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (Bol DGP) nº 096, de 8 DEZ 10, o pleito, no tocante à alteração da guarnição de destino, foi deferido, sendo o militar, em consequência, movimentado para o CCIEx (Brasília- DF), conforme ato administrativo publicado no Adt DCEM 3A ao Bol DGP nº 009, de 31 JAN 11;

e. o Interessado serve a cerca de 1 (um) ano e 6 (seis) meses na Guarnição de Brasília -DF, onde se apresentou em 28 FEV 11;

f. em 18 ABR 12, requereu movimentação por interesse próprio para a Guarnição de Boa Vista - RR, sendo o pedido indeferido, conforme ato administrativo publicado no Adt DCEM 3E ao Bol DGP nº 045, de 6 JUN 12, por haver inconveniência para o serviço;

g. inconformado, por intermédio do requerimento, datado de 13 JUN 12, pleiteou revisão da negativa de movimentação por interesse próprio ao Chefe do DGP, a fim de ser transferido para a citada Localidade Especial, não obtendo êxito em seu pleito, em razão da impossibilidade de conciliar o interesse próprio com a necessidade do serviço e por contrariar a legislação vigente, consoante Despacho publicado no Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 061, de 1º AGO 12;

h. irresignado com a decisão proferida, o Interessado interpôs o presente recurso administrativo, com o objetivo de obter decisão favorável à sua transferência para a Guarnição de Boa Vista - RR; e

i. alega, em apertada síntese, que deseja retornar para a guarnição pleiteada, a fim de restabelecer a união familiar; que após sua instalação na Guarnição de Brasília-DF, sua companheira, servidora efetiva da área social do Estado de Roraima, recebeu uma proposta de nomeação para um cargo estatal naquela Unidade da Federação, sendo nomeada em 28 FEV 11; que a separação da sua família acarretou o surgimento do problema de saúde (depressão) do seu filho, de 9 (nove) anos; que a legislação usada como amparo para o indeferimento do seu pleito é posterior à data de entrada do seu requerimento na sua OM; e que os rendimentos financeiros auferidos pela sua companheira são imprescindíveis para a composição do orçamento familiar.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 061, de 1º AGO 12, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. cabe salientar que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. não é demais lembrar que a natureza e as especificações da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o Exterior, conforme o art. 2º do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996;

d. salienta-se que as movimentações objetivam, prioritariamente, o preenchimento de cargos e funções previstos no Quadro de Cargos Previstos (QCP), que estabelece todas as especialidades exigidas para o desempenho do cargo, no intuito de assegurar a existência do efetivo necessário à eficiência operativa e administrativa das Organizações Militares (OM), podendo ser atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço, conforme o previsto no parágrafo único do art. 2º do R-50;

e. portanto, na movimentação por interesse próprio também deve predominar o interesse público sobre o privado, sob os critérios de conveniência e oportunidade, examinados no momento do ato administrativo da movimentação;

f. no caso em tela, observa-se que o Recorrente solicitou movimentação, por interesse próprio, para a Guarnição de Boa Vista - RR (Guarnição Especial classificada como de Categoria A), onde serviu por mais de 8 (oito) anos, não consecutivos, antes de ser transferido para a atual guarnição, situação em que a legislação que regula a “movimentação por interesse próprio” não ampara;

g. quanto ao surgimento do problema de saúde de seu filho, apesar da modalidade pleiteada não ser a adequada para alegar motivo de saúde, em razão da legislação prever modalidade própria para esses casos, resta esclarecer que o referido argumento fica prejudicado pela ausência de perícia médica;

h. nesse contexto, vale lembrar que cabe à D Sau homologar, ou não, em última instância, as perícias médicas realizadas pelos Agentes Médicos Peritos - AMP, indicando, quando for o caso, as sedes mais adequadas ao tratamento de saúde do militar ou de seu dependente, não havendo nos autos documentação que atenda as prescrições do art. 80 da Portaria 070-DGP, de 23 MAR 10, que aprova as Instruções Reguladoras para aplicação das IG 10-02, Movimentações de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31);

i. no que se refere à alegação de que a legislação usada como amparo para o indeferimento do seu pleito é posterior à data de entrada do seu requerimento na sua OM, cabe lembrar que a nova norma manteve incólume o teor do art. 18, das IR 30-31, aprovadas pela Portaria nº 070-DGP, de 23 MAR 10, que impede a movimentação de militares para Localidade Especial Categoria A, seja por motivo de saúde, seja por conveniência da disciplina ou por **interesse próprio**; assim sendo, o art. 18 das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001), aprovadas com a Portaria nº 047-DGP, de 30 MAR 12, que impede a transferência de militares, **por interesse próprio**, para Guarnição Especial ou Localidade Especial Categoria A, pode ser perfeitamente aplicado ao caso em tela;

j. no que diz respeito ao fato de a esposa do Recorrente ter optado em permanecer residindo na cidade de Boa Vista - RR, a fim de assumir o cargo para qual foi nomeada, verifica-se que tal situação decorreu de decisão pessoal, cujo ônus não pode ser repassado para a Administração Pública;

k. quanto aos argumentos relativos a problemas econômicos, não há no processo documentos que materializem essa situação e que demonstrem que tais problemas inviabilizem a sua permanência na atual guarnição; ademais, por mais relevantes que sejam, não afastam a submissão do Recorrente ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares, não configurando motivos previstos na legislação que trata da matéria para a concessão da movimentação por interesse próprio para a Guarnição de Boa Vista - RR;

l. nesse sentido, os fatos alegados pelo Recorrente, quanto ao restabelecimento da união familiar, embora sejam relevantes, não se mostram suficientes para tornar viável a sua movimentação por interesse próprio, por se tratarem de questões de ordem particular, as quais não se sobrepõem ao interesse público; e

m. no que concerne à invocação de preceitos legais que tratam da proteção à família, convém salientar que tais institutos devem ser considerados não como normas isoladas e dispersas, a interpretação deve ser sistemática, devendo-se levar em conta, na emissão do ato administrativo, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, *caput*, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público, bem como o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo atacado foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 5D ao Boletim do DGP nº 061, de 1º AGO 12, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao CCIEx, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 162 / 2012

Em 13 de novembro de 2012

PROCESSO: 64536.019575/2012-82

ASSUNTO: adiamento de matrícula do CAEPE / ESG

Cel Inf (022690453-0) ANDRÉ EDUARDO BÉLICO

1. Processo originário do DIEx nº 1002-AGE/DECEX, de 27 SET 12, do Departamento de Educação e Cultura do Exército - DECEX (Rio de Janeiro - RJ), encaminhando requerimento, datado de 6 SET 12, em que o Cel Inf (022690453-0) ANDRÉ EDUARDO BÉLICO, servindo na Escola de Formação Complementar do Exército e Colégio Militar de Salvador - EsFCEX/CMS - (Salvador - BA), solicita ao Comandante do Exército adiamento de matrícula no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE).

2. Considerando que:

a. a Portaria nº 549, de 6 OUT 00, do Cmt Ex, usada como amparo pelo Requerente, aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (EE) do Exército (R-126);

b. o R-126, nos termos do seu art. 1º, tem por finalidade estabelecer preceitos aplicáveis aos estabelecimentos de Ensino do Exército;

c. a Escola Superior de Guerra (ESG), criada pela Lei nº 785/1949, é um Instituto de Altos Estudos de Política e Estratégia integrante da Estrutura do Ministério da Defesa e subordinada diretamente ao Ministro de Estado da Defesa;

d. na legislação pertinente ao assunto da ESG, não se verifica previsão de adiamento de matrícula para o Curso em comento;

e. a Portaria nº 341, de 8 JUN 04, do Cmt Ex, que aprova as Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para Matrícula no Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército e em Cursos Equivalentes (IG 10-84), não prevê o adiamento de matrícula para o CAEPE;

f. a legislação citada pelo Requerente como amparo para o pleito não se aplica para o adiamento de matrícula no CAEPE; e

g. dessa forma, como no campo da administração pública só é permitido fazer aquilo que a lei determina ou autoriza, não podendo o administrador público inovar sem que sua conduta esteja previamente definida e amparada por lei, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, tendo em que a legislação que trata do assunto não prevê o adiamento de matrícula para o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE).

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento de Educação e Cultura do Exército - DECEX (Rio de Janeiro - RJ) e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Bda ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército